SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 26 de Março de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1318

**ESTADO DO AMAZONAS**
**ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM**

**SECRETARIA EXECUTIVA**
**RESOLUÇÃO Nº 002/2015**

A Comissão Eleitoral da AAM, no uso de suas atribuições, de acordo com Regulamento do pleito eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a Nominata da chapa "JUNTOS PODEMOS MAIS" devidamente protocolada no prazo e nas condições estabelecidas no Estatuto Social e no Regulamento do Processo Eleitoral AAM – Gestão 2015-2017.

Art. 2º. Esta nominata fica registrada e identificada no processo eleitoral como Chapa Única "JUNTOS PODEMOS MAIS".

Art. 3º. Fica homologada a documentação anexa.

Manaus, 25 de março de 2015.

Comissão Eleitoral

**Expediente:**
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**Conselho Diretor**

**Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre**
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

**Conselho Fiscal Efetivo**

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

**Conselho Fiscal Suplente**

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

**Vice-presidentes Regionais**

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

***DRª SIMONE ROSADO MAIA MENDES – OAB 4550 ASSESSORA JURÍDICA DA AAM***
Presidente da Comissão Eleitoral

***LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO CRUZ DIRETOR EXECUTIVO DA AAM***
Secretário da Comissão Eleitoral

***VAUBEL MAFRA CARNEIRO MONTEIRO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO***
Membro da Comissão Eleitoral

***CLAUDIO BARROS GOMES JUNIOR, GERENTE TÉCNICO DA AAM***
Membro da Comissão Eleitoral

***MELÍCIA CHAGAS MACIEL, TÉCNICO MUNICIPALISTA II DA AAM***
Membro da Comissão Eleitoral

***THAIS FARIAS FALCÃO, TÉCNICO MUNICIPALISTA II DA AAM***
Membro da Comissão Eleitoral

**PROCESSO ELEITORAL DA AAM – GESTÃO 2015-2017**
**ANEXO: NOMINATA CHAPA "JUNTOS PODEMOS MAIS".**

**CONSELHO DIRETOR:**

| CARGO | NOME | REPRESENTAÇÃO |
|---|---|---|
| Presidente | Antônio Iran de Souza Lima | Prefeito de Boca do Acre |
| Vice-Presidente | João Medeiros Campelo | Prefeito de Itamarati |
| 1º Secretário | Tabira Ramos Dias Ferreira | Prefeito de Juruá |
| 2º Secretário | Francisco Costa dos Santos | Prefeito de Carauari |
| 1º Tesoureiro | Lúcio Flavio do Rosário | Prefeito de Manicoré |
| 2º Tesoureiro | Sansuray Pereira Xavier | Prefeita de Anori |

**CONSELHO FISCAL:**

| CARGO | NOME | REPRESENTAÇÃO |
|---|---|---|
| Titular | Nonato do Nascimento Tenazor | Prefeito de Atalaia do Norte |
| Titular | Raimundo Carvalho Caldas | Prefeito de Tabatinga |
| Titular | Mário Thomas Litaiff | Prefeito de Alvarães |
| Suplente | Gledson Hadson P. Machado | Prefeito de Nhamundá |
| Suplente | Pedro Amorim Rocha | Prefeito de Urucurituba |
| Suplente | Joseias Lopes | Prefeito de Nova Olinda do Norte |

**VICES-PRESIDENTES REGIONAIS:**

| CARGO | NOME | REPRESENTAÇÃO |
|---|---|---|
| Alto Solimões | Iracema Maia da Silva | Prefeita de Benjamin Constant |
| Triangulo Jutaí/Solimões/Juruá | Marlene Gonçalves Cardoso | Prefeita de Jutaí |
| Purus | Evaldo de Souza Gomes | Prefeito de Lábrea |
| Juruá | Ivon Rates da Silva | Prefeito de Envira |
| Madeira | Adimilson Nogueira | Prefeito de Apuí |
| Alto Rio Negro | José Ribamar Fontes Beleza | Prefeito de Barcelos |
| Rio Negro/Solimões | Zilmar Almeida de Sales | Prefeito de Caapiranga |
| Médio Amazonas | Felipe Antônio | Prefeito de Urucará |
| Baixo Amazonas | Amintas Junior Lopes Pinheiro | Prefeito de Boa Vista do Ramos |

**Publicado por:**
Mirelle dos Santos de Jesus
**Código Identificador:**CE04B932

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ALVARÃES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 09/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALVARÃES** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Termo de Desistência Definitiva assinado pela Senhora JOSIANE MENDES em 25 de Março de 2015.
**Resolve:**

**DESCLASSIFICA E EXCLUIR** a candidata ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-zona I, a Senhora **JOSIANE MENDES,** em conformidade com os certames do Edital de Abertura para o Concurso Publico.

**FAÇA-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Alvarães-AM, 25 de Março de 2015.

***MARIO TOMAS LITAIFF***
Prefeito de Alvarães

**Publicado por:**
Elizete Uchoa de Brito
**Código Identificador:**B17599ED

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE AMATURÁ

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 077/2015 – GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E DOMINGOS DOS SANTOS REIS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 073/2013, firmado em 04.03.2013 pelo Dec. N° 150/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **DOMINGOS DOS SANTOS REIS**, portador (a) do CPF nº 629.882.712-91, pelo período de 04 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 04 de Março de 2015.

***SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO***
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 04 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**3E07AE02

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 078/2015 – GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E FAUSTINO CAVALCANTE IZIDORO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 074/2013, firmado em 04.03.2013 pelo Dec. N° 151/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **FAUSTINO CAVALCANTE IZIDORO** portador (a) do CPF nº 445.704.492-04, pelo período de 04 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 04 de Março de 2015.

***SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO***
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 04 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**B94798AA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 079/2015 – GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E MARIA DO CARMO BRAGA DIAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 075/2013, firmado em 04.03.2013 pelo Dec. N° 152/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá

e **MARIA DO CARMO BRAGA DIAS,** portador (a) do CPF nº 337.402.672-91, pelo período de 04 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 04 de Março de 2015.

***SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO***
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 04 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**5CBA5504

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 080/2015 – GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E GLAUZIELY RABELO TORRES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 076/2013, firmado em 04.03.2013 pelo Dec. N° 153/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **GLAUZIELY RABELO TORRES,** portador (a) do CPF nº 010.590.782-01, pelo período de 04 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 04 de Março de 2015.

***SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO***
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 04 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**0E7327BC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 081/2015 – GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E VIRGINHA SIMÃO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 077/2013, firmado em 04.03.2013 pelo Dec. N° 154/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **VIRGINHA SIMÃO DE OLIVEIRA,** portador (a) do CPF nº 010.349.622-05, pelo período de 04 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 04 de Março de 2015.

***SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO***
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 04 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**0DC606E6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 082/2015 – GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E EUDO PIRES REIS FILHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 078/2013, firmado em 04.03.2013 pelo Dec. N° 155/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **EUDO PIRES REIS FILHO,** portador (a) do CPF nº 030.896.262-17, pelo período de 04 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 04 de Março de 2015.

***SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO***
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 04 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**72E4D8D6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 083/2015 – GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CRISTÓVÃO DOS SANTOS LEÃO NO CARGO DE VIGIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 079/2013, firmado em 04.03.2013 pelo Dec. N° 156/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e CRISTÓVÃO DOS SANTOS LEÃO, portador (a) do CPF nº 989.710.342-20, pelo período de 04 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 04 de Março de 2015.

***SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO***
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 04 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**9EF506BA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 084/2015 – GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CARLOS ALBERTO BARBOSA DUSSAN NO CARGO DE VIGIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 080/2013, firmado em 04.03.2013 pelo Dec. N° 157/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **CARLOS ALBERTO BARBOSA DUSSAN**, portador (a) do CPF nº 839.860.752-49, pelo período de 04 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 04 de Março de 2015.

***SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO***
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 04 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**3662F802

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 085/2015 – GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E LINDALVA SOUZA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE SECRETÁRIA DE ESCOLA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 081/2013, firmado em 04.03.2013 pelo Dec. N° 158/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **LINDALVA SOUZA DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF nº 653.735.702-06, pelo período de 04 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 04 de Março de 2015.

***SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO***
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 04 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**26DD431A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 086/2015 – GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVEIRA RAMOS, NO CARGO DE SECRETÁRIA DE ESCOLA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 082/2013, firmado em 04.03.2013 pelo Dec. N° 160/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVEIRA RAMOS**, portador (a) do CPF nº 621.165.092-20, pelo período de 04 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 04 de Março de 2015.

***SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO***
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 04 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**7E79EEF4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 087/2015 – GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E JONAS MORAIS SEABRA, NO CARGO DE MOTORISTA FLUVIAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 084/2013, firmado em 04.03.2013 pelo Dec. N° 161/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **JONAS MORAIS SEABRA**, portador (a) do CPF nº 494.239.752-91, pelo período de 04 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 04 de Março de 2015.

***SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO***
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 04 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**AA7EA558

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 088/2015 – GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E JOSÉ LUIZ CRUZ PEREIRA, NO CARGO DE MOTORISTA FLUVIAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 085/2013, firmado em 04.03.2013 pelo Dec. N° 162/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **JOSÉ LUIZ CRUZ PEREIRA**, portador (a) do CPF nº 565.536.172.87, pelo período de 04 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 04 de Março de 2015.

***SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO***
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 04 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**12EDF2B5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 089/2015 – GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E EDMAR FERREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE MOTORISTA FLUVIAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 086/2013, firmado em 04.03.2013 pelo Dec. N° 163/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **EDMAR FERREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 660.734.302-30, pelo período de 04 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 04 de Março de 2015.

***SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO***
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 04 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**BF84050C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 090/2015 – GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E LERIMAR ROMAINE SIMÃO, NO CARGO DE MOTORISTA FLUVIAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 083/2013, firmado em 04.03.2013 pelo Dec. N° 164/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **LERIMAR ROMAINE SIMÃO**, portador (a) do CPF nº 603.773.722-34, pelo período de 04 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 04 de Março de 2015.

***SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO***
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 04 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**52C2CD25

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 091/2015 – GP/PMA, DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E GRACILENE RABELO PESSOA NO CARGO DE PROFESSOR I- ZONA RURAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 090/2013, firmado em 13.03.2013 pelo Dec. N° 166/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **GRACILENE RABELO PESSOA**, portador (a) do CPF nº 661.093.372-34, pelo período de 13 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 13 de Março de 2015.

***JOÃO BRAGA DIAS***
CPF Nº: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 13 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**6DA068A9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 092/2015 – GP/PMA, DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E FRANCISCA RODRIGUES RAMOS NO CARGO DE PROFESSOR I- ZONA URBANA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 089/2013, firmado em 13.03.2013 pelo Dec. N° 167/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **FRANCISCA RODRIGUES RAMOS**, portador (a) do CPF nº 740.225.202-72, pelo período de 13 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 13 de Março de 2015.

***JOÃO BRAGA DIAS***
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 13 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**CAD908E8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 093/2015 – GP/PMA, DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ROSILENE GONÇALVES RABELO NO CARGO DE PROFESSOR I- ZONA RURAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 088/2013, firmado em 13.03.2013 pelo Dec. N° 168/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **ROSILENE GONÇALVES RABELO**, portador (a) do CPF nº 963.856.502-00, pelo período de 13 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 13 de Março de 2015.

***JOÃO BRAGA DIAS***
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 13 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**37ADFF38

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 094-A/2015 – GP/PMA, DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

EXONERA CIDADÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO,** que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art.10 da Lei complementar Municipal Nº046/2009, de 31 de Dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonera a servidor (a) **CRISLEN RIBEIRO RAMIRES**, portador (a) do CPF Nº **016.299.702-71**, do cargo comissionado de Assessor- CC3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, órgão deste Poder Executivo Municipal, tornando nulo o Decreto Nº200/2013 GP/PMA de 03 de Outubro de 2013.

**Art. 2º. Determinar,** a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento desta Portaria, inclusive na imprensa oficial.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 13 de Março de 2015.

***JOÃO BRAGA DIAS***
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 13 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**11814488

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 094 - B/2015 – GP/PMA, DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

EXONERA A SERVIDOR (A) VALCI APARICIO SOARES DO CARGO PROFESSOR I – ZONA URBANA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERA** a servidor (a) **VALCI APARICIO SOARES**, portador (a) do CPF nº 456.188.522-68, do cargo de Professor I – Zona Urbana / CH 20 Hrs, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2013, tornando nulo o Decreto Nº 165/2013 - GP / PMA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data da publicação.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 13 de Março de 2015.

***JOÃO BRAGA DIAS***
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 13 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**444CCFC1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 094/2015 – GP/PMA, DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E JOSENALDO RABELO JACAÚNA NO CARGO AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho N° 091/2013, firmado em 13.03.2013 pelo Dec. N° 169/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **JOSENALDO RABELO JACAUNA**, portador (a) do CPF nº 911.995.142-68, pelo período de 13 de Março de 2015 a 31 de Julho de 2015.

**Art. 2° DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de Março de 2015.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 13 de Março de 2015.

***JOÃO BRAGA DIAS***
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 13 de Março de 2015.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**39AB24C8

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**
**CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 001/2015/CMAN. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.**
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**
A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação da torna público a realização de **PREGÃO PRESENCIAL NA MODALIDADE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP N° 01/2015, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS PARA ATENDER AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, em quantidades estimadas para o exercício do ano de 2015, a realizar-se às 10:00 horas do dia **01 de Abril de 2015, no Prédio da Câmara Municipal, na sala onde funciona a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL** de Atalaia do Norte, situada na Rua Augusto Luzeiro, S/Nº, Bairro Centro, no município de Atalaia do Norte/AM. O **EDITAL** está disponível no endereço acima citado e poderá ser adquirido através de protocolo de retirada sem custos adicionais, no horário normal de expediente.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n° 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**ERRATA:**

**ONDE LÊ-SE**: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**.

**LEIA-SE**: **Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços – SRP n° 01/2015**.

**ONDE LÊ-SE: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

**LEIA-SE: Maior Percentual de Desconto Por Item.**

Atalaia do Norte/AM, 24 de Março de 2015.

***EUDISMAR HONORIO GIMAQUE***
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

**Publicado por:**
Eudismar Honório Gimaque
**Código Identificador:**F370EF22

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
### ERRATA

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2015-CPL/PMBC, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 23 de Março de 2015, Edição nº 1315 e Código Identificador: 861238EE.

Objeto: "***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL (HOSPITAL, ATENÇÃO BÁSICA E CONTROLADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM***.

**ONDE SE LÊ:** PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015 - CPL/PMBC,

**LEIA-SE:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015 - CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 24 de Março de 2015.

***REGINA RODRIGUES DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**8E0C5346

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO 007

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI, DO ART. 43, DA LEI 8.666/93. ADJUDICO E HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015, cujo objeto é Eventual Aquisição de Material de Consumo, para Atender Demandas da Secretária Municipal de Saúde, à empresa a seguir relacionada, com os respectivos Lotes: J. L. F. FERREIRA EPP. LOTE I R$ 564.177,00; LOTE II R$ 547.735,00; LOTE III R$ 375.489,60; LOTE IV R$85.680,00; LOTE V R$370.790,00; LOTE VI R$ 411.964,80; LOTE VII R$ 312.380,00; LOTE VIII R$ 94.667,50; LOTE IX R$ 214.168,00; LOTE X R$ 114.375,00; LOTE XI R$83.790,00; LOTE XII R$ 70.100,00; LOTE XIII R$20.980,00.

Boca do Acre - AM, 16 de março de 2015.

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**7E0A8E52

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2014

Órgão: **Gabinete do Prefeito**
Assunto: **Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2014**
Partes: **CONTRATANTE – Município de Caapiranga e CONTRATADA - JOSUÉ AGUIAR DA COSTA – ME - CNPJ. 84.083.617/0001-08 – Empresa especializada em serviço de obras e engenharia para reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva da Comunidade de Araras, no Município de Caapiranga/Am.**
Fundamento legal: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014 – Convênio nº 04/2014-SEDUC – Lei Federal nº 8.666/93**.
Período Aditivado: **120 (Cento e Vinte) dias (04/10/2014 à 01/02/2015).**

Caapiranga/AM., 03 de Outubro de 2014.

***ZILMAR ALMEIDA DE SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jesse Peres Tinoco
**Código Identificador:**5C5E6DC1

### GABINETE DO PREFEITO
### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NºN 021/2014

Órgão: **Gabinete do Prefeito**
Assunto: **Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2014**
Partes: **CONTRATANTE – Município de Caapiranga e CONTRATADA - JOSUÉ AGUIAR DA COSTA – ME - CNPJ. 84.083.617/0001-08 – Empresa especializada em serviço de obras e engenharia para reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva da Comunidade de Araras, no Município de Caapiranga/Am.**
Fundamento legal: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014 – Convênio nº 04/2014-SEDUC – Lei Federal nº 8.666/93**.
Período Aditivado: **120 (Cento e Vinte) dias (02/02/2015 à 02/06/2015).**

Caapiranga/AM., 01 de Fevereiro de 2015.

***ZILMAR ALMEIDA DE SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jesse Peres Tinoco
**Código Identificador:**D6DBA203

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CANUTAMA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 – CPL/PMC

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna público que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015/SRP – CPL/PMC**, no dia **10 de Abril de 2015, às 09hrs** objetivando o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de materiais de construção (materiais hidráulicos, pintura, esgoto e sanitários), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital e o termo de referência, assim como os demais anexos, encontram-se disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação, no período de 26/03/2015 a 10/04/2015, na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Canutama (AM), de segunda a sexta-feira, de 08 h às 14 h, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Canutama (AM), 26 de Março de 2015.

***RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMC

**Publicado por:**
Reginaldo de Souza Barbosa
**Código Identificador:**A4D4FB58

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CAREIRO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### COMUNICADO DE AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015/SRP
**OBJETO**: Registro de preços para Serviços de Comunicação, Produções de VTS, Spots para rádio e carros de som, produção de documentários, jingles, cobertura de cerimonial e apresentação de eventos, criação de layout de peças publicitárias (outdoors, etc) e websites, para a Prefeitura de Careiro-AM.
**DATA:** 03 de abril de 2015.
**HORÁRIO:** 08:00 horas, horário de Manaus.
**LOCAL**: Na sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Av. Mario Jorge Guedes da Silva n° 391, Centro - Careiro/AM.

A Comissão Municipal de Licitação torna público a quem possa interessar que, por conveniência e oportunidade da administração, o prazo e data de abertura da licitação supramencionada fica adiada da seguinte forma:

**DATA:** 06 de abril de 2015.
**HORÁRIO:** 07:30 horas, horário de Manaus.
**LOCAL**: Na sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Av. Mario Jorge Guedes da Silva n° 391, Centro - Careiro/AM.

Tal adiamento justifica-se tendo em vista que no dia 03 de abril de 2015 é sexta-feira Santa.

**Sala da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro/AM, em 25 de março de 2015.**

***COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO***
Port. n°005, de 06/01/2015

**Publicado por:**
Debora Freitas da Costa
**Código Identificador:**24BC52A1

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PR Nº 025/2015/SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO**
A Prefeitura de Careiro/AM, por meio da CML torna público que fará realizar licitação de Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por lance ofertado, conforme Edital.
**PR Nº 025/2015-SRP** - Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município do Careiro/AM. Data: 09/04/2015. Horário: 08:00h. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da comissão, sito no prédio da Prefeitura, localizada na Av. Mario Guedes, n° 391, Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

**Careiro - AM, 25 de março de 2015.**

***COMISSÃO DE LICITAÇÃO***
Port. nº 005 de 06/01/2015

**Publicado por:**
Debora Freitas da Costa
**Código Identificador:**A23CA059

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015 – CPL/PMCV AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015–CPL/PMCV, do tipo Menor Preço por Lote, por Sistema de Registro de Preços, no dia 13 de Abril 2015, às 09h00min (horário local), objetivando **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E PREGOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DE CAREIRO DA VÁRZEA**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, no período de 27/03/15 a 10/04/15, na Avenida José Ribamar Barbosa, n°. 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 14h:00min, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Careiro da Várzea (AM), 25 de Março de 2015.

***CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PMCV

**Publicado por:**
Fabrício Rafael da Silva
**Código Identificador:**B79B753D

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015 – CPL/PMCV AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015–CPL/PMCV, do tipo Menor Preço por Lote, por Sistema de Registro de Preços, no dia 15 de Abril 2015, às 09h00min (horário local), objetivando **AQUISIÇÃO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DAS SECRETARIAS DO CAREIRO DA VÁRZEA**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, no período de 30/03/15 a 13/04/15, na Avenida José Ribamar Barbosa, n°. 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 14h:00min, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Careiro da Várzea (AM), 25 de Março de 2015.

***CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PMCV

**Publicado por:**
Fabrício Rafael da Silva
**Código Identificador:**45B14446

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE COARI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 019.2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI** no uso de suas atribuições legais, e
**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº. 019/2015 – CPL/PMC;
**CONSIDERANDO** a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº. 019/2015 – CPL/PMC;
**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
**RESOLVE:**
**Despacho de Homologação**
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 019/2015 – CPL/PMC** – Processo nº. 018/2015, visando o Registro de preços para eventual aquisição de horte fruti, para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pelo menor preço por item (39 itens), a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores: **M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME. – CNPJ Nº 08.610.853/0001-57.**

| Item | Empresa Vencedora | Valor Unitário(R$) |
|---|---|---|
| 01 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 14,90 |
| 02 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 5,50 |
| 03 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 5,40 |
| 04 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 5,60 |
| 05 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 4,00 |
| 06 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 5,85 |
| 07 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 4,50 |
| 08 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 2,30 |
| 09 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 2,00 |
| 10 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 8,50 |
| 11 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 6,00 |
| 12 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 3,50 |
| 13 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 0,65 |
| 14 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 5,30 |
| 15 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 8,20 |
| 16 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 2,00 |
| 17 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 6,40 |
| 18 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 10,00 |
| 19 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 2,40 |
| 20 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 11,50 |
| 21 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 4,20 |
| 22 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 9,80 |
| 23 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 9,25 |
| 24 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 11,50 |
| 25 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 4,50 |
| 26 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 10,00 |
| 27 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 2,00 |
| 28 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 3,90 |
| 29 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 4,50 |
| 30 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 4,40 |
| 31 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 9,00 |
| 32 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 7,50 |
| 33 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 38,00 |
| 34 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 8,00 |
| 35 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 8,40 |
| 36 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 6,50 |
| 37 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 14,00 |
| 38 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 4,10 |
| 39 | M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME | 38,90 |

(*) Republicado por haver incorreções
II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.
III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari-AM, 18 de março de 2015.

***CARLOS ALVES BATISTA***
Prefeito Municipal de Coari em Exercício.

**Publicado por:**
Lindomar Maciel Fragoso
**Código Identificador:**85E4A349

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
## ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015.**

**A Prefeitura Municipal de Coari** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do **Despacho de Homologação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº 1314, no dia 20.03.2015 e da **Ata de Registro de Preços**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº 1316, no dia 24.03.2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

**Onde se lê:**

**R. M. OLIVEIRA DE SOUZA – ME.**

**Leia-se:**

**R. N. FERNANDES MERCEARIA – ME.**

Coari-Am, 25 de março de 2015.

***IRANILSON DA SILVA MEDEIROS***
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

**Publicado por:**
Lindomar Maciel Fragoso
**Código Identificador:**D77E32C6

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2015 – SEMSA/PMC

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015 – CPL/PMC**
No dia cinco (05) do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015), são registrados os valores unitários das empresas a baixos identificadas, para eventual aquisição de passagem fluvial, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, resultante do Pregão nº 017/2015, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 024/2015 – SEMSA, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.**
EMPRESA VENCEDORA**: R M – CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 17.352.561/0001-52.**

| Item | Descrição das Categorias e Trechos | Quant. Estimada | Valor Unitário (r$) |
|---|---|---|---|
| 01 | Passagens (REDE) **COARI/MANAUS** | 1.500 | 44,00 |
| 02 | Passagens (REDE) **MANAUS/COARI** | 1.500 | 51,00 |

EMPRESA VENCEDORA**: M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME - CNPJ Nº 08.610.853/0001-57.**

| Item | Descrição das Categorias e Trechos | Quant. Estimada | Valor Unitário (r$) |
|---|---|---|---|
| 03 | Passagens (CAMAROTE) **COARI/MANAUS** | 600 | 200,00 |
| 04 | Passagens (CAMAROTE) **MANAUS/COARI** | 600 | 159,00 |

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Coari-Am, 24 de março de 2015.

***IRANILSON DA SILVA MEDEIROS***
Prefeito Municipal de Coari em Exercício.

***R M – CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP.***

***M. I. NORONHA DOS SANTOS – ME.***

**Publicado por:**
Lindomar Maciel Fragoso
**Código Identificador:**464FFEB5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2015 – SEMSA/PMC

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2015 – CPL/PMC**

No dia dez (10) do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015), são registrados os valores unitários da empresa a baixo identificada, para eventual aquisição de Horte Fruti, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, resultante do Pregão nº 019/2015, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 018/2015 – SEMSA, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances

verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.**
EMPRESA VENCEDORA**: M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME - CNPJ Nº 08.610.853/0001-57.**

| Item | Descrição dos Gêneros | Unid. | Quant. Estimada | Valor Unitário (r$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Alho | Kg. | 2.340 | 14,90 |
| 02 | Banana pacovã | Kg. | 4.680 | 5,50 |
| 03 | Banana prata | Kg. | 6.240 | 5,40 |
| 04 | Batata portuguesa | Kg. | 4.680 | 5,60 |
| 05 | Cará | Kg. | 2.340 | 4,00 |
| 06 | Cebola | Kg. | 3.900 | 5,85 |
| 07 | Cenoura | Kg. | 3120 | 4,50 |
| 08 | Cheiro verde | Mç. | 5.460 | 2,30 |
| 09 | Couve | Mç | 4.680 | 2,00 |
| 10 | Farinha tapioca | Kg. | 2.808 | 8,50 |
| 11 | Fécula de mandioca | Kg. | 1.248 | 6,00 |
| 12 | Jerimum | Kg. | 1.872 | 3,50 |
| 13 | Laranja | Unid. | 23.400 | 0,65 |
| 14 | Limão | Kg. | 2.808 | 5,30 |
| 15 | Maça | Kg. | 4.368 | 8,20 |
| 16 | Macaxeira | Kg. | 3.120 | 2,00 |
| 17 | Mamão | Kg. | 2.340 | 6,40 |
| 18 | Maxixi | Kg. | 1.248 | 10,00 |
| 19 | Melancia | Kg. | 2.808 | 2,40 |
| 20 | Ovos | Forma | 1.498 | 11,50 |
| 21 | Pepino | Kg. | 2.496 | 4,20 |
| 22 | Pimenta cheirosa | Kg. | 1.560 | 9,80 |
| 23 | Pimentão | Kg. | 3.120 | 9,25 |
| 24 | Polpa de fruta natural variada | Kg. | 23.400 | 11,50 |
| 25 | Repolho | Kg. | 3.120 | 4,50 |
| 26 | Farinha de mandioca | Kg. | 2.808 | 10,00 |
| 27 | Cariru | Mç | 1.560 | 2,00 |
| 28 | Pupunha | Kg. | 2.340 | 3,90 |
| 29 | Batata doce | Kg. | 1.248 | 4,50 |
| 30 | Beterraba | Kg. | 1.560 | 4,40 |
| 31 | Quiabo | Kg. | 2.496 | 9,00 |
| 32 | Tomate | Kg. | 3.120 | 7,50 |
| 33 | Tucumã | Kg. | 4.680 | 38,00 |
| 34 | Goma | Kg. | 624 | 8,00 |
| 35 | Tangerina | Kg. | 1.872 | 8,40 |
| 36 | Melão | Kg. | 1.872 | 6,50 |
| 37 | Uva | Kg. | 468 | 14,00 |
| 38 | Abacaxi | Kg. | 3.120 | 4,10 |
| 39 | Alface | Pés | 4.680 | 3,90 |

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Coari-AM, 25 de março de 2015.

***IRANILSON DA SILVA MEDEIROS***
Prefeito Municipal de Coari em Exercício.

***M. I. NORONHA DOS SANTOS – ME.***

**Publicado por:**
Lindomar Maciel Fragoso
**Código Identificador:**FFD2A186

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2015 – SEMSA/PMC

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015 – CPL/PMC**
No dia doze (12) do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015), são registrados os valores unitários das empresas a baixos identificadas, para eventual aquisição de material, equipamento e instrumento odontológico, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, resultante do Pregão nº 021/2015, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 014/2015 – SEMSA, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.**
EMPRESA VENCEDORA**: A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - CNPJ Nº 04.562.591/0001 - 41.**

| Item | Descrição dos Gêneros | Unid. | Qtd. Anual | Valor Unitário (r$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Luvas de Procedimentos – Tamanho (P). | CX. | 1.200 | 23,00 |
| 07 | Anestésico local composto por lidocaína a 3% - em tubetes plásticos com 1,80ml. | CX. | 1.000 | 41,00 |
| 08 | Anestésico Alphacaíne 100 p/ gestante | CX. | 1.000 | 59,00 |
| 09 | Flúor Gel DFL acidulado frasco de 200ml | FRSC | 1.800 | 9,00 |
| 11 | Microbrush c/ 100 unid. | CX. | 400 | 7,50 |
| 13 | Sugadores Descartáveis atóxico pct c/ 40 | PCT | 800 | 11,00 |
| 14 | Álcool a 70% frasco com 1000ml | GAR. | 480 | 8,00 |
| 15 | Anestésico Tópico Gel – anestésico tópico gel benzocaina 200mg/g pote com 12g – frasco de 12g | FRSC | 240 | 7,00 |
| 22 | Esponja Hemostática de Colágeno c/ 10 unid. | CX. | 1.600 | 28,00 |
| 28 | Agente de União – Max Bond de 5ml. | Tubo | 192 | 19,00 |
| 33 | Agulha Gengival Curta cx c/ 100unid. | CX. | 1.000 | 29,00 |
| 35 | Dycal em Bisnaga de 1g | CX. | 240 | 23,00 |

EMPRESA VENCEDORA**: R M NAVECA - EPP - EPP. – CNPJ Nº 05.613.884/0001-73.**

| Item | Descrição dos Gêneros | Unid. | Qtd. Anual | Valor Unitário (r$) |
|---|---|---|---|---|
| 02 | Luvas de Procedimentos – Tamanho (M). | CX. | 6.400 | 23,00 |
| 03 | Máscara c/ elástico tripla proteção cx c/ 50 | CX. | 200 | 18,50 |
| 04 | Aventais de chumbo | UND. | 12 | 420,00 |
| 05 | Tiras de aço para acabamento 5mm cx c/ 150. | CX. | 192 | 56,70 |
| 06 | Cloraxidine de 1000ml | GAR. | 240 | 57,50 |
| 10 | Contra ângulo curvo. | UND. | 12 | 718,00 |
| 12 | Moldeira em cera de aplicação de flúor cx c/ 24. | CX. | 1.000 | 30,40 |
| 16 | Compressas de Gaze hidrófila 13 fios 7,5x7,5 c/ 500. | PCT | 200 | 31,70 |
| 17 | Germem Rio (Desinfetante Degenerativa) galão de 5L. | Galão | 192 | 98,00 |
| 18 | Rolete de Algodão Levemente gomados pct c/ 100 | PCT | 352 | 4,80 |
| 19 | Kit de brocas diamantadas para acabamento de resinas granulação fina e Ultra fina. | KIT | 240 | 259,70 |
| 20 | Ionômero de vidro para restauração fotopolimerizável. | KIT | 240 | 41,10 |
| 21 | Acido Paracetico de 1000 ml | GAR. | 180 | 294,00 |
| 23 | Fio de Sutura Cromado absorvível Categute ( agulha 25mm) 3-0 cx c/ 25. | CX. | 400 | 90,00 |
| 24 | Resina Composta Fotopolimerizavel – Z 100 A2, seringa de 4g. | SER. | 320 | 113,00 |
| 25 | Resina Composta Fotopolimerizavel – Z 100 A3, seringa de 4mg. | SER. | 320 | 113,00 |
| 26 | Resina Composta Fotopolimerizavel – Z 100 A3,5, seringa de 4g. | SER. | 320 | 113,00 |
| 27 | Resina Composta Fotopolimerizavel – Z 100 C2, seringa de 4g. | SER. | 320 | 113,00 |
| 29 | Selante Vitri Seal de 5g. | Tubo | 240 | 57,00 |
| 30 | Papel Grau Cirúrgico tamanho P – carbono p/ articulação. | Rolo | 180 | 36,50 |
| 31 | Papel Kraft p/ esterilização em Autoclave | Rolo | 180 | 67,00 |
| 32 | Coto sol | UND. | 240 | 33,40 |
| 34 | Tartarite em Tubo | CX. | 180 | 21,00 |
| 36 | Babador dental impermeável descartável c/ 100unid. | PCT | 800 | 29,00 |

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Coari-Am, 24 de março de 2015.

***IRANILSON DA SILVA MEDEIROS***
Prefeito Municipal de Coari em Exercício.

***A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA***

***R M NAVECA - EPP - EPP.***

**Publicado por:**
Lindomar Maciel Fragoso
**Código Identificador:**34D31CFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2015 – SEMED/PMC**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015 – CPL/PMC**

No dia dezesseis (16) do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015), são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de serviços de impressão de material gráfico, como fichas, relatório anual, capas de processo, blocos e outros materiais, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação - SEMED, resultante do Pregão nº 027/2015, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 031/2015 – SEMED, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

EMPRESA VENCEDORA**: E. FABA DOS SANTOS, CNPJ Nº 07.478.602/0001-06**.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS | QTD DE ESTIMADA | UNID. | VALOR UNITÁRIO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Certificado do Ensino Fundamental<br>Papel: Opaline 240g;<br>Tamanho do papel: 20x28,5cm<br>Tamanho da arte: 27x18cm<br>Impressão: 2/1 Cores;<br>Arte e Diagramação: moldura, Brasão do Municipio de Coari em tons de cinza, diagramação na fonte: arial, tamanho 12 e 8 pt.<br>Marca d'água- atrás da palavra Certificado<br>Acabamento: Acondicionado | 10.000 | UND | 14,00 |
| 02 | "Ficha Individual de Ensino" para o Fundamental do 1º ao 5º anos.<br>Papel Sulfit: 75grs;<br>Impressão: 1/1 cor;<br>Formato: 22,5 x 32 cm<br>Acabamento: Acondicionados | 10.000 | UND | 0,40 |
| 03 | "Ficha Individual de Ensino" para o Fundamental do 6º ao 9º anos.<br>Papel Sulfit: 75grs;<br>Impressão: 1/1 cor;<br>Formato: 22,5 x 32 cm<br>Acabamento: Acondicionados | 10.000 | UND | 0,50 |
| 04 | "Pasta de Processo Individual do Aluno"<br>Papel Sulfit: 150grs<br>Impressão: 1/0 cor;<br>Formato: 31.5 x 46cm<br>Acabamento: Vincadas, dobradas com sacola interna e acondicionadas. | 20.000 | UND | 2,50 |
| 05 | "Histórico Escolar" para Ensino Fundamental<br>Papel Sulfit: 75grs;<br>Impressão: 1/1 cor;<br>Formato: 22,5 x 32 cm<br>Acabamento: Acondicionados | 10.000 | UND | 0,50 |
| 06 | Guia de Transferência para o Ensino Fundamental 9 anos<br>Papel Sulfit: 75grs<br>Impressão: 1/1 cor;<br>Formato: 22,5 x 32 cm<br>Acabamento: Acondicionados | 10.000 | UND | 0,50 |
| 07 | Guia de Transferência para o Projeto Avançar<br>Papel Sulfit: 75grs<br>Impressão: 1/1 cor;<br>Formato: 22,5 x 32 cm<br>Acabamento: Acondicionados | 10.000 | UND | 0,50 |
| 08 | Relatório Anual, TAM. 42x28cm, (aberta), capa papel duo supremo 220g, impressão 4/4 cores e aplicação de verniz, miolo 120 páginas, sendo: 100 páginas papel coche fosco 115g, 4/4 cores com aplicação de verniz, 20 páginas papel coche fosco 180g, 4/4 cores com aplicação de verniz, acabamento corte personalizado. | 10.000 | UND | 40,00 |
| 09 | Capas de Processo – formato aberto 32x44 – papel off-set 180g (Branco),imp. 4/0 timbre e Logomarca da Secretaria. | 10.000 | UND | 2,50 |
| 10 | Pasta com bolso tipo canguru, TAM. 44x32cm (dobrado no formato 2), papel triplex 280g, impressão 4/4 cores, com laminação fosca. | 15.000 | UND | 3,50 |
| 11 | Envelope ofício – formato 11x22 – imp. 4/0 com logo da secretaria (Branco). | 10.000 | UND | 0,90 |
| 12 | Impressão gráfica de Relatório Institucional com formato 27x21 cm, 4/4 cores, acabamento colado e prensado, papel coche mate 90 g, 80 páginas, capa formato aberto com tombo 54,5 x 21 cm, 4/4 cores, coche mate 350 g, com detalhe em verniz. | 10.000 | UND | 2,50 |
| 13 | PANFLETOS 21 x 15 cm, 4x4 cores. Tinta escala COUCHE çiso 90g. Saída em CTP. | 20.000 | UND | 1,50 |
| 14 | FOLDERS 29.5 x 21 cm, 4x4 cores. Tinta escala COUCHE Fosco 170g. Saída em CTP Dobrado = 2 paralelas | 20.000 | UND | 2,50 |
| 15 | Boletim de Notas e Frequências - formato 22 x16 – imp. com logo da secretaria Papel cartão, frente e verso. | 10.000 | UND | 1,30 |
| 16 | Diário de Classe Para Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, formato 20 x 31,5 – imp. com logo do Brasão e a Bandeira do Município na Capa, Papel Cartão, Tamanho **G. com 34 pagina frente e verso.** | 5.000 | UND | 43,00 |
| 17 | Diário de Classe Para Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, formato 15,5 x 30 – imp. com logo da secretaria Papel cartão, Tamanho **M. com 27 pagina frente e verso.** | 5.000 | UND | 38,00 |
| 18 | Atas dos Resultados Finais do Ensino Fundamental: Impresso no Papel A4, Frente e verso. | 10.000 | UND | 0,50 |
| 19 | Ficha de Matrícula: Impresso no Papel A4, Frente e verso. | 10.000 | UND | 0,50 |
| 20 | Ficha de Matrícula: Impresso no Papel A2, Frente e verso. | 10.000 | UND | 0,50 |

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Coari, 24 de março de 2015.

***IRANILSON DA SILVA MEDEIROS***
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

***E. FABA DOS SANTOS.***

**Publicado por:**
Lindomar Maciel Fragoso
**Código Identificador:**0F6FD53E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2015 – SEMSA/PMC**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2015 – CPL/PMC**

No dia dezoito (18) do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015), são registrados os valores unitários das empresas a baixo identificadas, para eventual locação de aeronave, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, resultante do Pregão nº 028/2015, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 038/2015 – SEMSA, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.**

EMPRESA VENCEDORA**: AMAZONAVE TÁXI AÉREO LTDA - CNPJ Nº 03.090.756/0001-67.**

| Item | Unid. Quant. | Especificação | Valor Unitário Hora (R$) |
|---|---|---|---|
| 01 | 196 Horas / Voo - Ano | aeronave modelo grand caravan – monomotor, turbo hélice, capacidade 09 (nove) passageiros e 02 (dois) tripulantes, fonte de alimentação para computadores portáteis, velocidade mínima de 250 km/hora, qtu a bordo – homologado na categoria tpx. | 2.700,00 |
| | 36 Pernoites/ano | Pernoites | 1.190,00 |
| Total Anual (Horas Voo + Pernoites) | | | |

EMPRESA VENCEDORA**: MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 02.324.940/0001-61.**

| Item | Unid. Quant. | Especificação | Valor Unitário Hora (R$) |
|---|---|---|---|
| 02 | 196 Horas / Voo - Ano | Aeronave modelo hidroavião – monomotor, turbo hélice, capacidade 08 (oito) passageiros e 02 (dois) tripulantes, habilitado para pouso em pista e na água, velocidade mínima de 230 km/hora, - homologado na categoria tpx. | 4.300,00 |
| | 36 Pernoites/ano | Pernoites | 1.620,00 |
| Total Anual (Horas Voo + Pernoites) | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 03 | 120 horas / voo - ano | Aeronave modelo bandeirante –bimotor, turbo hélice, capacidade 16 (dezesseis) passageiros e 02 (dois) tripulantes, velocidade mínima de 320 km/hora, homologado na categoria tpx. | 4.000,00 |
| | 36 Pernoites/Ano | Pernoites | 1.600,00 |
| Total anual (horas voo + pernoites) | | | |
| 06 | 78 Horas / Voo - Ano | Aeronave modelo jato – motor turbo-fan, capacidade 08 (oito) passageiros e 02 (dois) tripulantes, velocidade mínima de 750 km/hora, homologado na categoria tpx. | 16.000,00 |
| | 12 Pernoites/Ano | Pernoites | 6.300,00 |
| Total Anual (Horas Voo + Pernoites) | | | |
| 07 | 48 horas / voo - ano | Aeronave modelo atr – motor turbo hélice, capacidade 45 (quarenta e cinco) passageiros e 02 (dois) tripulantes, velocidade mínima de 350 km/hora, homologado na categoria tpx. | 16.000,00 |
| | 12 Pernoites/ano | Pernoites | 6.300,00 |
| Total Anual (Horas Voo + Pernoites) | | | |

EMPRESA VENCEDORA**: CTA – CLEITON TÁXI AEREO LTDA - CNPJ Nº 04.984.400/0001-30.**

| Item | Unid. Quant. | Especificação | Valor Unitário Hora Voo (R$) |
|---|---|---|---|
| 04 | 96 horas / voo - ano | Aeronave modelo mitsubishi ou similar – bimotor, turbo hélice, capacidade 05 (cinco) passageiros e 02 (dois) tripulantes, velocidade mínima de 450 km/hora, homologado na categoria tpx. | 5.980,00 |
| | 12 pernoites/ano | Pernoites | 2.400,00 |
| Total Anual (Horas Voo + Pernoites) | | | |
| 05 | 96 Horas / Voo - Ano | Aeronave modelo king air ou similar – bimotor, turbo hélice, capacidade 08 (oito) passageiros e 02 (dois) tripulantes, velocidade mínima de 450 km/hora, homologado na categoria tpx. | 6.500,00 |
| | 12 Pernoites/Ano | Pernoites | 3.250,00 |
| Total Anual (Horas Voo + Pernoites) | | | |

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Coari-AM, 24 de março de 2015.

***IRANILSON DA SILVA MEDEIROS***
Prefeito Municipal de Coari em Exercício.

***AMAZONAVE TAXI AEREO LTDA.***

***MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA.***

***CTA – CLEITON TÁXI AEREO LTDA.***

**Publicado por:**
Lindomar Maciel Fragoso
**Código Identificador:**B93AC7D6

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
### PREGÃO Nº 010-2015 COMBUSTÍVEL

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 010/2015**
*(Inciso I e II art. 4ª da lei 10.520/02)*

**OBJETO**: Constitui o objeto do presente Edital o **Registro de Preços** objetivando a **futuras aquisições parceladas de MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, PEDAGÓGICO E DIDÁTICO,** para Atender a demanda da Secretaria de Educação e demais Secretaria do Município de Guajará - AM. Documentação e Proposta: serão recebidos até às **09h00 h do dia 08 de março de 2015**, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a Av. Edson Herculano, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **30 *de março de 2015***, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1000 no horário de 08:30 às 13:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

**Guajará - AM, 25 de março de 2015.**

***MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**658D9CB8

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### PROCESSO ADMINISTRATIVO:3570/2015

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº. 001/2015**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 19 de março de 2015, tipo menor preço, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto a empresa **BRASIL ALHO CONST. COM.E NAVEGAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 09.477.242/0001-45, pelo valor de R$ 762.413,28 ( Setecentos e Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos),** Por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 19 de março de 2015.

***RUZIVEL AMORIM DA SILVA***
Presidente CPLC

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**E58BAF02

### HUMAITÁPREV
### ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e quinze, às nove horas, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito - Centro realizou-se a décima reunião extraordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV. A sessão foi presidida pelo senhor Erison Conceição Costa e secretariada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães. A sessão contou com a participação dos membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, do senhor Jair Sales Saraiva, Superintendente do Instituto e do senhor Raimundo Alves Aguiar, Diretor Administrativo e Financeiro do HUMAITÁPREV. A princípio, o presidente declarou aberta a sessão propondo a leitura da ata anterior, que foi considerada aprovada. Em seguida, o presidente solicitou à secretária que anunciasse a pauta do dia: Análise e Parecer do Balanço Anual do HUMAITÁPREV; Análise e Aprovação da Política de Investimento para o Ano de Dois mil e Quinze. Logo após, foi lido pelo presidente do Conselho de Administração, uma declaração enviada pelo Superintendente, juntamente com o Demonstrativo do Repasse e Recolhimento das Contribuições com Base na Folha de Pagamento, que trata da Prestação de Contas do Exercício de dois mil e catorze, o qual mostra o pagamento dos participantes dos planos de benefícios, das contribuições pagas pelos mesmos (patronal e servidor), discriminando os valores recolhidos pela Câmara Municipal de Humaitá, Companhia de Abastecimento de Águas e Saneamento Básico (COHASB), Instituto de Previdência Social dos Servidores

Municipais de Humaitá e Prefeitura Municipal de Humaitá. Foi constatado que, a COHASB já regularizou sua situação em relação à contribuição junto ao INSS, porém, ainda falta regularizar sua situação no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Humaitá - HUMAITÁPREV. Por esse motivo, o presidente do Conselho de Administração do Instituto pediu à secretária que enviasse um ofício solicitando a presença do Diretor Presidente da COHASB em exercício, na próxima reunião ordinária deste Conselho, para explicar os motivos que se referem às contribuições retidas e não repassadas ao HUMAITÁPREV. Em prosseguimento, foi repassado pelo Diretor Administrativo e Financeiro o Balanço Geral do HUMAITÁPREV, onde relatou as atividades econômicas financeiras do exercício de dois mil e catorze. O relatório veio acompanhado da documentação exigida na Legislação específica. Os conselheiros analisaram detalhadamente cada valor orçamentário do Balanço Geral de dois mil e catorze, verificando a Receita de Contribuição Patronal, Receita de Contribuição dos Servidores, Receitas Correntes e Receitas Patrimoniais, Despesa Fixada na Lei Orçamentária, Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial. Após analisado e avaliado e verificando que o Balanço Geral do exercício de dois mil e catorze está em acordo com o Disposto na Resolução número oito de dois mil e onze, o Conselho de Administração do HUMAITÁPREV aprovou por unanimidade. Em seguida, foi estudado, analisado e avaliado a Política Anual de Investimentos do RPPS do Município de Humaitá para o exercício de dois mil e quinze. Para melhor compreensão, o presidente do Conselho pediu ao Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto, explicações quanto às aplicações dos fundos, tanto das aplicações de renda fixa, quanto das aplicações de renda variável. Nos dois segmentos foi apresentado tabelas com a distribuição percentual das aplicações mais rentáveis para o Instituto. Após estudo, análise e questionamentos acerca da Política Anual de Investimentos para o ano de dois mil e quinze, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, pelo presidente da reunião, Erison Conceição Costa e pelos demais presentes.

Humaitá, dezenove de março de dois mil e quinze.

**Publicado por:**
Jair Sales Saraiva
**Código Identificador:**C3E1DAE5

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE IPIXUNA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL **Nº 006/2015– CPL**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna pública que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015– CPL,** através de Ata de Registro de Preços, destinado aquisição pelo menor preço global por **lote**, de material de limpeza e diversos, para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos, realizado no dia **19/02/2015**, ás **16:00h** na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Varcy Herculano, S/N – Centro - Ipixuna/AM.

Foi declarado **Deserto** devido o não comparecimento de licitantes interessados no mesmo.

Ipixuna, 25 de março de 2015.

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
Francisco Junior Seabra de Souza
**Código Identificador:**ABBF34E3

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE IRANDUBA

### COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO-(Inexibilidade de Licitação nº 001/2015 – CPL)
O Prefeito Municipal de Iranduba/AM, no uso de suas atribuições legais e, tomando como base o relatório da Comissão Permanente de Licitação, referente a Dispensa de Licitação nº 001/2015 - CPL. RESOLVE: RATIFICAR o procedimento de Inexibilidade de Licitação nº 001/2015 - CPL, em todos os seus termos, referendando-se o seguinte extrato de Dispensa de Licitação: Favorecido (s): POWER PRODUÇÃO CULTURAL E ARTISTICA LTDA, CNPJ: 02.822.952/0001-16. (Endereço: Av. Irai, nº 79 - Bairro: 10 Andar, CJ 104 – Indianápolis –São Paulo (SP). Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL (BANDA CALYPSO) PARA REALIZAR SHOW NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM . Cobertura Orçamentária: Espécie: Contrato nº 016/2015, Firmado em 24/03/2015, com a empresa: POWER PRODUÇÃO CULTURAL E ARTISTICA LTDA, CNPJ: 02.822.952/0001-16; Objeto: : CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL (BANDA CALYPSO) PARA REALIZAR SHOW NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM; Valor: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Autorização: em 23/03/2015; Ratificação: em 20/03/2015.

Iranduba/AM, 20 de março de 2015.

***XINAIK SILVA DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal de Iranduba

**Publicado por:**
Genilson Ferreira da Silva
**Código Identificador:**89515D3B

### COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 – CPL/PMI-CONTRATO Nº 016/2015 – CPL/PMI. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM. CONTRATADO: POWER PRODUÇÃO CULTURAL E ARTISTICA – LTDA - EPP, CNPJ, sob o nº. 02.822.952/0001-16 sediada na cidade de São Paulo, Av. Irai, Nº 79-Indianápolis. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL (BANDA CALYPSO) PARA REALIZAR SHOW NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de março de 2015.

***XINAIK SILVA DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Genilson Ferreira da Silva
**Código Identificador:**A4414711

### COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
### EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO AMIGAVEL
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL, TOMADA DE PREÇOS nº 05/2014. DISTRATANTE: PREEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM. DISTRATADA: METAL POÇOS – Construções de Poços Artesianos Ltda. Termo de Contrato nº 105/2014. Objeto: Obra Remanescente do Serviço de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Iranduba. Fundamento Legal: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

Iranduba, 06 de março de 2015.

***XINAIK SILVA DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal de Iranduba

***JOSÉ IVAN DE SOUZA COSTA***
Metal Poços – Construções de Poços Artesianos LTDA

**Publicado por:**
Genilson Ferreira da Silva
**Código Identificador:**CB9FD085

**GABINETE DO PREFEITO**
**TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 029/2015 – GAB/PMI**

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 029/2015 – GAB/PMI, PUBLICADA NO DIA 20/03/2015 EDIÇÃO 1314.

**Publicado por:**
Franklin Janio Rodrigues Campos
**Código Identificador:**A1C31B45

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADIAMENTO PR001-2015 IMPREVI**

**O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI,** por intermédio da Presidente da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura de Itacoatiara, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2015-CGL/IMPREVI, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde para o IMPREVI, com abertura prevista para as **15h00min do dia 23/03/2015** foi ADIADA para o dia **09/04/2015 às 09h00min** na Sala da CGL, na Rua Dr. Luzardo F. de Melo, nº 2225 – Centro.
O edital e seus anexos permanecem à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, no endereço acima, das 09h00min às 12h00min e o custo de sua reprodução é de R$ 25,48 (vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Itacoatiara/AM, 25 de março de 2015.

***DANIELE GOULART***
Presidenta da CGL

**Publicado por:**
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
**Código Identificador:**351C42F8

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**

O **DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Geral de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial por Registro de Preços Nº 001/2015-CGL/SAAE; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
**RESOLVE:**
**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Geral de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item, para à aquisição de quadro de comando e componentes elétricos**. II – ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa e a empresa **BA ELÉTRICALTDA,** para os itens 01 ao 102, o valor dos itens apregoados importa em R$ 138.505,80 (cento e trinta e oito mil quinhentos e cinco reais e oitenta centavos)**;**

**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**, em 26 de Março de 2015.

***EMILIO ANDRADE RESK***
Diretor Presidente do SAAE

**Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 16 de março de 2015, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

**Publicado por:**
Fabio Elias de Queiroz
**Código Identificador:**DC4AEE71

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2015-SAAE**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015**

**RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015-CGL/SAAE PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE:** Ata de Registro de Preços Nº 001/2015-SAAE, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2015-CPL/SAAE, realizado em 09/03/2015; **PARTES:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** aquisição de quadros de comando e componentes elétricos com instalação, para atender este órgão do governo municipal; **VALOR:** R$ 138.505,80 (cento e trinta e oito mil quinhentos e cinco reais e oitenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
**EMPRESA: BA ELÉTRICA LTDA**

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | UNID. | QTD. ESTIMADA | PREÇOS REGISTRADOS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ABRAÇADEIRA PLASTICA 14C 0,25L | UNID. | 800 | 0,08 |
| 2 | ALICATE AMP. DIG. AC. | UNID. | 4 | 113,00 |
| 3 | AMPERIMETRO DIGITAL 100A 220V | UNID. | 4 | 245,00 |
| 4 | ARRUELA ELETRODUTO 4" | UNID. | 30 | 2,70 |
| 5 | BARRA COBRE CHATA 1/4"X 1" 359ª | MT | 10 | 56,00 |
| 6 | BARRA COBRE CHATA 1/4"X 1,1/2" 539ª | MT | 16 | 72,00 |
| 7 | BLOCO CONTATO 1NA PT BC10 | PÇ | 90 | 13,00 |
| 8 | BLOCO CONTATO 1NA | PÇ | 24 | 13,00 |
| 9 | BLOCO CONTATO 1NF | PÇ | 92 | 13,00 |
| 10 | BLOCO CONTATO FRONTAL D/ MOTOR 1NA+1NF | PÇ | 40 | 25,00 |
| 11 | BLOCO CONTATO LATERAL 1NA+1NF | PÇ | 40 | 30,00 |
| 12 | BOBINA P/ CONT. 220V 60HZ 32-40ª | UNID. | 30 | 37,00 |
| 13 | BOBINA P/ CONT. 220V | UNID. | 10 | 49,00 |
| 14 | BOTÃO DE EMERGÊNCIA G/S SETA RELEVO | UNID. | 10 | 45,00 |
| 15 | BOTÃO DUPLO VD/VM S/ SIN. | UNID. | 12 | 33,00 |
| 16 | BUCHA ELETRODUTO 4" | UNID. | 30 | 4,00 |
| 17 | BUCHA FIXAÇÃO C/ ANEL 10MM | UNID. | 20 | 29,00 |
| 18 | CABO ALUM. MULTIP. 3X35 100ª | MT | 80 | 9,00 |
| 19 | CABO ELETRICO FLEXÍVEL 1,5MM 15,5A 750V | MT | 992 | 0,42 |
| 20 | CABO ELETRICO FLEXÍVEL 1,5MM 15,5ª | MT | 500 | 0,42 |
| 21 | CABO ELETRICO FLEXÍVEL 1,5MM | MT | 500 | 0,42 |
| 22 | CABO ELETRICO FLEXÍVEL 10,00MM | MT | 120 | 2,50 |
| 23 | CABO ELETRICO FLEXÍVEL 16,00MM | MT | 80 | 4,30 |
| 24 | CABO ELETRICO FLEXÍVEL 25,00MM | MT | 80 | 7,00 |
| 25 | CABO ELETRICO FLEXÍVEL 35,00MM | MT | 80 | 9,50 |
| 26 | CABO ELETRICO FLEXÍVEL 70,00MM | MT | 238 | 21,00 |
| 27 | CABO ELETRICO PP 3 X 16,00MM | MT | 240 | 20,00 |
| 28 | CAIXA MEDIDOR POLIFÁSICA | PÇ | 10 | 54,00 |
| 29 | CAIXA MEDIDOR P/ TCS | PÇ | 4 | 140,00 |
| 30 | CAIXA P/ QUADRO DE COMANDO C/F 40X50X20 | PÇ | 12 | 160,00 |
| 31 | CAIXA P/ QUADRO DE COMANDO C/F 60X40X20 | PÇ | 2 | 170,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 32 | CAIXA P/ QUADRO DE COMANDO C/F 120X80X35 | PÇ | 2 | 580,00 |
| 33 | CANALETA PERFURADA 30MMX50MMX2 M | PÇ | 70 | 13,50 |
| 34 | CANALETA PERFURADA 30MMX50MMX2,5 M | PÇ | 80 | 15,00 |
| 35 | CAPACITOR POT. 10,00KVAR 220V | PÇ | 36 | 286,00 |
| 36 | CAPACITOR POT. 10,00KVAR 380V | PÇ | 20 | 182,00 |
| 37 | COMUTADOR 2P/FIXA | PÇ | 30 | 36,00 |
| 38 | COMUTADOR 3P/FIXA | PÇ | 10 | 38,00 |
| 39 | CONECTOR 16MM 8W | UNID. | 200 | 7,80 |
| 40 | CONECTOR 35MM | UNID. | 200 | 16,50 |
| 41 | CONTACTORA 6A 220V 50/60HZ | UNID. | 24 | 38,00 |
| 42 | CONTACTORA 40A 220V 15CV | UNID. | 10 | 214,00 |
| 43 | CONTACTORA 40A 220V 15CV 50/60HZ | UNID. | 10 | 214,00 |
| 44 | CONTACTORA 50A 220V 20CV 50/60HZ | UNID. | 10 | 298,00 |
| 45 | CONTACTORA 65A 220V 25CV | UNID. | 10 | 420,00 |
| 46 | CONTACTORA 80A 220V 30CV | UNID. | 10 | 570,00 |
| 47 | CONTATORA 95A 220V 30CV | UNID. | 2 | 675,00 |
| 48 | CONTATORA 115A 240V 50CV | UNID. | 2 | 870,00 |
| 49 | CONTATORA 180A 240V 50/60H | UNID. | 4 | 1700,00 |
| 50 | CURVA ELETRODUTO PVC 4" | UNID. | 30 | 32,00 |
| 51 | DISJUNTOR BIFÁSICO 6ª | PÇ | 10 | 21,00 |
| 52 | DISJUNTOR BIFÁSICO 10ª | PÇ | 6 | 14,00 |
| 53 | DISJUNTOR BIFÁSICO 10A 3KA | PÇ | 90 | 14,00 |
| 54 | DISJUNTOR MOTOR 25A 13-18ª | PÇ | 8 | 127,81 |
| 55 | DISJUNTOR MOTOR 80A 25-40ª | PÇ | 4 | 212,00 |
| 56 | DISJUNTOR MOTOR S 18-25ª | PÇ | 6 | 370,00 |
| 57 | DISJUNTOR MOTOR S 28-40ª | PÇ | 8 | 550,00 |
| 58 | DISJUNTOR MOTOR S 36-45ª | PÇ | 6 | 705,00 |
| 59 | DISJUNTOR MOTOR S 40-50ª | PÇ | 12 | 630,00 |
| 60 | DISJUNTOR MOTOR S 57-75ª | PÇ | 8 | 625,00 |
| 61 | DISJUNTOR MOTOR S 45-63ª | PÇ | 4 | 593,00 |
| 62 | DISJUNTOR MOTOR S 70-90ª | PÇ | 6 | 750,00 |
| 63 | DISJUNTOR MOTOR S 80-100ª | PÇ | 2 | 1230,00 |
| 64 | DISJUNTOR MOTOR T 13-18ª | PÇ | 2 | 240,00 |
| 65 | DISJUNTOR TERM. 250A/40KA | PÇ | 2 | 465,00 |
| 66 | DISJUNTOR TERM. 300A/40KA | PÇ | 2 | 619,00 |
| 67 | DISJUNTOR TERM. 500A/30KA | PÇ | 2 | 2295,00 |
| 68 | ELEMENTO PLACA FINAL 8AW | PÇ | 40 | 3,80 |
| 69 | FITA ISOLANTE 19 X 20MT | UNID. | 2 | 3,40 |
| 70 | FITA ISOLANTE 19 X 20MT PT P44 SUPER 90G | UNID. | 20 | 7,80 |
| 71 | FREQUENCIMETRO 57-63HZ 380V | UNID. | 2 | 280,00 |
| 72 | ISOLADOR PARALELO EPOXI 1/4" 20 X 20MM | UNID. | 6 | 3,70 |
| 73 | ISOLADOR PARALELO EPOXI 3/8"X40X80MM | UNID. | 24 | 16,00 |
| 74 | LAMPADA MISTA 250W 220 V E-27 | UNID. | 4 | 9,00 |
| 75 | LUVA ELETRODUTO PVC 4" | UNID. | 8 | 16,00 |
| 76 | LUVA EMENDA CABO ISOLANTE 16MM | UNID. | 60 | 0,82 |
| 77 | PLACA FECHAMENTO BORNE 35MM | UNID. | 60 | 1,20 |
| 78 | RELÉ FALTA FASE 380 C NEUTRO 50/60HZ | UNID. | 4 | 99,00 |
| 79 | RELÉ FALTA FASE 380/415V 50/60HZ | UNID. | 22 | 89,00 |
| 80 | RELÉ FALTA SEQ. FASE 220/240V | UNID. | 30 | 90,00 |
| 81 | RELÉ TEMPORIZADOR 1-30S | UNID. | 4 | 69,00 |
| 82 | RELÉ TEMPORIZADOR 3-30S | UNID. | 8 | 53,00 |
| 83 | RELÉ TEMPORIZADOR 3-30S 220V 50/60HZ | UNID. | 12 | 53,00 |
| 84 | RELÉ TEMPORIZADOR 6-60S | UNID. | 14 | 58,00 |
| 85 | RELÉ TEMPORIZADOR 6-60S 220V 50/60HZ | UNID. | 22 | 58,00 |
| 86 | SINALEIRO MONOBLOCO C/ LED 220V SM 1 | UNID. | 34 | 14,00 |
| 87 | SINALEIRO MONOBLOCO C/ LED 220V SM 2 | UNID. | 68 | 14,00 |
| 88 | SINALEIRO MONOBLOCO C/ LED 220V SM 3 | UNID. | 10 | 14,00 |
| 89 | TERMINAL A COMPRESSÃO 1F 1C 70MM | UNID. | 30 | 2,00 |
| 90 | TERMINAL A COMPRESSÃO 1F 1C 95MM | UNID. | 30 | 2,50 |
| 91 | TERMINAL A COMPRESSÃO 1F 1C 185MM | UNID. | 24 | 5,70 |
| 92 | TERMINAL PRE ISOLAMENTO PINO 0,5-1,5MM TPF 21-4 | UNID. | 400 | 0,20 |
| 93 | TERMINAL PRE ISOLAMENTO PINO 0,5-1,5MM TPF 21-L | UNID. | 400 | 0,12 |
| 94 | TERMINAL PRE ISOLAMENTO PINO 0,5-1,5MM | UNID. | 198 | 0,12 |
| 95 | TERMINAL PRE ISOLAMENTO PINO 1,5-2,5MM | UNID. | 184 | 0,13 |
| 96 | TERMINAL PRE ISOLAMENTO PINO 16MM | UNID. | 200 | 0,94 |
| 97 | TERMINAL PRE ISOLAMENTO PINO 35MM | UNID. | 60 | 1,15 |
| 98 | TRANSFORMADOR CORRENTE 60/5ª | UNID. | 2 | 98,00 |
| 99 | TRANSFORMADOR CORRENTE 600/5ª | UNID. | 6 | 149,00 |
| 100 | TRILHO PERFURADO PRÉ GALVANIZADO 2MM | PÇ | 16 | 10,00 |
| 101 | TUBO ELETRODUTO PVC 4" | UNID. | 8 | 60,00 |
| 102 | VOLTIMETRO QUADRADO 0-500V L/D | UNID. | 2 | 290,00 |

**OBSERVAÇÃO**: A descrição completa do produto encontra-se disponível no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – Órgão Gerenciador da Ata

**Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 16 de março de 2015, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 26 de março de 2015.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

**Publicado por:**
Fabio Elias de Queiroz
**Código Identificador:**AE64FEF4

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**

O **DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Geral de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial por Registro de Preços Nº 002/2015-CGL/SAAE; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
**RESOLVE:**
**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Geral de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item, para à aquisição de aquisição de bombas submersas com instalação**. II – ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa e a empresa **BA ELÉTRICALTDA,** para os itens 01 ao 11, o valor dos itens apregoados importa em R$ 330.000,01 (trezentos e trinta mil reais e um centavo)**;**
**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**, em 26 de Março de 2015.

***EMILIO ANDRADE RESK***
Diretor Presidente do SAAE

**Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 16 de março de 2015, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

**Publicado por:**
Fabio Elias de Queiroz
**Código Identificador:**2101DE03

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2015-SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015**

**RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE:** Ata de Registro de Preços Nº 002/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2015-CPL/SAAE, realizado em 09/03/2015; **PARTES:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara e fornecedor listado no

quadro abaixo; **OBJETO:** aquisição de bombas submersas com instalação, para atender este órgão do governo municipal; **VALOR:** R$ 330.000,01(trezentos e trinta mil reais e um centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
**EMPRESA: BA ELÉTRICA LTDA**

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | UNID. | QTD. ESTIMADA | PREÇOS REGISTRADOS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | BOMBA SUBMERSA DE 1 CV | UNID. | 5 | 1000,00 |
| 2 | BOMBA SUBMERSA DE 2 CV | UNID. | 5 | 1000,00 |
| 3 | BOMBA SUBMERSA DE 3 CV | UNID. | 5 | 1300,00 |
| 4 | BOMBA SUBMERSA DE 5 CV | UNID. | 5 | 2200,00 |
| 5 | BOMBA SUBMERSA DE 7 CV | UNID. | 5 | 2900,00 |
| 6 | BOMBA SUBMERSA DE 10 CV | UNID. | 5 | 4800,00 |
| 7 | BOMBA SUBMERSA DE 16 CV | UNID. | 8 | 7500,00 |
| 8 | BOMBA SUBMERSA DE 18 CV | UNID. | 5 | 6600,00 |
| 9 | BOMBA SUBMERSA DE 25 CV | UNID. | 5 | 9300,00 |
| 10 | BOMBA SUBMERSA DE 30 CV | UNID. | 5 | 11000,00 |
| 11 | BOMBA SUBMERSA DE 50 CV | UNID. | 3 | 23166,70 |

**OBSERVAÇÃO**: A descrição completa do produto encontra-se disponível no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – Órgão Gerenciador da Ata

**Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 16 de março de 2015, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 26 de março de 2015.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

**Publicado por:**
Fabio Elias de Queiroz
**Código Identificador:**3051A0A8

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**

O **DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Geral de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial por Registro de Preços Nº 003/2015-CGL/SAAE; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
**RESOLVE:**
**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Geral de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item, para à aquisição de aquisição de bombas submersas com instalação**. II – ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa e a empresa **NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA,** para os itens 01 ao 11, o valor dos itens apregoados importa em R$ 233.275,00(duzentos e trinta e três mil duzentos e setenta e cinco reais)**;**
**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**, em 26 de Março de 2015.

***EMILIO ANDRADE RESK***
Diretor Presidente do SAAE

**Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 16 de março de 2015, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

**Publicado por:**
Fabio Elias de Queiroz
**Código Identificador:**619816A7

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2015-SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015**

**RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE:** Ata de Registro de Preços Nº 003/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 003/2015-CPL/SAAE, realizado em 10/03/2015; **PARTES:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** recuperação de bombas submersas, para atender este órgão do governo municipal; **VALOR:** R$ 233.275,00(duzentos e trinta e três mil duzentos e setenta e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
**EMPRESA:** NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | UNID. | QTD. ESTIMADA | PREÇOS REGISTRADOS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | BOMBA SUBMERSA DE 1 CV | UNID. | 5 | 655,00 |
| 2 | BOMBA SUBMERSA DE 2 CV | UNID. | 5 | 760,00 |
| 3 | BOMBA SUBMERSA DE 3 CV | UNID. | 5 | 887,00 |
| 4 | BOMBA SUBMERSA DE 5 CV | UNID. | 5 | 1.650,00 |
| 5 | BOMBA SUBMERSA DE 7 CV | UNID. | 10 | 1.830,00 |
| 6 | BOMBA SUBMERSA DE 10 CV | UNID. | 10 | 2.650,00 |
| 7 | BOMBA SUBMERSA DE 16 CV | UNID. | 15 | 3.400,00 |
| 8 | BOMBA SUBMERSA DE 18 CV | UNID. | 5 | 3.730,00 |
| 9 | BOMBA SUBMERSA DE 25 CV | UNID. | 10 | 4.100,00 |
| 10 | BOMBA SUBMERSA DE 30 CV | UNID. | 5 | 5.880,00 |
| 11 | BOMBA SUBMERSA DE 50 CV | UNID. | 3 | 9.555,00 |

**OBSERVAÇÃO**: A descrição completa do produto encontra-se disponível no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – Órgão Gerenciador da Ata

**Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 16 de março de 2015, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 26 de março de 2015.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

**Publicado por:**
Fabio Elias de Queiroz
**Código Identificador:**16F0221F

# ESTADO DO AMAZONAS
# MUNICÍPIO DE ITAMARATI

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL N.º 505, DE 24 DE MARÇO DE 2015

*Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Itamarati, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei,
FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Câmara Municipal aprovou e, eu **sanciono** a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1°** -Esta lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e no art. 22, §1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Art. 2º** -O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo Único** -Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual é vedada quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º** -O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º** -O critério de renda mensal per capta familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

**Art. 5º** -São formas de benefício eventual:

**I –**auxilio natalidade;

**II –**auxilio funeral;

**III –**cesta de natal;

**IV–**cobertor;

**V –**cesta de complementação alimentar, quando necessário;

**VI –**outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

**Parágrafo único –**A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de calamidade pública.

**Art. 6º** -O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**§ 1º** -Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§ 2º** -O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até o 6° mês de gestação dias após o nascimento e fornecido até 90 (noventa) dias após o requerimento.

**§ 3º** -O auxílio natalidade só será autorizado após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado da própria Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita ou seja beneficiária de programa social.

**Art. 7º** -O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

**I –**atenções necessárias ao nascituro;

**II –**apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

**III** -apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências.

**Art. 8º** -O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Art. 9º** -O benefício funeral constituirá no fornecimento de uma urna mortuária, de velório em local público, de sepultamento em cemitério público e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§ 1º** -O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do município de Itamarati, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** -O requerimento do benefício funeral deverá ser realizado logo após o óbito.

**§ 3º** -Após a concessão do benefício, será realizado estudo social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita ou seja beneficiária de programa social, para comprovação da vulnerabilidade dos parentes do falecido, que em não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário público dos gastos gerados.

**Art. 10** -Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo, pai, mãe, parente até segundo grau, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

**Art. 11** -Entende-se por outros benefícios eventuais, as ações emergenciais, de caráter transitório, de destinação de bens materiais para casos de vulnerabilidade social, epara reposição de perdas, com a finalidade de atender às vítimas sociais e de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia destas.

**Parágrafo único** -Os benefícios eventuais emergenciais só serão autorizados após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado da própria Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** -As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da assistência Social.

**Art. 13** -Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social deste Município:

**I** -a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

**II** -a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

**III** -expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único** -O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, como também, a prestação de conta, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 14 –**Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos benefícios eventuais.

**Art. 15** -As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 16** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 24 de março de 2015.

***VER. HAROLDO GOMES MAIA***
Prefeito Municipal
Em Exercício

**Publicado por:**
Cristiano Alexandre Pissolato
**Código Identificador:**20C6CAA9

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE JURUÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2014 - ANEXO 13

Lei Nº 4.320/64
Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP

| INGRESSOS | | DISPÊNDIOS | |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL | ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL |
| **RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS** | **42.125.286,24** | **DESPESA ORÇAMENTÁRIA** | **43.775.986,14** |
| **ORDINÁRIAS** | **16.996.961,36** | **DESPESAS ORDINÁRIAS** | **14.326.088,50** |
| Recursos Próprios | 16.996.961,36 | Recursos Próprios | 14.326.088,50 |
| **VINCULADAS** | **28.042.806,40** | **DESPESAS VINCULADAS** | **29.449.897,64** |
| Recursos Próprios | 208.913,64 | Recursos Próprios | 121.791,11 |
| Fundeb 60% | 5.003.591,94 | Fundeb 60% | 5.240.929,19 |
| Fundeb 40% | 3.335.727,95 | Fundeb 40% | 3.176.921,98 |
| Outras Transferências Do Fnde | 1.842.049,04 | Outras Transferências Do Fnde | 1.543.651,50 |
| Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus | 2.808.238,95 | Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus | 2.530.854,65 |
| Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas | 334.554,70 | Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência | 318.970,69 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Social - Suas | |
| Convênios com a União | 5.987.894,85 | Convênios com a União | 8.067.283,08 |
| Convênios com o Estado | 8.521.835,33 | Convênios com o Estado | 8.449.495,44 |
| **(-) DEDUÇÕES DA RECEITA** | **-2.914.481,52** | | |
| **ORDINÁRIAS** | **-2.914.481,52** | | |
| **VINCULADAS** | **0,00** | | |
| Recursos Próprios | -2.914.481,52 | | |
| | | | |
| **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS** | **1.102.637,64** | **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS** | **1.102.637,64** |
| Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária | 1.102.637,64 | Transferências Convedidas para a Execução Orçamentária | 1.102.637,64 |
| Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária | 0,00 | Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária | 0,00 |
| Transferências Recebidas para Cobertura do Financiero RPPS | 0,00 | Transferências Concedidas para Cobertura do Financiero RPPS | 0,00 |
| | | | |
| **RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS** | **5.342.610,06** | **PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS** | **8.023.808,83** |
| INGRESSOS DE ATIVOS | 138.322,53 | DISPENDIOS DE ATIVOS | 197.958,62 |
| Adiantamentos Concedidos A Pessoal E A Terceiros | 0,00 | Adiantamentos Concedidos A Pessoal E A Terceiros | 0,00 |
| Créditos Por Danos Ao Patrimônio | 0,00 | Créditos Por Danos Ao Patrimônio | 0,00 |
| Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados | 0,00 | Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados | 0,00 |
| Outros Créditos A Receber E Valores A Curto Prazo | 138.322,53 | Outros Créditos A Receber E Valores A Curto Prazo | 197.958,62 |
| INGRESSOS DE PASSIVOS | 5.204.287,53 | DISPENDIOS DE PASSIVOS | 7.825.850,21 |
| Insrição de Restos a Pagar Processados | 39.219,28 | Pagamentos de Restos a Pagar Processados | 632.685,49 |
| Insrição de Restos a Pagar Não Processados | 2.349.954,88 | Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados | 4.381.258,97 |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 16.640,54 | Obrigações a Fiscais a Curto Prazo | 16.640,54 |
| Valores Restituíveis | 2.798.472,83 | Valores Restituíveis | 2.795.265,21 |
| Outras Obrigações a Curto Prazo | 0,00 | Outras Obrigações a Curto Prazo | 0,00 |
| | | **PROVISÕES, PERDAS, AJUSTES E APROPRIAÇÕES** | **187.227,34** |
| | | Ajustes de Exercícios Anteriores | 187.227,34 |
| **SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR** | **9.919.160,21** | **SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE** | **5.400.034,20** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 9.919.160,21 | Caixa e Equivalentes de Caixa | 5.400.034,20 |
| **TOTAL** | **58.489.694,15** | **TOTAL** | **58.489.694,15** |

***TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO***
Téc. Contabilidade
CRC/AM 010905/O-7

***OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

***TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Osiel Ferreira de Assunção
**Código Identificador:**7FBCE0DA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO DE 2014 - ANEXO 15

Lei Nº 4.320/64
Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP

| DESCRIÇÃO | | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | |
| **4.0.0.0** | **Variação Patrimonial Aumentativa - Vpa** | **43.505.497,67** | **0,00** |
| **4.1.0.0** | **Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria** | **1.517.014,91** | **0,00** |
| 4.1.1.0 | Impostos | 1.508.178,71 | 0,00 |
| 4.1.2.0 | Taxas | 8.836,20 | 0,00 |
| 4.1.3.0 | Contribuições De Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| **4.2.0.0** | **Contribuições** | **50.881,02** | **0,00** |
| 4.2.1.0 | Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| 4.2.2.0 | Contribuições De Intervenção No Domínio Econômico | 2.809,78 | 0,00 |
| 4.2.3.0 | Contribuição De Iluminação Pública | 48.071,24 | 0,00 |
| 4.2.4.0 | Contribuições De Interesse Das Categorias Profissionais | 0,00 | 0,00 |
| **4.3.0.0** | **Exploração E Venda De Bens, Serviços E Direitos** | **3.215,00** | **0,00** |
| 4.3.1.0 | Venda De Mercadorias | 0,00 | 0,00 |
| 4.3.2.0 | Venda De Produtos | 0,00 | 0,00 |
| 4.3.3.0 | Exploração De Bens E Direitos E Prestação De Serviços | 3.215,00 | 0,00 |
| **4.4.0.0** | **Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras** | **418.007,70** | **0,00** |
| 4.4.1.0 | Juros E Encargos De Empréstimos E Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.2.0 | Juros E Encargos De Mora | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.3.0 | Variações Monetárias E Cambiais | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.4.0 | Descontos Financeiros Obtidos | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.5.0 | Remuneração De Depósitos Bancários E Aplicações Financeiras | 418.007,70 | 0,00 |
| 4.4.9.0 | Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| **4.5.0.0** | **Transferências E Delegações Recebidas** | **41.246.465,44** | **0,00** |
| 4.5.1.0 | Transferências Intragovernamentais | 1.366.523,62 | 0,00 |
| 4.5.2.0 | Transferências Intergovernamentais | 31.548.941,12 | 0,00 |
| 4.5.3.0 | Transferências Das Instituições Privadas | 22.323,74 | 0,00 |
| 4.5.4.0 | Transferências Das Instituições Multigovernamentais | 8.308.676,96 | 0,00 |
| 4.5.5.0 | Transferências De Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| 4.5.6.0 | Transferências Do Exterior | 0,00 | 0,00 |
| 4.5.7.0 | Execução Orçamentária Delegada | 0,00 | 0,00 |
| 4.5.8.0 | Transferências De Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 |
| **4.6.0.0** | **Valorização E Ganhos Com Ativos** | **34.715,45** | **0,00** |
| 4.6.1.0 | Reavaliação De Ativos | 0,00 | 0,00 |
| 4.6.2.0 | Ganhos Com Alienação | 0,00 | 0,00 |
| 4.6.3.0 | Ganhos Com Incorporação De Ativos | 0,00 | 0,00 |
| 4.6.4.0 | Desincorporação De Passivos | 34.715,45 | 0,00 |
| 4.6.5.0 | Reversão De Redução A Valor Recuperável | 0,00 | 0,00 |
| 4.6.6.0 | Incorporação De Ativo | 0,00 | 0,00 |
| **4.9.0.0** | **Outras Variações Patrimoniais Aumentativas** | **235.198,15** | **0,00** |
| 4.9.1.0 | Variação Patrimonial Aumentativa A Classificar | 0,00 | 0,00 |
| 4.9.2.0 | Resultado Positivo De Participações | 0,00 | 0,00 |
| 4.9.7.0 | Reversão De Provisões E Ajustes De Perdas | 0,00 | 0,00 |
| 4.9.9.0 | Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas | 235.198,15 | 0,00 |
| **TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | **43.505.497,67** | **0,00** |

| DESCRIÇÃO | | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUITIVAS** | | | |
| **3.0.0.0** | **Variação Patrimonial Diminutiva - Vpd** | **26.874.714,59** | **0,00** |
| **3.1.0.0** | **Pessoal E Encargos** | **13.688.559,68** | **0,00** |
| 3.1.1.0 | Remuneração A Pessoal | 12.154.082,47 | 0,00 |
| 3.1.2.0 | Encargos Patronais | 1.113.547,36 | 0,00 |
| 3.1.3.0 | Benefícios A Pessoal | 8.000,00 | 0,00 |
| 3.1.8.0 | Custo De Pessoal E Encargos | 0,00 | 0,00 |
| 3.1.9.0 | Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal E Encargos | 412.929,85 | 0,00 |
| **3.2.0.0** | **Benefícios Previdenciários E Assistenciais** | **0,00** | **0,00** |
| 3.2.1.0 | Aposentadorias E Reformas | 0,00 | 0,00 |
| 3.2.2.0 | Pensões | 0,00 | 0,00 |
| 3.2.3.0 | Benefícios De Prestação Continuada | 0,00 | 0,00 |
| 3.2.4.0 | Benefícios Eventuais | 0,00 | 0,00 |
| 3.2.5.0 | Políticas Públicas De Transferência De Renda | 0,00 | 0,00 |
| 3.2.9.0 | Outros Benefícios Previdenciários E Assistenciais | 0,00 | 0,00 |
| **3.3.0.0** | **Uso De Bens, Serviços E Consumo De Capital Fixo** | **11.372.354,69** | **0,00** |
| 3.3.1.0 | Uso De Material De Consumo | 5.176.699,55 | 0,00 |
| 3.3.2.0 | Serviços | 6.195.655,14 | 0,00 |
| 3.3.3.0 | Depreciação, Amortização E Exaustão | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.8.0 | Custo De Matériais, Serviços E Consumo De Capital Fixo | 0,00 | 0,00 |
| **3.4.0.0** | **Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras** | **0,00** | **0,00** |
| 3.4.1.0 | Juros E Encargos De Empréstimos E Financiamentos Obtidos | 0,00 | 0,00 |
| 3.4.2.0 | Juros E Encargos De Mora | 0,00 | 0,00 |
| 3.4.3.0 | Variações Monetárias E Cambiais | 0,00 | 0,00 |
| 3.4.4.0 | Descontos Financeiros Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| 3.4.9.0 | Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| **3.5.0.0** | **Transferências E Delegações Concedidas** | **1.360.026,86** | **0,00** |
| 3.5.1.0 | Transferências Intragovernamentais | 1.359.518,86 | 0,00 |
| 3.5.2.0 | Transferências Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| 3.5.3.0 | Transferências A Instituições Privadas | 508,00 | 0,00 |
| 3.5.4.0 | Transferências A Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| 3.5.5.0 | Transferências A Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| 3.5.6.0 | Transferências Ao Exterior | 0,00 | 0,00 |
| 3.5.7.0 | Execução Orçamentária Delegada | 0,00 | 0,00 |
| **3.6.0.0** | **Desvalorização E Perda De Ativos** | **0,00** | **0,00** |
| 3.6.1.0 | Redução A Valor Recuperável E Ajuste Para Perdas | 0,00 | 0,00 |
| 3.6.2.0 | Perdas Com Alienação | 0,00 | 0,00 |
| 3.6.3.0 | Perdas Involuntárias | 0,00 | 0,00 |
| 3.6.4.0 | Incorporação De Passivos | 0,00 | 0,00 |
| 3.6.5.0 | Desincorporação De Ativos | 0,00 | 0,00 |
| **3.7.0.0** | **Tributárias** | **213.843,36** | **0,00** |
| 3.7.1.0 | Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria | 4.025,74 | 0,00 |
| 3.7.2.0 | Contribuições | 209.817,62 | 0,00 |
| 3.7.8.0 | Custo Com Tributos | 0,00 | 0,00 |
| **3.9.0.0** | **Outras Variações Patrimoniais Diminutivas** | **239.930,00** | **0,00** |
| 3.9.1.0 | Premiações | 49.530,00 | 0,00 |
| 3.9.2.0 | Resultado Negativo De Participações | 0,00 | 0,00 |
| 3.9.3.0 | Variações Patrimoniais Diminutivas De Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.9.4.0 | Incentivos | 190.400,00 | 0,00 |
| 3.9.5.0 | Subvenções Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| 3.9.6.0 | Participações E Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| 3.9.7.0 | Vpd De Constituição De Provisões | 0,00 | 0,00 |
| 3.9.8.0 | Custo De Outras Variações Patrimoniais Diminutivas | 0,00 | 0,00 |
| 3.9.9.0 | Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUITIVAS** | | **26.874.714,59** | **0,00** |
| **RESULTADO PATRIMONIAL NO PERÍODO** | | **16.630.783,08** | **0,00** |

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária) | EXERCÍCIO ATUAL |
|---|---|
| INCORPORAÇÃO DE ATIVO | 15.834.359,88 |
| DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO | 96.388,80 |
| INCORPORAÇÃO DE PASSIVO | 0,00 |
| DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO | 0,00 |

***TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO***
Téc. Contabilidade
CRC/AM 010905/O-7

***OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

***TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Osiel Ferreira de Assunção
**Código Identificador:**73AF0864

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE JUTAÍ

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº 001/2015-GPMJ,

**PORTARIA Nº 001/2015-GPMJ, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUTAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, **Sra. MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** os **Srs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0717760-7SSP/AM e CPF nº 206.902.312-53, **ANDERSON DOS SANTOS BRAGA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1514144-6 SSP/AM e CPF nº 648.881.422-20, e **WILDSON JOSE DOS SANTOS MACHADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1922788-4 SSP/AM e CPF nº 813.099.702-97, para sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura do Município de Jutaí/AM., para as modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública.

**Art. 2º.** As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão.

**Art. 3º.** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 001/2014-GP, de 02 de janeiro de 2014.

**PUBLIQUE-SE,**
**CIENTIFIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM.**, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 02 de janeiro de 2015**.

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**C43A98E4

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº 002/2015-GP,

**PORTARIA Nº 002/2015-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A NOEMAÇÃO DO Sr. ALCEMIR DE LIMA, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICIPIO DE JUTAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, **Sra. MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldada no Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o **Sr. ALCEMIR DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 125.3131-6/SESEG/AM e CPF nº 717.351.942-04, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL do Município de Jutaí/AM.

**Art. 2º** - Revoguem-se as disposições em contrário esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,**
**CIENTIFIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM.**, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 02 de janeiro de 2015**.

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**640AB0B5

### GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO Nº 003/2015-GPMJ,

**DECRETO Nº 003/2015-GPMJ, DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

PROIBE A VENDA DE QUALQUER TIPO DE BEBIDA DE GARRAFA E O USO DE RECIPIENTES DE VIDRO NAS ADJACÊNCIAS E/OU DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO POLIESPORTIVO PJ DA COSTA ONDE ESTÁ SENDO REALIZADO CAMPEONATO FUTSAL 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JUTAÍ,** Estado do Amazonas, **Sra. MARLENE GONÇALVES CARDOSO,** no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do artigo 29 da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e,
**- CONSIDERANDO** que garrafas e qualquer recipiente de vidro quando usadas de forma irresponsável podem se tornar armas letais;

**- CONSIDERANDO**, finalmente, que os mesmos quando quebrados e jogados ao chão podem ferir mesmo involuntariamente de forma grave os participantes do evento.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - FICA** terminantemente proibida a venda de bebidas em garrafas e o uso de qualquer recipiente de vidro tipo (copos, taças, tulipas, etc.) nas adjacências e/ou dependências do GINÁSIO POLIESPORTIVO PJ DA COSTA, durante o período de realização do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2015.

***Parágrafo Único***: O INFRATOR (a) poderá ser penalizado nas formas das leis de segurança ao cidadão (a).

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM**., aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 20 de março de 2015**.

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**3098E574

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 005/2015-GPMJ,**

**DECRETO Nº 005/2015-GPMJ, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ADJACENTES À PRAÇA MATRIZ DE SÃO JOSÉ, EM DECORRENCIA DOS FESTEJOS DO PADROEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ****, Estado do Amazonas, Sra.* ***MARLENE GONÇALVES CARDOSO****, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jutaí.*

**- CONSIDERANDO** que a Igreja é uma entidade filantrópica e que os festejos de São José visam angariar fundos para a manutenção da mesma e de suas obras sociais voltadas para a comunidade**.**

**DECRETA:**

**Art. 1º. FICAM** disponíveis as áreas públicas municipais próximas a Praça Matriz de São José, para serem utilizadas em função dos festejos de acordo com as necessidades e determinações da paróquia, conforme descrita a seguir: **Rua Costa e Silva (do cemitério à Rua José Clemente), Rua Brasília (desde a Praça até ao cruzamento com a Rua São Francisco), Rua São José (desde a Rua Costa e Silva até à Rua Jatobá), Rua Presidente Kennedy e toda a Praça São José,** no período de *01 de abril ao dia 1º de maio/2015*.

**§1º.** Ficam interditadas no período de *21 de abril a 1º de maio de 2015* às seguintes ruas: **Rua Costa e Silva ao longo da Praça São José, da Rua Presidente Kennedy e Rua São José**;

**§2º.** Fica a Paróquia de São José, autorizada a cobrar taxa ao comércio ambulante e temporário no entorno da Praça, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora dos Festejos.

**Art. 2º.** Revoguem-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do dia 01 de abril de 2015.

**PUBLIQUE-SE,**
**CIENTIFIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM.,** aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 24 de março de 2015**.

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**D0F450F2

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 006/2015-GPMJ,**

**DECRETO Nº 006/2015-GPMJ, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

PROIBE A VENDA DE QUALQUER TIPO DE BEBIDA DE GARRAFA E O USO DE RECIPIENTES DE VIDRO NA ÁREA DEFINIDA PELA PARÓQUIA NAS ADJACÊNCIAS DA PRAÇA SÃO JOSÉ, NO PERÍODO DE 21.04 A 01.05.2015, ONDE SERÃO REALIZADAS AS PROGRAMAÇÕES DOS FESTEJOS DE SÃO JOSÉ, PADROEIRO DA CIDADE DE JUTAÍ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JUTAÍ,** Estado do Amazonas, **Sra. MARLENE GONÇALVES CARDOSO,** no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do artigo 29 da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e,

**- CONSIDERANDO** que garrafas e qualquer recipiente de vidro quando usadas de forma irresponsável podem se tornar armas letais;

**- CONSIDERANDO**, finalmente, que os mesmos quando quebrados e jogados ao chão podem ferir mesmo involuntariamente de forma grave os participantes do evento.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - FICA** terminantemente proibida a venda de bebidas em garrafas e o uso de qualquer recipiente de vidro tipo (copos, taças, tulipas, etc.) na área definida pela paróquia nas adjacências da Praça São José, ***no período de 21 de abril a 1º de maio de 2015***, onde serão realizadas as programações dos Festejos de São José, Padroeiro da Cidade de Jutaí.

***Parágrafo Único***: O INFRATOR (a) poderá ser penalizado nas formas das leis de segurança ao cidadão(a).

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM**., aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 24 de março de 2015**.

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**3F7880CA

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 168/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, Prefeita do Município de Jutaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 91 e Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

**- CONSIDERANDO** a Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010 que aprovou a Política Nacional de Resíduos e sua regulamentação data pelo Decreto Federal 7.404 de 23 de dezembro de 2010;

**- CONSIDERANDO** ainda audiência Pública para validar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS realizada no dia 14/03/2014 e a deliberação do Plenário desta Casa de Leis em SESSÃO ORDINÁRIA DO dia 15 DE ABRIL DE 2014.

**FAÇO SABER**, a todos os habitantes que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente;

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, na forma do anexo, parte integrante deste Projeto de Lei, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, tendo os seguintes objetivos específicos:

a) Diagnosticar a situação atual do manejo e da disposição dos resíduos sólidos urbanos;
b) Identificar os principais problemas socioeconômicos e ambientais relacionados à destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
c) Propor medidas que venham recuperar a área do antigo aterro de resíduos do Município;
d) Adotar ações socialmente responsáveis com os catadores de material reciclável.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município deverá ser atualizado ou revisto a cada 02 (dois) anos, de forma concomitante com a elaboração do Plano Plurianual do Município, conforme o preceito do art. 50 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

**Art. 3°.** Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produzam os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE JUTAÍ/AM**., aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 21 de abril de 2014.**

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**53604D26

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 169/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, Prefeita do Município de Jutaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**- CONSIDERANDO** a Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, que determina a elaboração e a aprovação de um Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento de planejamento das ações do Poder Público;

**- CONSIDERANDO** ainda a Audiência Pública para validar o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, realizada no dia 14/03/2014 e a deliberação do Plenário desta Casa de Leis em SESSÃO ORDINÁDIA DO dia 15 DE ABRIL DE 2014.

**FAÇO SABER**, a todos os habitantes que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente;

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, na forma do anexo, parte integrante deste Projeto de Lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, tendo os seguintes objetivos específicos:

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município é o instrumento norteador da Política Municipal de Saneamento Básico,

devendo suas diretrizes ser observadas na consecução de todas as ações voltadas a prestação dos serviços Públicos desta natureza.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município deverá ser atualizado ou revisado a cada 02 (dois) anos.

**Art. 4º.** Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produzam os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE JUTAÍ/am**., aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 21 de abril de 2014.**

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**1C88D228

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 170/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CARGO AGENTE EDUCACIONAL I E AGENTE EDUCACIONAL II NATUREZA EFETIVA JUNTO A PREFETURA MUNICIPAL DE JUTAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou em SESSÃO ORDINÁRIA do dia 05 de junho de 2014 e eu sanciono a seguinte:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a instituição e implementação e gestão da função agente educacional I e agente educacional II no Município de Jutaí, Estado do Amazonas, com fulcro na *Constituição Federal*, na *Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996* e, no que couber nas *Leis nºs 11.494 e 11.738*, respectivamente, de *20 de junho de 2007* e *16 de julho de 2008*e, ainda, nas *Resoluções CNE/CEB nº 02/2009 e 05/2010*, respectivamente de 28 de maio de 2009 e 03 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Educação, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Jutaí, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 2°.** Ficam criados os cargos públicos de Agente Educacional I e Agente Educacional II, submetidos às disposições desta.

**Art. 3°.** O exercício das atividades de Agente Educacional I e Agente Educacional II, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - Município de Jutaí estado do Amazonas, na execução das atividades de sua responsabilidade deste ente federado, mediante vínculo direto firmado entre os referidos Agentes e a Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional desse Município.

**Art. 4º. A**s condições, requisitos e área de atuação são as constantes no Manual Sumarizado dos Cargos, que constitui o **ANEXO I** e a Tabela de Remuneração da Carreira é constante no **ANEXO II** desta Lei,

**Art. 5°.** Os agentes educacionais serão remunerados com recursos do FUNDEB e o s estudos de adequação salarial serão instruídos valendo-se do montante que o Município alcance a título de repasse para o FUNDEB, adotando a Estimativa da Receita Anual do Fundo, equitativamente calculado com base na modulação escolar pertinente.

**Art. 6°.** A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deverá estabelecer cronograma anual de provimento de cargos, com racionalização, de modo a permitir a continuidade de suas atividades, observada a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 7°.** O Poder Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução desta lei, podendo as Secretarias de Administração, Governo e Planejamento e a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, expedir atos e instruções necessárias à operacionalização e manutenção do sistema.

**Art. 8°.** Os casos omissos serão objeto de estudo das Secretarias de Administração, Governo, Planejamento e da Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 9°.** Os anexos que fazem parte desta Lei são:

**Anexo I** – Manual Sumarizado de cargos;
**Anexo II** – Tabela de vencimentos;

**Art. 10.** Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produzam os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM**., aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita Municipal de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 10 de junho de 2014.**

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**ANEXO I**
**MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO**

GRUPO OCUPACIONAL AGENTE EDUCACIONAL

| DESCRIÇÃO DO CARGO | **CARREIRA** | |
|---|---|---|
| | **MAGISTÉRIO** | |
| **CARGO** | **NÍVEL** | **FORMAÇÃO** |
| **AGENTE EDUCACIONAL** | I | Formação com Ensino Fundamental; |
| | II | Formação com Ensino Médio; |
| **OBJETIVO** | | |
| Prestar assistência ao educando, visando a sua integração à comunidade. | | |
| **SUMÁRIA** | | |
| Ao agente educacional compete acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas, analisar o grupo em diferentes contextos: como ele se organiza, os espaços que ocupa as brincadeiras e os jogos que privilegia no dia a dia, observar os valores que circulam longe do olhar dos professores, investigar as relações de poder existentes entre os alunos, reconhecendo as lideranças e os que se submetem a elas, além de capacitá-los a examinar as relações interpessoais, é imprescindível que a formação contemple também o aprendizado sobre como agir em momentos de conflito, trabalhar no transporte dos alunos auxiliando na segurança e integridade física e moral dos mesmos, estes contribuem para evitar brigas quando atuam com ética e promovem ações educacionais para ajudar as crianças a lidar com as divergências e os desentendimentos. Quanto mais o agente educacional souber do projeto político-pedagógico da escola, mais ele se sentirá parceiro na Educação dos alunos e atuarão como tal. | | |
| **REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO** | | |
| **INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO** | | |

| | | |
|---|---|---|
| Ensino Fundamental ou Ensino Médio. | | |
| **REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO** | | |
| **ÁREA DE ATUAÇÃO** | **FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA** | **CARGA HORÁRIA** |
| Unidades Escolares | Habilitação em concurso público ou promoção por mérito Intelectual dos titulares do Nível 1.<br>Habilitação em Concurso Público | 20 (vinte) horas semanais |

**ANEXO II**
**TABELA DE VENCIMENTOS DO AGENTE EDUCACIONAL**

| CARGO | NÍVEL | VENCIMENTO |
|---|---|---|
| AGENTE EDUCACIONAL 20 HORAS | AGENTE EDUCACIONAL I | R$ 726,00 |
| | AGENTE EDUCACIONAL II | R$ 810,00 |

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita Municipal de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 10 de junho de 2014.**

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**9DFD383B

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 171-A/2014, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JUTAÍ,** Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Poder legislativo, em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de setembro do ano de 2014 APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**L E I**

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Jutaí para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014, pela Portaria STN nº 537 de 18 de setembro de 2013.

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º.** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2014.

**Art. 5º.** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

**01.00.00** PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
**01.01.00** DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
**02.00.00** PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
**02.01.00 DEMONSTRATIVO I** - METAS ANUAIS.
**02.02.00 DEMONSTRATIVO II** - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.
**02.03.00 DEMONSTRATIVO III** - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
**02.04.00 DEMONSTRATIVO IV** - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
**02.05.00 DEMONSTRATIVO V** - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
**02.06.00 DEMONSTRATIVO VI** - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
**02.07.00 DEMONSTRATIVO VII** - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
**02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII** - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

***Parágrafo Único***. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
**Art. 6º.** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 7º.** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

***§ 1º*** - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

***§ 2º*** - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º.** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário

anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º.** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

***Parágrafo Único***. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10º.** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

***Parágrafo Único.*** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11.** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

***Parágrafo Único.*** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12.** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

***§ 1º*** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

***§ 2º*** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**.

**Art. 14.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

***Parágrafo Único.*** O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

***Parágrafo Único.*** De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 16.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

***Parágrafo Único.*** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 17.** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

***Parágrafo Único.*** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

***Parágrafo Único.*** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

***§ 1º*** **-** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

***§ 2º*** **-** Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20.** O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23.** O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

***Parágrafo Único.*** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

***Parágrafo Único.*** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

***Parágrafo Único.*** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 28.** O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

***§ 1º*** **-** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

***§ 2º*** **-** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32.** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

***Parágrafo Único.*** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

***Parágrafo Único.*** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

**Art. 38.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

***Parágrafo Único.*** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39.** Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

***Parágrafo Único.*** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42.** A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

***Parágrafo Único.*** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

**Art. 46.** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

***Parágrafo Único.*** Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 50.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e

financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

***§ 1º*** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

***§ 2º*** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 56.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 15 de setembro de 2014.**

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**F4847CBA

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 172/2014, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

DÁ NOVA DENOMINA DE RUA ISMAEL DA COSTA A RUA "6 DE FEVEREIRO", DE RUA TENREIRO ARANHA A RUA "PROJETADA", DE RUA TRAVESSA 01 A RUA "ALDA LIMA", DE TRAVESSA GETÚLIO VARGAS A RUA TRAVESSA "OLAVO BILAC 2", DE TRAVESSA GUILHERME JOSÉ NETO A RUA TRAVESSA "OLAVO BILAC 1", DE TRAVESSA ULISSES GUIMARÃES A RUA TRAVESSA "BOM PASTOR", DE RUA CAIO DE ARAÚJO LASMAR A RUA TRAVESSA "TEOTONÍLIO CAVALCANTE" DE TRAVESSA ARGEMIRO PAIVA A RUA TRAVESSA "TEOTONÍLIO CAVALCANTE", DE RUA SEBASTIÃO CAMPOS A RUA TRAVESSA "CÍCERO TUCHAUA I", DE RUA GILBERTO MESTRINHO A RUA "PROJETADA I", DE RUA SENADOR JEFERSON PERES A RUA "PROJETADA 2", DE RUA PRESIDENTE KUBITSCHEK A RUA "PROJETADA", DE RUA ALÍRIO AFONSO LASMAR A ALAMEDA "1", DE RUA MÁRIO ANTÔNIO FERREIRA A RUA "DA CAIXA", DE RUA EDUARDO CAMPOS A ALAMEDA "02", DE RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES A ALAMEDA "03", RUA DEUSUÍLA DE PAULA AGUIAR A RUA TRAVESSA "GRANDE CIRCULAR 1", DE RUA RONALDO FARIAS A RUA TRAVESSA "GRANDE CIRCULAR 02".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAÇO SABER, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Jutaí, em seu artigo 52, Inciso XI, que a Câmara de Vereadores aprovou na SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 de outubro de 2014 e EU sanciono e Promulgo a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º.** Ficam oficializadas as denominações das seguintes ruas:

I - Rua Ismael da Costa a Rua "6 de Fevereiro", no Bairro São Francisco até o Bairro Pedro Costa de Souza, de Rua Tenreiro Aranha a Rua "Projetada", no Bairro Pedro Costa de Souza, tendo seu início na Rua São José, de Rua Alda Lima a Rua "Travessa 01", no Bairro Pedro Costa de Souza, tendo seu início na Rua Riozinho e seu final na Rua Curuena, de Rua Álvaro Maia a Rua Travessa "Olavo Bilac 1", no Bairro Centro, tendo seu início na Rua Olavo Bilac, de Rua Presidente Getúlio Vargas a Rua Travessa "Olavo Bilac 2", no Bairro Centro, tendo seu início na Rua Costa e Silva e seu final na Rua Olavo Bilac, de Travessa Guilherme José Neto a Rua Travessa "Olavo Bilac 3", no Bairro Santo Antônio, tendo seu início na Rua Cícero Tuchaua e seu final na Rua Olavo Bilac, de Travessa Ulisses Guimarães a Rua Travessa "Bom Pastor", no Bairro Santo Antônio, tendo seu início na Rua Bom Pastor e seu final na Rua Cícero Tuchaua, de Rua Caio de Araújo Lasmar a Rua Travessa "Teotonílio Cavalcante", no Bairro Centro Pedro, tendo seu início na Rua Teotonílio Cavalcante e seu final na Rua Grande Circular, de Travessa Argemiro Paiva a Rua Travessa "Teotonílio Cavalcante", no Bairro São Pedro, tendo seu início na Rua Caio de Araújo Lasmar e seu final na Rua Grande Circular, de Rua Sebastião Campos a Rua Travessa "Cícero Tuchaua I", no Bairro Plínio Coelho, tendo seu início na Rua Cícero Tuchaua e seu final na Rua Osvaldo Arantes, de Rua Gilberto Mestrinho a Rua "Projetada I", no Bairro Plínio Coelho, tendo seu início na Rua Presidente Juscelino Kubitschek e seu final na Rua Grande Circular, de Rua Senador Jeferson Peres a Rua "Projetada 2", no Bairro Plínio Coelho, tendo seu início na Rua Gilberto Mestrinho e seu final na Rua Grande Circular, de Rua Presidente Juscelino Kubitschek a Rua "Projetada", no Bairro Plínio Coelho, tendo seu início na Rua Gilberto Mestrinho e seu final na Rua Grade Circular, de Rua Alírio Afonso Lasmar a Alameda "1", no Bairro Santo Antônio, tendo seu início na Rua Mário Antônio Ferreira, de Rua Mário Antônio Ferreira a Rua "da Caixa", no Bairro Santo Antônio, tendo seu início na Rua Alírio Afonso Lasmar, de Rua Eduardo Campos a Alameda "02", no Bairro Plínio Coelho, tendo seu início na Rua Mário Antônio Ferreira e seu final na Rua Bom Pastor, de Rua Presidente Tancredo Neves a Alameda "03", no Bairro Santo Antônio, tendo seu início na Rua Bom Pastor, Rua Deusuíla de Paula Aguiar a Rua Travessa "Grande Circular 1", no Bairro Santo Antônio, tendo seu início na Rua Grande Circular e seu final na Rua Ronaldo Farias, de Rua Ronaldo Farias a Rua Travessa "Grande Circular 02", no Bairro Santo Antônio, tendo

seu início na Estrada do Breu e seu final na Rua Deusuíla de Paula Aguiar.

**Art. 2º.** A presente Lei deverá ser encaminhada a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos – ECT (Correios) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para fins de ciência e registro.

**Art. 3º.** Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 14 de outubro de 2014.**

***WASHINGTON JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA***
Secretário de Planejamento do Município de Jutaí
Port. Nº 009/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**3CBB0009

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 173/2014, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

OFICIALIZA A DENOMINAÇÃO DE BAIRRO CLARICE DE SOUZA, O CONJUNTO "ASCLE I", E DE BAIRRO PEDRO COSTA DE SOUZA, O CONJUNTO "ASCLÉ II" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAÇO SABER, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Jutaí, em seu artigo 52, Inciso XI, que a Câmara de Vereadores aprovou na SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 de outubro de 2014 e EU sanciono e Promulgo a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º.** Ficam oficializadas as denominações dos seguintes Bairros: Bairro **CLARICE DE SOUZA**, o Conjunto "Asclé I", de Bairro **PEDRO COSTA DE SOUZA**, o Conjunto "Asclé II".

**Art. 2º.** A presente Lei deverá ser encaminhada a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos – ECT (Correios) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para fins de ciência e registro.

**Art. 3º.** Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 14 de outubro de 2014.**

***WASHINGTON JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA***
Secretário de Planejamento do Município de Jutaí
PORT. Nº 009/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**80EC7F86

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 174/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, CRIA A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ,** Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso de suas atribuições que a Lei Orgânica do município lhe confere, faz saber a toda população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

**LEI**

**CAPÍTULO I**
**DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º.** Ao Município compete buscar a compatibilização do desenvolvimento econômico - social com a preservação e conservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, visando ao desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º.** Para fins previstos nesta Lei, considera-se meio ambiente o conjunto de condições, leis, influencias e interações de ordem física, química, biológica, urbanística, social e econômica que permite, abrigam, rege, regula e orienta a vida e a interação com o ambiente urbano e rural, em todas as suas formas.

**Art. 3º.** Ao Município, como membro integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), compete utilizar o procedimento do licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

**I –** Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
**II –** Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 5º.** Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades no meio urbano será considerado o reflexo do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sociocultural, na cultura local e na infraestrutura da cidade.

**Art. 6º.** O Município, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS SUSTENTÁVEIS, concederá as licenças ambientais relativas às atividades de preponderante interesse local, e enviará cópia ao Poder Legislativo para estudo, análise e autorização.

**§1º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Sustentáveis comunicará ao órgão ambiental competente da União, do Estado, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, para atividades consideradas de preponderante interesse local, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado.

**§2º.** Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão amplamente publicados nos meios de comunicação local, em murais do Fórum de Justiça, da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal.

**§3º.** Durante os estudos para concessão prevista no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Sustentáveis, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado por entidade civil, pelo pela Câmara de Vereadores, pelo Ministério Público, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, promoverá a realização de audiências públicas, perdendo validade a licença concedida na hipótese de sua não realização.

**Art. 7º.** Consideram-se atividades de preponderante interesse local:

**I –** as definidas por Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
**II –** as definidas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
**III –** as definidas por Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM, respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
**IV** - as repassadas por delegação de competência pelo órgão ambiental federal ou estadual competentes.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis é o órgão responsável pelo exercício da fiscalização e monitoramento das atividades licenciadas.

**Art. 9º.** Para fins de licenciamento ambiental, a critério do órgão ambiental municipal, poderá ser exigido, Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto ao meio Ambiente (RIMA).

**§1º.** Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos para concepção, localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades de utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental.

**§2º.** Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos simplificados a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de uma atividade efetiva ou potencialmente causadora de degradação ambiental.

**§3º.** A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no EIA/RIMA poderão ser exigidos os seguintes estudos, dentre os quais o órgão ambiental entender necessários:

I- estudos de trafego;
II- levantamentos de vegetação;
III- impactos na exploração dos recursos minerais (seixo, ouro) e outros;
IV- impactos no solo e rochas;
V- impactos na infraestrutura urbana;
VI- impactos na qualidade do ar;
VII- impactos paisagísticos
VIII- impactos no patrimônio histórico-cultural;
IX- impactos nos recursos hídricos;
X- impactos de volumetria das edificações;
XI- impactos na fauna;
XII- impactos na paisagem urbana;
XIII- estudos socioeconômicos.

**§4º.** As atividades e empreendimentos de pequeno (P) e médio (M), com grau de poluição baixo e médio, terão Licenciamento Único (LU), devendo atender as condicionantes ambientais exigidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Renováveis.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis, no exercício de sua competência de controle, expedirá:

I – Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA) – concedida na fase preliminar do planejamento, devendo seu pleito estar fundamentado em projeto técnico que demonstre a viabilidade ambiental do empreendimento e/ou atividade e sua adequação às leis ambientais, na forma e condições estabelecidas em regulamentos e normas, bem como sua renovação dar-se-á às condições ambientais em que se encontram ao decorrer de suas atividades;
II – Licença Municipal de Conformidade (LMC) – concedida em qualquer fase da atividade, observando a situação ambiental do empreendimento, bem como a sua legalidade no âmbito ambiental nas esferas federal, estadual e municipal.
III – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
IV – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
V – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

**§1º.** A Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA) ou Licença Municipal de Conformidade (LMC) será requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade, para verificação de sua adequação ambiental à área prevista para sua implantação, sendo renovada anualmente para acompanhamento e monitoramento.

**§2º.** Os empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento pelos Órgãos Ambientais, Federal ou Estadual são dispensados das suas Licenças Municipais de Instalação (LI) e de Operação (LO).

**§3º.** Caso seja firmado com órgãos ambientais, Federal e/ou Estadual mecanismos legais, delegando poderes para o Município de Jutaí licenciar atividades de suas responsabilidades, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo adotará providências para que seja executada esta delegação de competência.

**Art. 11.** A fixação dos preços das licenças municipais obedecerá aos critérios de enquadramento, conforme as fontes poluidoras, constante do Anexo desta Lei.

**Art. 12.** As atividades e empreendimentos de pequeno e médio porte, com grau potencial de poluição baixo e médio, assim definidas no Anexo desta Lei, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Único (LU) e serão dispensadas das licenças referidas no artigo antecedente.

**Art. 13.** As licenças terão os seguintes prazos de validade:

I - Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA) terá validade de um ano;
II - Licença Municipal de Conformidade (LMC) terá validade de um ano;
III - Licença Prévia (LP) terá validade mínima de um e máxima de três anos;
IV - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a quatro anos;
V - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de no máximo um ano.
***Parágrafo único***. A renovação das licenças concedidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Renováveis

deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e/ou exigências e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

**I** – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
**II** – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
**III** – superveniência de riscos ambientais e de saúde;
**IV** – alteração de atividade sem prévia comunicação;
**V** – o não cumprimento das condições e/ou exigências constantes das Licenças.

**CAPÍTULO II**
**DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA).**

**Art. 15.** Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a qual tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de atividades no âmbito do Município.

**Art. 16.** É contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

**Art. 17.** A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), bem como a sua renovação deverá ser recolhida previamente ao pedido das licenças ou de sua renovação, sendo seus pagamentos pressupostos para análise dos projetos.

**Art. 18.** A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) terá seu valor arbitrado, dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a Tabela contida no Anexo desta Lei.

***Parágrafo único.*** O porte do empreendimento e seu potencial poluidor são os definidos no Anexo desta Lei.

**Art. 19.** Aplica-se, no que couber, a legislação tributária do Município de Jutaí.

**CAPÍTULO III**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20**. Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Renováveis autorizada a fazer a aplicação das normas e princípios estabelecidos nesta Lei na forma do Anexo quanto:

**I** – ao Potencial poluidor ou degradador do meio ambiente em Pequeno (P), Médio (M), Grande (G) e, Excepcional (E);
**II –** Ao porte em Micro, Pequeno (P), Médio (M), Grande (G) e Excepcional (E).
**III –** a classificação, quando não for indicada de outra forma, decorre da verificação da Área Útil (AU) e Número de Empregados (NE) do empreendimento.

**§1º.** Considera-se Área Útil (AU), em hectares; o total da área utilizada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a utilizada para circulação estocagem e composição paisagística.

**§2º.** Considera-se Numero de Empregados (NE), a soma dos empregados utilizados na produção e administração.

**Art. 21.** As Taxas de Licenciamento (TLA) serão recolhidas para a manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis, assim como aquelas decorrentes de delegação de poderes dos órgãos federal e estadual, através de convênios para licenciamento de atividades a eles pertinentes.

**Art. 22.** As atividades e empreendimentos em fase de instalação no Município de Jutaí deverão regularizar o exercício da sua atividade, submetendo-se, no que couber, ao disposto nesta Lei.

**Art. 23.** As atividades e empreendimentos em operação no Município de Jutaí, quando da entrada em vigor desta Lei, terão prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar-se e adequar-se aos termos desta.

**Art. 24.** Para analise dos estudos solicitados no RIMA, elaboração do Termo de Referencia do EIA, bem como instrução técnica da manifestação do órgão ambiental quanto definição das licenças ambientais respectivas, poderá ser constituída comissão interdisciplinar composta por profissionais designados pelas Secretarias Municipais competentes, contratação de consultoria ou convite a profissional notoriamente especializado.

**Art. 25.** Terão eficácias no âmbito municipal as licenças concedidas pelo órgão ambiental estadual antes da publicação desta Lei, passando as atividades a submeterem-se ao regramento municipal depois de expirada a validade das mesmas ou excedidos três anos da concessão da Licença.

**Art. 26.** O procedimento administrativo regular-se-á por Decreto, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 27.** Para a expedição e renovação de Alvará de Funcionamento por parte da Secretaria Municipal de finanças, a pessoa física ou jurídica deverá cumprir com todas as exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Sustentáveis, assim como da Vigilância Sanitária, a fim de verificar se o estabelecimento atende à segurança, o sossego público, a moralidade, a estética, a permissão de uso do solo urbano e dos recursos naturais.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 20 de novembro de 2014.**

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**ANEXO**

TABELA PARA COBRANÇA DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ.

**CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS**

01 - Extração e Tratamento de Minerais
02 - Indústria de Mineração não metálicos
03 - Indústria Metalúrgica
04 - Indústria Mecânica
05 - Indústria Madeireira
06 - Indústria de Couro, Peles e Produtos Similares
07 - Indústria do Vestuário, Calçados, Artefatos de Tecidos e de Couros
08 - Indústria de Produtos Alimentícios
09 - Indústria Editorial e Gráfica
10 - Atividades Diversas
11 - Construção Civil
12 - Serviços de Utilidade Publica
13 - Comércio Atacadista

14 - Transporte e Terminais
15 - Serviços Médicos e Veterinários
16 - Atividades Agropecuárias, Pesca e Aqüicultura
17 - Beneficiamento de Resíduos
18 - Exploração de Produtos Vegetais

**1. EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS**

0101 - Pesquisa e extração aplicando processo de prospecção superficial.
Potencial poluidor / degradador – Porte pequeno (P): 30 a 90 UFM
0102 - Pesquisa e extração aplicando processo de prospecção em profundidade
Potencial poluidor / degradador – Porte Médio (M): 50 a 120 UFM
0103 - Extração de areia em ambiente natural a céu aberto.
Potencial poluidor / degradador – Porte Pequeno (P): 10 a 30 UFM – balsa ou equivalência com capacidade para até 300 metros.
0104 - Extração de areia em ambiente natural por meio de dragagem.
Potencial poluidor / degradador – Porte Médio(M): 30 a 60 UFM – balsa ou equivalência com capacidade para até 300 metros.

**2. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METALICOS**

0201 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro, inclusive de cerâmica.
Potencial poluidor / degradador – Porte Pequeno(P): 60 a 80 UFM

**2. INDÚSTRIA METALURGICA**

0301 – Siderurgia e fabricação de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro, solda, pinturas por aspersão, aço, cobre, arame, alumínio, estamparia, funilaria e fabricação de outros materiais metálicos não especificados.
Potencial poluidor / degradador – Porte Pequeno(P): 60 a 100 UFM

**2. INDÚSTRIA DE MATERIAL E TRANSPORTE**

0301 – Indústria e Fabricação de transporte naval e terrestre: embarcações, flutuantes, reparos, guarda de embarcações (atracadouros e marinas) em estrutura flutuantes, canoas, botes de alumínios e outros.
Potencial poluidor / degradador – Porte Pequeno(P): 20 a 120 UFM.

**7. INDÚSTRIA MADEREIRA**

0401 - Serrarias, Movelarias, com fabricação e desdobramentos de peças beneficiadas, fabricação de moveis de qualquer natureza, portas, janelas e outros assessórios, marchetaria, incluindo a extração de madeira (quando proveniente de planos de manejo e outras formas legais de licenciamento), inclusive o aproveitamento de resíduos para a fabricação de carvão vegetal e outros.
Potencial poluidor / degradador – Porte Pequeno(P): 80 a 150 UFM

**7. INDÚSTRIA DA BORRACHA**

0501 – Indústria da borracha em geral, recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar, beneficiamento da borracha natural e outros serviços de borracharia em geral, inclusive pneus de veículos automotivos.
Potencial poluidor / degradador – Porte Pequeno(P): 20 a 80 UFM

**7. INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES**

0601 – Secagem e salga de couros e peles, incluindo o curtimento e outras preparações de couros e peles.
Potencial poluidor / degradador – Porte Pequeno a Médio (P M): 20 a 150 UFM

**7. INDÚSTRIA QUIMICA**

0701 – Produção de óleos, gorduras, ceras vegetais e animais, concentrados aromáticos, tintas, desinfetantes, adubos, fertilizantes e outras variedades de resíduos químicos.
Potencial poluidor / degradador – Porte Pequeno a Médio (P M): 20 a 150 UFM

**7. INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEITICOS E VETERINÁRIOS**

0801 – Todos os produtos industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.
Potencial poluidor / degradador – Porte Pequeno a Médio (P M): 20 a 150 UFM

**7. INDÚSTRIA TÊXTIL**

0802 - Beneficiamento de fibras vegetais
0803 - Fabricação de fibras têxteis artificiais e sintéticos
0804 - Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal
0805 - Fiação e tecelagem.
Potencial Poluidor Médio / degradador pequeno e médio (PM) 10 a 60 UFM

**8. INDÚSTRIA DO VESTUÁRIUO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO**

0900 - Fabricação de calçados.
0901 - Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios, não produzidos nas fiações e tecelagens.
0901 - Fabricação de artefatos de couro, peles, sintéticos e similares.
Potencial Poluidor Médio / degradador pequeno e médio (PM) 10 a 60 UFM

**9. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES**

01000 - Beneficiamento e fabricação de produtos alimentares
01001 - Fabricação de refeições e conservas de frutas, de legumes e outros vegetais, inclusive doces.
Potencial Poluidor / Degradador pequeno e médio (PM) 10 a 60 UFM
01002 - Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueados, preparação de conservas de carnes e produção de banha e outras gorduras de origem animal.
01003 - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pizzaria, pastelaria, massas alimentícias e biscoito.
01004 - Fabricação de gelo.
01005 - Empacotamento de produtos alimentícios de qualquer natureza.
01006 - Fabricação de sorvete, picolé, tortas, coberturas e outras.
Potencial Poluidor Médio / degradador pequeno e médio (PM) 10 a 60 UFM

**10. INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA**

02000 - Impressão e encadernação do material gráfico em geral
Potencial Poluidor Médio / degradador pequeno e médio (PM)10 a 60 UFM

**11. ATIVIDADES DIVERSAS**

03000 - Usina de produção de concretos e asfaltos.
03001 - Indústria de produtos odontológicos, médicos e veterinários.
03002 - Recondicionamento de cartuchos, tonel e outros.
03003 - Serviços de pintura em parte e peças
03004 - Serviços de recuperação de máquinas e equipamentos.
03005 - Serviços de secagem de madeira beneficiada
03006 - Complexo habitacional e similares
03007 - Hotel convencional e similares.
03008 - Terraplanagem
03009 - Distribuição e Transmissão de energia elétrica
03010 - Captação e tratamento de água potável
03011 - Coletas e transporte resíduos sólidos
03012 - Posto de lavagem de veículos
03013 - Produtos extrativos de origem mineral
03014 - Armazenamento e distribuição de combustíveis
03015 - Comercialização de combustíveis
03016 - Aeroportos

03017 - Hotel de selva, eco – turismo.
03018 - Serviços de lavanderia e tinturaria.
03019 - Laboratório de analises clinicas, radiologia, analise química e outros.
03020 - Criação de animais de grande porte (bovinos, bubalinos).
03021 - Aqüicultura e piscicultura em geral.
03022 - Uso de lenha e toras
03023 - Plano de manejo florestal e pesqueiro sustentável
03024 - Agricultura familiar
03025 - Exploração de óleos, resinas, folhas, gomas, frutos, ramos, raízes, produtos voltados para a produção fármacos, cosméticos e outros. Potencial Poluidor Médio / degradador pequeno a médio (PM): 10 a 180 UFM

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 20 de novembro de 2014.**

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**7F91EB0C

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 175/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.**

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 017/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ,** Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Poder Legislativo, em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de novembro do ano de 2014 APROVOU e eu SANCIONO a seguinte emenda:

**Art. 1º.** O Art. 2º da Lei Municipal 017/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....
**Art. 2º**. A comercialização de areia, provenientes das praias que trata o I da Lei Municipal Nº 017/2006, para fins comerciais no mercado local e exportação para outros municípios só poderá ser feito mediante o que dispõe a ***Lei n° 174/2014, de 20 de novembro de 2014*** a qual trata do Licenciamento Ambiental e da Tabela que cria a Taxa de Licenciamento Ambiental do Município de Jutaí.

**Art. 3º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 20 de novembro de 2014.**

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

**Redação anterior:**

**"Art. 2º.** Fica proibida a comercialização de areia, proveniente das áreas de que trata a presente Lei, para outros municípios".

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**3804BE8C

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 176/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA FAMILIAR MUNICIPAL, DENOMINADO "*BOLSA SOLIDÁRIA*", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ,** Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Poder legislativo, em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro do ano de 2014 APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Complementação de Renda Familiar Municipal, denominado "***BOLSA SOLIDÁRIA***", que beneficiará famílias residentes e domiciliadas no Município de Jutaí, cuja renda bruta mensal seja inferior a 01 (UM) salário mínimo e atendam os requisitos do art. 4º desta Lei.

**Art. 2º.** O Programa de Complementação de Renda Familiar Municipal – "***Bolsa Solidária***" tem os seguintes objetivos:

I – assegurar a melhoria das condições de vida do grupo familiar, por meio da concessão de benefício pecuniário;
II – promover o acesso do grupo familiar à rede socioassistencial do Município;
III – estimular a frequência escolar;
IV – corrigir desigualdades nas famílias mononucleares, especialmente as matriarcais;
V – fortalecer os vínculos familiares e a convivência comunitária.

***Parágrafo único***. O Poder Executivo Municipal, por meio de uma Comissão a ser designada, articulará a política social do Município para oferecer atendimento às famílias beneficiárias do Programa, excluindo aquelas que já são beneficiárias de algum programa do Governo do Estado ou do Governo Federal.

**Art. 3º.** A gestão do Programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará encarregada de coordenar, orientar, acompanhar e avaliar todas as etapas do Programa, por meio de equipe especialmente designada para essa finalidade.

**Art. 4º.** Para participar do Programa, as famílias deverão preencher os seguintes critérios, alternativamente, além da norma geral do art. 1º:

I – não ter nenhum membro da família empregado formalmente;
II – possuir renda familiar per capita abaixo de R$ 100,00 (cem reais);
III – ser família mononuclear, formada preferencialmente pela mãe, viúva ou separada, e pelos filhos menores;
IV – ter todos os seus filhos ou dependentes de 03 (três) a 14 (quatorze) anos matriculados em escolas e creches da rede pública de ensino;
V – possuir carteira de vacinação atualizada dos filhos e/ou dependentes menores de sete anos.

**Art. 5º.** O Programa de Complementação de Renda Familiar Municipal "***Bolsa Solidária***" consistirá na complementação mensal, através da concessão de benefício no valor de até R$ 50,00 (cinquenta

reais), para atendimento inicial de 500 famílias para o exercício de 2015 e 500 famílias para serem beneficiadas no exercício de 2016.

***§1º.*** O pagamento do benefício será feito mediante cartão magnético na rede bancária, até o dia 05 (cinco) de cada mês, ao responsável pelo grupo familiar identificado no cadastramento.

***§2º.*** Nas hipóteses de falecimento do responsável legal pela família, de sua efetiva separação desta, quer de fato, quer judicial, e da perda do poder familiar ou da guarda dos filhos e/ou dependentes, em razão de cumprimento de decisão judicial, o sucessor ou o novo responsável deverá comunicar imediatamente o fato à coordenação do Programa, para as alterações necessárias no procedimento de pagamento do benefício.

***§3º.*** Havendo impedimento temporário, de qualquer natureza, do responsável legal pela família beneficiária, será aceita procuração por instrumento particular por ele outorgada, com firma reconhecida, conferindo a outro membro da família, maior e capaz, poderes específicos para receber o benefício, por prazo expressamente determinado e enquanto perdurar o impedimento.

**Art. 6º.** O pagamento do benefício poderá ser suspenso pela Administração Municipal se sobrevier situação que configure perda súbita de receita do Município e que ponha em risco o pagamento da folha de pagamento do Poder Executivo, devendo o ato de suspensão prever expressamente o prazo para retorno do benefício.

***Parágrafo único.*** A exclusão da família beneficiária se dará, mediante avaliação socioeconômica, quando se verificar que qualquer membro da família adquiriu emprego formal ou a suspensão, por violação de qualquer dos requisitos previstos no art. 4º desta Lei.

**Art. 7**º. A complementação de renda das famílias constitui apoio financeiro temporário e será concedido pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis mediante avaliação de resultados, a cargo da coordenação do Programa.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá excepcionar o cumprimento dos critérios de que trata os arts. 1º e 4º e as quantidades e valores especificados no art. 5º desta Lei, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pela Administração Municipal, até que a normalidade seja restabelecida.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

**Art. 10.** A operacionalização do Programa Bolsa Solidária será efetivada em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo que nomeará a Comissão de Apoio e Controle Social, composta por servidores da Administração Municipal e membro do poder Legislativo.

**Art. 11.** Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do dia 30 de janeiro do ano de 2015.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 19 de dezembro de 2014.**

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**43A28AC0

## GABINETE DA PREFEITA
## LEI MUNICIPAL Nº 177/2014, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE JUTAI, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JUTAÍ,** Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro do ano de 2014 e Eu sanciono a seguinte:

**L E I**

**TITULO I**
**DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento anual do município de Jutaí, para o exercício financeiro de 2015, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TITULO II**
**DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPITULO I**
**DA ESTIMATIVA DA REICEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 39.568.139,46 (trinta e nove milhões quinhentos e sessenta e oito mil centos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na Legislação vigente e estimados com o seguinte desdobramento:

| TITULO | TOTAL |
|---|---|
| Receitas Correntes | 43.887.523,10 |
| Receita Tributária | 546.317,82 |
| Receita Patrimonial | 11.098,52 |
| Receita de Serviços | 110.575,47 |
| Transferências Correntes | 43.175.301,00 |
| Outras Receitas Correntes | 44.230,19 |
| **SUB-TOTAL** | **43.887.532,10** |
| (R) Deduções da Receita | -4.319.383,64 |
| **SUB-TOTAL** | **-4.319.383,64** |
| **TOTAL GERAL** | **39.568.139,46** |

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da Legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPITULO II**
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R$ 39.568.139,46 (trinta e nove milhões quinhentos e sessenta e oito mil centos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R$ 31.438.686,14;
II – orçamento da seguridade social em R$ 8.129.453,32.

**Art. 6º.** A Despesa Fixada à conta dos recursos previstos neste capitulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I – por órgãos:**

| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|
| CÂMARA MUNICIPAL | 1.591.951,82 | - | 1.591.951,82 |
| GABINETE DO PREFEITO | 1.311.528,09 | - | 1.311.528,09 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 2.056.937,52 | - | 2.056.937,52 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO | 19.991.521,75 | - | 19.991.521,75 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | - | 2.682.373,71 | 2.682.373,71 |
| SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | - | 462.731,00 | 462.731,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | 4.308.805,42 | - | 4.308.805,42 |
| SECRETARIA MUN. DE MEIO AMB. E REC. SUSTENTAVÉIS | 964.218,07 | - | 964.218,07 |
| SECRET. MUN. DE PLANEJ. E ASS. EXTRAORDINÁRIOS | 154.805,65 | - | 154.805,65 |
| SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO | 74.777,20 | - | 74.777,20 |
| SECRETARIA MUN. DE AQUICULTURA E PESCA | 135.862,80 | - | 135.862,80 |
| SECRETARIA MUN. DE GOVERNO | 46.340,80 | - | 46.340,80 |
| SECRETARIA MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | 24.750,20 | - | 24.750,20 |
| SECRETARIA MUN. DE HAB. URBANISMO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 12.638,40 | - | 12.638,40 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | - | 408.244,63 | 408.244,63 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | - | 4.576.103,98 | 4.576.103,98 |
| FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL | 7.899,00 | - | 7.899,00 |
| SERVIÇOS AUTONOMOS DE ÁGUA E ESGOTO | 110.575,47 | - | 110.575,47 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 646.073,95 | - | 646.073,95 |
| **TOTAL GERAL** | **31.438.686,14** | **8.129.453,32** | **39.568.139,46** |

**II – por funções:**

| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|
| LEGISLATIVA | 1.585.317,30 | - | 1.585.317,30 |
| ADMINISTRAÇÃO | 4.002.020,08 | - | 4.002.020,08 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 32.649,20 | - | 32.649,20 |
| ASSISTENCIA SOCIAL | - | 1.585.317,30 | 1.585.317,30 |
| SAÚDE | - | 4.002.020,08 | 4.002.020,08 |
| EDUCAÇÃO | 1.585.317,30 | - | 1.585.317,30 |
| CULTURA | 4.002.020,08 | - | 4.002.020,08 |
| URBANISMO | 32.649,20 | - | 32.649,20 |
| HABITAÇÃO | 1.585.317,30 | - | 1.585.317,30 |
| SANEAMENTO | 4.002.020,08 | - | 4.002.020,08 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 32.649,20 | - | 32.649,20 |
| AGRICULTURA | 1.585.317,30 | - | 1.585.317,30 |
| ENERGIA | 4.002.020,08 | - | 4.002.020,08 |
| TRANSPORTE | 32.649,20 | - | 32.649,20 |
| DESPORTO E LAZER | 1.585.317,30 | - | 1.585.317,30 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 4.002.020,08 | - | 4.002.020,08 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 32.649,20 | - | 32.649,20 |
| **TOTAL GERAL** | **31.438.686,14** | **8.129.453,32** | **39.568.139,46** |

**III – por órgãos e fontes:**

| DISCRIMINAÇÃO | TOTAL |
|---|---|
| CÂMARA MUNICIPAL | 1.591.951,82 |
| GABINETE DO PREFEITO | 1.311.528,09 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 2.056.937,52 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO | 19.991.521,75 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 2.682.373,71 |
| SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 462.731,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | 4.308.805,42 |
| SECRETARIA MUN. DE MEIO AMB. E REC. SUSTENTAVÉIS | 964.218,07 |
| SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E ASS. EXTRAORDINÁRIOS | 154.805,65 |
| SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO | 74.777,20 |
| SECRETARIA MUN. DE AQUICULTURA E PESCA | 135.862,80 |
| SECRETARIA MUN. DE GOVERNO | 46.340,80 |
| SECRETARIA MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | 24.750,20 |
| SECRETARIA MUN. DE HAB. URBANISMO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 12.638,40 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 408.244,63 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 4.576.103,98 |
| FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL | 7.899,00 |
| SERVIÇOS AUTONOMOS DE ÁGUA E ESGOTO | 110.575,47 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 646.073,95 |
| **TOTAL %** | **39.568.139,46 E** |

**CAPITULO III**
**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica do chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

b) decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no Art. 43, §1º, Inciso II e §3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentária 2015, até o limite de 80% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atende a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

**Gabinete dA PrefeitA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM**., aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 19 de dezembro de 2014.**

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**1F107A6D

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 178/2015, DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ,** Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na SESSÃO ORDINÁRIA realizada do dia 20 DE MARÇO DE 2015 e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**
**Seção I**
**Da Definição**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Jutaí, Estado do Amazonas, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS –, alterada pela Lei Federal no 12.435, de 06 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 2º.** Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Parágrafo único**. Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

**Art. 3º.** Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 2º, desta Lei constituem-se de:

**I - Auxílio Natalidade**: é concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento;
**II - Auxílio Funeral**: é o custeio de despesas com urna funerária, velório e/ou sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores;
**III - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária**: é a concessão de gêneros alimentícios, acesso a documentação, abrigo temporário, acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município; e concessão de combustível para o translado das famílias residentes em comunidades ribeirinhas e tradicionais; e passagens, em meios de transportes intermunicipais terrestres e fluviais, para viagens dentro do território do Estado do Amazonas, exceto nos casos em que houver determinação judicial e o interesse público.
**IV - Auxílio para atender Situação de Calamidade Púbica**: é a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada;

**Parágrafo único.** Os benefícios eventuais integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

**Seção II**
**Dos Princípios dos Benefícios Eventuais**

**Art. 4º.** Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

**I –** Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
**II –** Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza de eventos incertos;
**III –** Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
**IV –** Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
**V –** Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
**VI –** A garantia de igualdade de condições no acesso às informações e aos benefícios eventuais;
**VII –** Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
**VIII –** Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
**IX –** Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

**Seção III**
**Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais**

**Art. 5º.** Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

**I -** Bens de consumo.

**Parágrafo único.** A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme ocaso, dentre as formas previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 6º.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Parágrafo único.** Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

**I –** Concessão de medicamentos;
**II –** Concessão de órtese e prótese;
**III –** Tratamento de saúde fora de domicílio.

**Seção IV**
**Dos Beneficiários em Geral**

**Art. 7º.** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de custear e arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**§1º.** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**§2º.** Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíproca se mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

**CAPÍTULO II**
**DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**
**Seção I**
**Da Classificação**

**Art. 8º.** No âmbito do Município de Jutaí/Am., os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

**I –** Auxílio natalidade;
**II –** Auxílio por morte - funeral;
**III –** Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
**IV –** Auxílio em situações de desastre e calamidade pública;

**Seção II**
**Da Documentação**

**Art. 9º.** A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

**Seção III**
**Do Auxílio Natalidade**
**Subseção I**
**Da Definição**

**Art. 10.** O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Art. 11.** O alcance do auxílio natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro.

**Subseção II**
**Das Formas de Concessão**

**Art. 12.** O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.

**Subseção III**
**Dos Critérios**

**Art. 13.** O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§1º.** O enxoval de que trata o *caput* será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

**§2º.** No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, será assegurada a gestante do Município de Jutaí/AM que possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional.

**§3º.** Será concedido as pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Jutaí/Am., vierem a nascer em Jutaí/Am., e aos que estiverem em unidades hospitalar ou entidades sem referência familiar.

**Subseção IV**
**Dos Documentos**

**Art. 14.** As beneficiárias do auxílio natalidade deverão ser cadastradas, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

**I –** carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
**II –** comprovante de renda pessoal, se houver;
**III –** certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento;
**IV –** inscrição no Cadastro Único – CadÚnico.

**Seção IV**
**Do Auxílio por Morte**
**Subseção I**
**Da Definição**

**Art. 15.** O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Subseção II**
**Das Formas de Concessão**

**Art. 16.** O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:

**I -** uma urna funerária;
**II -** paramentação conforme credo religioso;
**VI -** conservação de cadáver se houver necessidade;
**XI -** translado nos casos que houver necessidade.

**Subseção III**
**Dos Critérios**

**Art. 17.** O auxílio por morte será assegurado às famílias:

**I –** que comprovem residir no Município de Jutaí/Am;
**II -** Sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional vigente;
**III –** Inscritos no Cadastro Único;
**IV –** Residentes em outras unidades localidade, cujos membros tenham vindo a óbito no Hospital de Jutaí/AM, mediante o parecer dos profissionais de Saúde, sendo o translado responsabilidade da família.

**Parágrafo único.** O auxílio por morte será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da Assistência Social que, em passagem por Jutaí/AM, vierem a óbito no Município de Jutaí e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

**Art. 18.** O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município.

**Subseção IV**
**Dos Documentos**

**Art. 19.** As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

**I –** carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
**II –** comprovante de renda, se houver;
**III –** certidão de óbito e guia de sepultamento;

**Seção IV**
**Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária**
**Subseção I**
**Definição**

**Art. 20.** O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de Assistência Social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

**Art. 21.** A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

**I –** Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
**II –** Perdas: privação de bens e de segurança material;
**III –** Danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

**a)** ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
**b)** falta de documentação;
**c)** Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos:
**d)** Perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
**e)** Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
**f)** Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:

**1 -** Decisões governamentais de reassentamento habitacional;
**2 -** Decisões desocupação de área de risco.

**g)** Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

**Subseção II**
**Dos Beneficiários**

**Art. 22.** O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Jutaí/AM.

**Subseção III**
**Da Finalidade**

**Art. 22.** O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sócio familiares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

**Subseção IV**
**Forma de Concessão**

**Art. 23.** O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

**I -** Cesta básica de alimentos;
**II –** Transporte: combustível e passagem;
**III –** Documental: fotos 3x4.

**Subseção V**
**Dos Critérios**

**Art. 24.** Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

**I –** Indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
**II –** Moradia que apresenta condições de risco;
**III –** Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
**IV -** Situação de extrema pobreza;
**V –** Famílias com indicativos de rupturas familiares;
**VI**- Que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional.

**§1º** O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

**§2º** No caso do beneficio em pecúnia para auxilio aluguel decorrente de reassentamento de família em área de risco fica dispensada a observância do inciso VI do artigo 24.

**Seção V**
**Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública**
**Subseção I**
**Definição**

**Art. 25.** O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de Assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**Parágrafo único.** A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

**Subseção II**
**Dos Beneficiários**

**Art. 26.** O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

**Subseção III**
**Forma de Concessão**

**Art. 27.** O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

**CAPÍTULO III**
**DO FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 28.** Atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal, o montante global dos Benefícios Eventuais, concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não poderá ultrapassar 10%do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, em cada exercício fiscal, ou o limite da dotação orçamentária, exceto em caso de calamidade pública.

**Art. 29.** As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Jutaí– FUMASAM, instituído pela Lei no. 03/97, de 17 de Fevereiro de 1997, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos consignados para fins da concessão dos Benefícios Eventuais, no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a destinação de bens para esta finalidade, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO IV**
**DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 30.** Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

**I** - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de governo;
**II** - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais;
**III** - A expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

**§1º.** O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar semestralmente, relatório de que trata esta Lei ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**§2º** Estão autorizados, para fins da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, em particular o disposto no art. 13, além do titular da pasta, os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 31.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32.** As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da assistência social.

**Art. 33.** Os Benefícios Eventuais enquadram-se na modalidade de proteção social básica com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 35.** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 36**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM**., aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 25 de março de 2015.**

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**4BA3B510

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 179/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ,** Estado do Amazonas, a Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na SESSÃO ORDINÁRIA realizada do dia 25 de março de 2015 e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação, em consonância com as linhas e diretrizes contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º.** O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Jutaí será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais caracterizadas como espaços públicos, assegurando-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, assim discriminados no âmbito municipal:

I - desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;
II - desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; e
III - execução de serviços especiais que visem:

a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) à identificação e à localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes desaparecidos; e
c) à proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** Mediante proposta fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, o Município poderá criar os programas e serviços a que alude o art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal de integração regionalizada, constituindo entidades voltadas especificamente para essas mesmas finalidades.

**Art. 4º.** As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;
II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV – acolhimento institucional;
V – prestação de serviços à comunidade;
VI - liberdade assistida;
VII - semiliberdade; e
VIII - internação.

**§1º**. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, e do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

**§2º**. Os serviços especiais visam, dentre outros aspectos:

a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e substâncias entorpecentes;
b) à identificação de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) à proteção jurídico-social.

**§3º**. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

**§4º**. Será negado o registro à entidade não governamental que:

I - oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentar plano de trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;
III - estiver irregularmente constituída;
IV - constar em seus quadros diretivos pessoas inidôneas, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno; e
V - dispuser de corpo técnico inabilitado, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno.

**Art. 5º.** O CMDCA é o órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos termos e disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei.

**Art. 6º.** Os planos de aplicação e as prestações de contas das entidades governamentais e não governamentais serão apresentados ao CMDCA na hipótese de destinação de verba municipal, na forma consignada no ajuste que formalizar o repasse.

**CAPÍTULO II**
**DO CONSELHO TUTELAR**
**SEÇÃO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º.** Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na proporção de, no mínimo, um para cada 100.000 (cem mil) habitantes, regidos

pelas disposições desta Lei, sem prejuízo de outras que com ela não sejam incompatíveis.

**Parágrafo Único.** Considerando as peculiaridades geográficas local e para garantir o pleno atendimento à criança e ao adolescente, o município poderá criar mais de um Conselho Tutelar.

**Art. 8º.** Para o desempenho de suas funções o Conselho Tutelar receberá apoio material, estrutural e de pessoal da Secretaria Municipal a qual está vinculado administrativamente.

**Art. 9º.** Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e no mínimo 10 (dez) suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de (4) quatro anos, permitida nova recondução, mediante novo processo de escolha.

**Parágrafo Único.** O Servidor Público Municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar pela remuneração deste cargo, observado o disposto no art. 40.

**Art. 10.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito de acordo com o estabelecido no art. 20 desta Lei.

**§1º**. O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**§2º**. O voto será direto, universal, secreto e facultativo aos cidadãos do Município, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

**Art. 11.** Para a candidatura a membros dos Conselhos Tutelares, será exigida a comprovação dos seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, por meio de resolução;
II - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município há pelo menos dois anos;
IV - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
V - pleno exercício de seus direitos políticos;
VI - submeter-se a uma prova de conhecimentos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA;
VII - conhecimento de informática.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros Tutelares candidatos à reeleição estarão automaticamente classificados à prova de suficiência.

**Art. 12.** O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre este e o Município nem o considera integrante do quadro de servidores da municipalidade.

**Art. 13.** O exercício efetivo da função de Conselheiro, membro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 14.** Remuneração é o vencimento da função efetiva, acrescida das vantagens pecuniárias estabelecidas nesta Lei.

**Art. 15.** Os Conselhos Tutelares deverão manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

I - livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - ficha de registro de entrada de casos;
III - formulários padronizados para atendimentos e providências pelo SIPIA; e
IV - livro de protocolo para registro de documentos.

**Parágrafo Único.** Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

**Art. 16.** Constará da Lei Orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

**Parágrafo Único.** A previsão Orçamentária de que trata esse artigo terá caráter de prioridade absoluta conforme disposição constitucional.

**SEÇÃO II**
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 17.** São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 95 e 136, aplicando as medidas constantes do art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;
II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90.
III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
XII - fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90.

**SEÇÃO III**
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 18.** Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 da Lei Federal nº 8.069/90.

**SEÇÃO IV**
**DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 20.** De acordo com as disposições da Lei Federal 8.069/90, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696/12, fica definido que o processo para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:

**§1º.** Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§2º.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§3º.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor

bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

I - o CMDCA se encarregará de organizar a inscrição, a seleção e a condução do processo de votação e apuração, mediante regulamento, garantindo a presença de fiscais que representem os candidatos participantes perante as seções e juntas apuradoras;
II - a convocação para dar início ao processo eleitoral do Conselho Tutelar pelo CMDCA deverá ser feita por edital publicado no Diário Oficial do Município, não havendo Diário Oficial, que seja afixado no *atrium* do Forúm de Justiça da Comarca local, por prazo mínimo de 10 dias consecutivos, (6) seis meses antes do dia da data da eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares, fixando data, local e horário para a sua realização;
III - a candidatura será individual e sem vinculação partidária;
IV - os candidatos aos Conselhos Tutelares deverão proceder à respectiva inscrição perante o CMDCA ou em local por ele indicado, atendidos os requisitos mínimos constantes do arts. 10 e 11, desta Lei;
V - os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia organizada pelo CMDCA, observando o parágrafo único do art. 11 desta Lei, que constará de:

a) prova escrita, em que se avaliarão conhecimentos de português, informática, políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal capítulo da Ordem Social;

VI - da seleção prévia a que se refere o inciso V deste artigo caberá recurso, no prazo de cinco dias da publicação do resultado no ***Diário Oficial do Município*** ou equivalente, ao presidente do CMDCA, que deverá deliberar impreterivelmente até cinco dias após o protocolo de entrada do respectivo recurso;
VII - vencido o prazo a que se refere o inciso VI, o CMDCA publicará no Diário Oficial do Município ou afixado no *atrium* do Fórum de Justiça da Comarca local a relação definitiva dos candidatos habilitados;
VIII - é vedada a propaganda eleitoral nos veículos e meios de comunicação social, admitindo-se tão somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições;
IX - é vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;
X - é vedado o transporte de eleitores aos locais de votação pelos candidatos;
XI - é vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;
XII - é vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;
XIII - os locais de votação serão definidos pelo CMDCA.
XIV - ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do CMDCA deverá solicitar imediatamente o afastamento deste conselho; e
XV - os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA ouvido o Ministério Público.

**Art. 21.** As urnas eleitorais, as relações ou listas de eleitores e demais materiais indispensáveis à realização do pleito serão confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com os modelos, especificações e quantidades solicitadas pelo CMDCA.

**§1º.** O CMDCA poderá solicitar apoio na organização, na estrutura e no acompanhamento do processo eleitoral.

**§2º.** As eleições poderão ser realizadas por sistema eletrônico, nos termos de regulamentação específica a ser aprovada pelo CMDCA, em consonância com as disposições desta Lei.

**Art. 22.** O Conselheiro Tutelar, caso decida pela renúncia da função, deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de trinta dias ao CMDCA.

**Parágrafo Único.** Caberá ao CMDCA indicar a imediata substituição.

**SEÇÃO V**
**DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES**

**Art. 23.** Cada Conselho Tutelar funcionará com cinco membros efetivos.

**Art. 24.** Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:

I - quando as licenças a que faz jus o titular exceder a trinta dias;
II - em caso de suspensão em razão de processo disciplinar, quando prazo for igual ou superior a trinta dias;
III - em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;
IV - em caso de destituição da função do Conselheiro titular;
V - em caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo;
VI – em caso de afastamento para gozo de férias anuais remuneradas.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo, no caso de afastamento, o Conselheiro titular reassumirá o cargo imediatamente.

**Art. 25.** O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

**SEÇÃO VI**
**DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**

**Art. 26.** Ao Conselheiro Tutelar investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato municipal, estadual ou federal, deverá renunciar ao mandato;

**Art. 27.** O Conselheiro Tutelar, quando candidato a cargo eletivo, deverá licenciar-se sem prejuízo da remuneração, nos termos da legislação federal.

**SEÇÃO VII**
**DOS DIREITOS**

**Art. 28.** Fica estipulado pelo exercício da função, a título de subsídio mensal o valor de **R$ 1.500,00**, já incluído os plantões, que deverá ser reajustado nos mesmos índices de correção concedidos aos funcionários públicos municipais, quando houver revisão geral dos planos de cargos e salários.

**§1º.** Por não possuírem qualquer vínculo empregatício com o Município, e serem agentes públicos com mandato eletivo, serão devidos aos conselheiros tutelares além do subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, devendo ser observada a escala organizada anualmente pelo Colegiado representante do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina;
VI – adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o subsídio.

**§2º.** Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares e seus suplentes.

**§3º.** Tratando-se de agentes públicos para mandatos eletivos temporários, os conselheiros tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, quaisquer direitos a indenização, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

**§4º.** Os Conselheiros Tutelares de que trata esta Lei são contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

**Art. 29.** Ao Conselheiro Tutelar que se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo relacionado com a função que exerce, poderá ser concedido, após análise pela administração, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, no valor de ***R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)***, reajustado pelo mesmo índice aplicado ao Funcionalismo Público Municipal.

**Art. 30.** O Conselheiro Tutelar que receber diária indevidamente será obrigado a restituí-la de uma só vez, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 31.** Mediante solicitação anterior ou posterior a fato devidamente instruído e devidamente documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I - cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de:

a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos e avós;
c) pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade.

II - por um dia, para doação de sangue;

**SEÇÃO VIII**
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 32.** O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por meio de seus conselheiros, caso a caso:

I - das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
II - a partir das 10:00 às 15:00 horas, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão;
III - a escala de atendimento do plantão, na forma de sobreaviso, será distribuída entre os conselheiros tutelares mensalmente, e encaminhada à Secretaria a qual está vinculado administrativamente;
IV - estando de plantão, na forma de sobreaviso, o conselheiro tutelar terá seu nome divulgado, para conhecimento da escala e acompanhamento.

**Parágrafo Único.** A escala de atendimento de que trata o inciso III deverá respeitar obrigatoriamente, o rodízio dos 05 (cinco) Conselheiros, sendo um a cada plantão.

**Art. 33.** Ao procurar o Conselho Tutelar, o interessado será atendido por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

**Parágrafo Único.** Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, a denúncia e as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, ressalvada requisição judicial ou Ministerial.

**SEÇÃO IX**
**DOS DEVERES**

**Art. 34.** São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
III - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
VII - ser assíduo e pontual;
VIII - tratar as pessoas com respeito;
IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
X - respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;
XII - participar e integrar-se aos grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente;
XIII - interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.
XIV – registrar todos os atendimentos levados ao conhecimento do Conselho Tutelar no SIPIA, devendo tais informações serem atualizadas no prazo máximo de até uma semana, sob pena de incidir nas penalidades do art. 41, desta Lei;
XV – O membro do Conselho Tutelar deverá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo Órgão.

**SEÇÃO X**
**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 35.** Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço;
II - não ser localizado estando de plantão na forma de plantão;
III - recusar fé a documento público;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V - entregar à pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;
VI - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
IX - deixar de comparecer ou de fazer parte, sem justificativa, de grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia de direitos da criança e adolescente;
X - utilizar o espaço físico da sede do Conselho para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros;
XI - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;
XII - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
XIII - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade;
XIV - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
XV – O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar;
XVI – a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

**SEÇÃO XI**
**DA ACUMULAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 36.** É vedada a acumulação remunerada da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, salvo as prevista na constituição federal.

**Art. 37.** O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

**DO IMPEDIMENTO**

**ART. 38.** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive:
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

**§1º.** O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

**§2º.** O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

**SEÇÃO XII**
**DAS PENALIDADES**

**Art. 39.** São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

I - advertência;
II - suspensão, não remunerada, de um a três meses; e
III - destituição da função.

**Art. 40.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou o serviço público, os antecedentes no exercício da função.

**Art. 41.** A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 35 desta Lei ou de não observância de dever funcional constante na Lei Federal nº 8.069/90, no regulamento ou nas normas internas de Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 42.** A suspensão, que será aplicada nos casos de reincidências das faltas punidas com advertência, não poderá exceder a noventa dias, mas implicará o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

**Art. 43.** O Conselheiro Tutelar será destituído da função nos casos em que:

I - cometer crime ou contravenção penal ou infração administrativa incompatíveis com o exercício de sua função;
II - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, sem justificativa.
III - deixar de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas definidas pelo colegiado ou a cinco alternadas, no mesmo ano;
IV - praticar conduta desonrosa no exercício da função;
V - ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro;
VI - transgredir os incisos VII e VIII do artigo 35 desta Lei;
VII - atuar em desacordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação afeta à área da criança e do adolescente; e
VIII - restar configurado, em processo administrativo disciplinar, falta punível com advertência ou suspensão, após ter sofrido, em processos anteriores, a aplicação de duas penalidades de suspensão não remunerada.

**Art. 44.** A decisão em processo administrativo deverá conter relatório, fundamentação e conclusão.

**Art. 45.** A destituição da função por infringência do art. 35, incisos VII e VIII, incompatibiliza o Conselheiro Tutelar para novo pleito pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**SEÇÃO XIII**
**DA SINDICÂNCIA**

**Art. 46.** As denúncias ou notícia de irregularidades contra conselheiros tutelares serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA que após apurada deverá ser encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Parágrafo Único.** As denúncias podem ser por escrito ou orais, sendo estas reduzidas a termo.

**Art. 47.** Salvo as denúncias apresentadas pelo Ministério Público acompanhadas de termo de declaração, nos demais casos o processo se iniciará com oitiva de quem estiver fazendo a denúncia.

**Art. 48.** Em caso de abertura da sindicância, o prazo para a conclusão será de sessenta (60) dias, a contar da publicação da Resolução que indicará o seu objeto, e prorrogáveis ao máximo por trinta (30) dias.

**Art. 49.** O processo de sindicância será sumário, com ampla defesa ao sindicado, podendo ser realizadas diligências, perícias e oitivas de testemunhas e pessoas envolvidas para o esclarecimento da questão.

**Art. 50.** A comissão de sindicância tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - apurar responsabilidade funcional;
II - apreciar e investigar as representações atinentes à atuação em desconformidade com a Lei;
III - apurar responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos conselheiros tutelares;
IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos conselheiros tutelares;
V - reunir elementos informativos para formar convicção em torno dos fatos e condutas;
VI - recorrer a perícias, diligências, revisões e outros meios cabíveis à elucidação da controvérsia processual;
VII - promover acareação entre as partes inquiridas, quando necessário;
VIII - emitir relatório conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do conselheiro tutelar, remetendo ao pleno do CMDCA para conhecimento e adoção de providências.

**Art. 51.** A comissão de sindicância será constituída por, no máximo, três dos membros do CMDCA.

**SEÇÃO XIV**
**DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA**

**Art. 52.** O processo de sindicância para apurar os fatos ilícitos contra Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por uma Comissão Administrativa Disciplinar formada por membros do CMDCA.

**Art. 53.** No processo de sindicância, será assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo Único.** Comparecendo, o indiciado assumirá o processo no estado em que se encontra.

**Art. 54.** Constatadas as faltas a que se referem os artigos 35 e 36 a Comissão de Sindicância encaminhará ao Ministério público para adoção das medidas legais.

**Art. 55.** O Processo de sindicância será público, mas poderá ser conferido caráter sigiloso para preservar a integridade física, psicológica ou moral dos envolvidos.

**Art. 56.** Instaurado o processo de sindicância, o acusado será notificado, com antecedência mínima de 48 horas da data em que será ouvido pela Comissão.

**Parágrafo Único.** O não comparecimento injustificado não impede a continuidade do processo.

**Art. 57.** Ouvido o acusado, este terá cinco dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada vista dos autos em Secretaria, podendo fotocopiar peças.

**Art. 58.** Na defesa prévia, podem ser anexados documentos e o rol de testemunhas, em até três por fato imputado.

**Art. 59.** Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa, que serão notificadas da data de seus depoimentos.

**Parágrafo Único.** O não comparecimento não obstará o prosseguimento da instrução.

**Art. 60.** Encerrada a instrução, as partes poderão alegar razões finais ou a requererem para apresentação em cinco dias.

**Art. 61.** Após as razões finais, havendo indícios de infração administrativa ou prática de crime a Comissão de Sindicância terá cinco dias para encaminhar o processo de apuração ao Ministério Público.

**Art. 62.** Na hipótese de improcedência por falta de prova, o processo será arquivado, podendo ser reaberto se novas provas forem produzidas no prazo de seis meses.

**Art. 63.** A decisão do CMDCA sobre o processo administrativo disciplinar será publicada no Diário Oficial sob a forma de resolução.

**CAPÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64.** A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida com base em diagnóstico da realidade do município de Jutaí, elaborado mediante pesquisa científica sob-responsabilidade do CMDCA, com a colaboração do Conselho Tutelar.

**Art. 65.** O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares se encerra em 10 de janeiro de 2016.

**Parágrafo Único.** O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

**Art. 66.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM**., aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 25 de março de 2015.**

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**68247F84

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 004/2015-GPMJ,**

**DECRETO Nº 004/2015-GPMJ, DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

REAJUSTA O SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES QUE ESTÃO ABAIXO DO SALÁRIO MINIMO NACIONAL VIGENTE NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JUTAÍ,** Estado do Amazonas, **Sra. MARLENE GONÇALVES CARDOSO,** no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do artigo 29 da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e,

**- CONSIDERANDO** que o inciso IV, do art. 7° da Constituição Federal, dispõe que é direito do trabalhador salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

**- CONSIDERANDO** que segundo informações trazidas pelo setor de pessoal a este gabinete, que dão conta de que há servidores que percebem salário base inferior ao salário mínimo vigente no país.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** A concessão de reajuste salarial a todos os servidores públicos do município de Jutaí que percebem salário base inferior a salário mínimo nacional vigente.

***Parágrafo Único***: O salário base deverá ser equiparado ao salário mínimo nacional.

**Art. 2º.** O presente Decreto refere-se somente aos salários base dos servidores que se encontram abaixo do salário mínimo nacional vigente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM**., aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Este Decreto foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 20 de março de 2015**.

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**21BE7266

---

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO**
**PORTARIA Nº 005/2015-GP,**

**PORTARIA Nº 005/2015-GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO **Sr.** JAIRO SOARES DA COSTA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUTAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, **Sr. PAULO COELHO DA FONSECA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldada na Lei Orgânica do Município de Jutaí.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o **Sr. JAIRO SOARES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1739412-0 e CPF nº 837.140.222-87, para exercer o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO II DA PREFEITURA, lotado na Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Jutaí-Am.

**Art. 2º** - Revoguem-se as disposições em contrário esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,**
**CIENTIFIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ-AM.**, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

***PAULO COELHO DA FONSECA***
Prefeito em Exercício do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 27 de fevereiro de 2015**.

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**28A10BBB

---

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO**
**PORTARIA Nº 007/2015-GPE,**

**PORTARIA Nº 007/2015-GPE, DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO Sr. ALCEMIR DE LIMA, DO CARGO DE SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICIPIO DE JUTAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO EM EXERÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, **Sr. PAULO COELHO DA FONSECA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldada no Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido o **Sr. ALCEMIR DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 125.3131-6/SESEG/AM e CPF nº 717.351.942-04, do Cargo de SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL do Município de Jutaí/AM.

**Art. 2º** - Revoguem-se as disposições em contrário esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,**
**CIENTIFIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ-AM.**, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

***PAULO COELHO DA FONSECA***
Prefeito em Exercício do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 02 de março de 2015**.

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**3040F043

---

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO**
**PORTARIA Nº 008/2015-GP,**

**PORTARIA Nº 008/2015-GP, DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. CARLOS ANTUNES DINIZ MARINHO, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICIPIO DE JUTAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, **Sr. PAULO COELHO DA FONSECA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldada no Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o **Sr. CARLOS ANTUNES DINIZ MARINHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1230627-4/SESEG/AM e CPF nº 582.120.942-00, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL do Município de Jutaí/AM.

**Art. 2º** - Revoguem-se as disposições em contrário esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,**
**CIENTIFIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ-AM.**, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

***PAULO COELHO DA FONSECA***
Prefeito em Exercício do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 02 de março de 2015**.

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**01181938

---

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO**
**LEI MUNICIPAL Nº 171/2014, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ,** Estado do Amazonas, Sr. **PAULO COELHO DA FOSENCA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Poder Legislativo, em Sessão Ordinária, realizada no dia **15 DE SETEMBRO DO ANO DE 2014** APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI**:

**Art. 1º. FICA** o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela lei nº 12.424/2011 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar de 0 (zero) a (03) salários mínimos mensais.

**Art. 2º**. Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional no Município, compreendendo as modalidades de habitação Urbana e Rural.

**Art. 3º**. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder à regularização de áreas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais.

**Art. 4º.** Ficam isentos do pagamento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, em projetos em andamento, ou que venham a ser realizados a partir da data, as Construtoras, Associações ou Entidades, que assumirem a responsabilidade pela construção de Unidades Habitacionais através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, destinado a famílias com 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos mensais.

***Parágrafo unido.*** As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Art. 6º.** Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal através de sua Assessoria Jurídica e de sua Secretária da Habitação, Urbanismo, Trabalho e Desenvolvimento Social, providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

**Art. 9º.** Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ**, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

***PAULO COELHO DA FONSECA***
Prefeito em Exercício do Município de Jutaí

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 15 de setembro de 2014.**

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Governo do Município de Jutaí
PORT. Nº 001/2013-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**46E0F37B

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 248/2013-PMM.**

**QUARTO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2013-PMM**
**RDC PRESENCIAL 003/2013-CGPL**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1269/2013-PMM**
**OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU** oriundo do processo administrativo nº. 1269/2013-PMM, com base no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Ficam mantidas as demais cláusulas do citado contrato.
**PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU** e **EXPANSÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº. 12.230.046/0001-86.**
**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente termo aditivo oriundo do processo 1124/2015/PMM, tem o escopo prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº. 248/2013 por mais 180 (cento e oitenta) dias, para a construção da Praça do Esporte e da Cultura.
**CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL** A prorrogação do Termo Aditivo ampara-se no artigo 57,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93 Combinado com a Cláusula terceira do contrato nº 248/2013.
**CLÁUSULA TERCEIRA**: **RATIFICAÇÕES** Ratificam-se as demais clausulas contratuais.
**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias corridos.
**VIGÊNCIA**: 02/03/2015 a 29/08/2015

**Publique – se, com efeito, ex tunc a partir da data de 02.03.2015.**

Manacapuru-AM, 01 de março de 2015.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
**Código Identificador:**2AEA4135

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015-CGPL**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Construção de Drenagem no Parque do Ingá no Município de Manacapuru/AM.

ABERTURA: 13/04/2015 às 09:00h.

**TOMADA DE PREÇO N° 02/2015-CGPL**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Construção de Drenagem na Av. João XXIII no Município de Manacapuru/AM.

ABERTURA: 14/04/2015 às 09:00h.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), de cada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 08:00 às 14:00h.

Manacapuru-AM, 25 de março de 2015.

***WILLIAMS DOS SANTOS VIANA***
Presidente da CGPL

**Publicado por:**
Leonardo Pereira da Costa
**Código Identificador:**0A59610B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 204 DE 02 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

**CONCEDER,** ao Senhor(a) **GERMANO LOBO DA SILVA COSTA,** ocupante do Cargo em Comissão de Assessor da Representação Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGOV**, deste Poder Público Municipal, 90% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

**§ 1º** Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 02 de março de 2015

**Manacapuru, 02 de março de 2015**

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2015.

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**2262833D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 205 DE 02 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

**CONCEDER,** ao Senhor(a) **GERMANO LOBO DA SILVA COSTA,** ocupante do Cargo em Comissão de **Assessor da Representação Municipal**, com lotação no **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGOV**, deste Poder Público Municipal, 38% a título de **Gratificação de Tempo Integral - TI,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

**§ 1º** Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 02 de março de 2015

**Manacapuru, 02 de março de 2015**

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2015.

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**DE8E03D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 206 DE 02 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

**NOMEAR**, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **GERMANO LOBO DA SILVA COSTA,** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DA REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGOV,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de março de 2015

**Manacapuru, 02 de março de 2015**

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2015.

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**49A2F376

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 207 DE 02 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

**EXONERAR**, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **RISOLETA DE AQUINO CAMPOS**, integrante do quadro de servidores Comissionados deste **Poder Público Municipal,** no Cargo de **ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS I,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGOV.**

**Parágrafo Único**: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de março de 2015

**Manacapuru, 02 de Março de 2015**

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal
Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Março de 2015.

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**CBE73104

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ALDAIR LOPES DE OLIVEIRA** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALDAIR LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2909397-0 e do CPF nº 027.246.122-99 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***ALDAIR LOPES DE OLIVEIRA***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**C477852C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 208 DE 02 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

**NOMEAR**, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **MARA FRANCISCA BENTES DA SILVA,** para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de março de 2015

**Manacapuru, 02 de março de 2015**

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2015.

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**95304F7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ARIOVALDO SABÓIA DE SOUZA** na forma seguinte:

Aos onze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ARIOVALDO SABÓIA DE SOUZA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1578047-3 e do CPF nº 754.182.402-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 11 de Março de 2015.

_____
***ARIOVALDO SABÓIA DE SOUZA***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**1FF03CC2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **CARLOS ANDRE NEVES DE LIMA** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CARLOS ANDRE NEVES DE LIMA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1450686-6 e do CPF nº 763.557.562-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***CARLOS ANDRE NEVES DE LIMA***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**E0310DC0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ELDERSON DE OLIVEIRA NOBRE** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELDERSON DE OLIVEIRA NOBRE,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1347292-5 e do CPF nº 590.804.692-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***ELDERSON DE OLIVEIRA NOBRE***

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**76645869

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ELIETE FRAZÃO BATISTA** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIETE FRAZÃO BATISTA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0739277-0 e do CPF nº 404.758.592-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***ELIETE FRAZÃO BATISTA***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**E3FB7A55

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ESTERLANE PALHETA DE SOUZA** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ESTERLANE PALHETA DE SOUZA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1847182-0 e do CPF nº 861.640.662-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***ESTERLANE PALHETA DE SOUZA***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**AEF4BCAA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **FABIOLA DO NASCIMENTO CAVALCANTE** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FABIOLA DO NASCIMENTO CAVALCANTE,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2097655-0 e do CPF nº 005.595.092-27 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***FABIOLA DO N. CAVALCANTE***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**816209EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **FRANCISCA MORAES DE AQUINO** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA MORAES DE AQUINO,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1759094-9 e do CPF nº 841.526.992-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***FRANCISCA MORAES DE AQUINO***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**D6B502A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **HERMESON DA SILVA NOGUEIRA** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **HERMESON DA SILVA NOGUEIRA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1756066-7 e do CPF nº 742.776.932-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***HERMESON DA SILVA NOGUEIRA***

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**6808EF75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2015-PMM COMISSÃO EDITAL 011/2015/PEJA - SEMED (CONVOCAÇÃO)**

O secretario Municipal de Educação, Professor ***Wellington de Oliveira Sena***, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando resultado final Processo Seletivo Simplificado PSS 002/2015-PMM/PEJA, do Programa Educação de Jovens e Adultos que foi homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CONVOCA os **candidatos classificados para além do numero de vagas do dia 26(quinta-feira) à30 de (segunda-feira) Março de 2015**, prazo improrrogável, conforme abaixo:

**PROFESSOR REGENTE- Zona Rural**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBITIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| MIQUEIAS RODRIGUES SAMPAIO | 25,00 | 1º |
| SHEYLA DEBORA SOARES NORONHA | 24,00 | 2º |
| ADRIANA DOS SANTOS DE SOUZA | 21,05 | 3º |

Manacapuru, AM 25de Março de 2015.

***WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA***
Secretário Municipal de Educação
Decreto de 02/01/2013

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**C52C21A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **INEIDA DE OLIVEIRA MARTINS** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **INEIDA DE OLIVEIRA MARTINS,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2555021-7 e do CPF nº 018.978.222-60 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***INEIDA DE OLIVEIRA MARTINS***

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**AA20D70C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2015-PMM COMISSÃO EDITAL 012/2015/PMM - SEMED (CONVOCAÇÃO)**

O secretario Municipal de Educação, Professor ***Wellington de Oliveira Sena***, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando resultado final Processo Seletivo Simplificado PSS 001/2014-PMM/, Creches que foi homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CONVOCA os **candidatos classificados para além do numero de vagas do dia 26(quinta-feira) à30 de (segunda-feira) Março de 2015**, prazo improrrogável, conforme abaixo:

**PROFESSOR REGENTE- creche Marlucia Dantas da Silva**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBITIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| MAURICIO RODRIGUES SAMPAIO | 60,46 | 1º |

**AUX. SERV. GERAIS- Zona Urbana**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBITIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| RAQUEL DE MENEZES NERY | 40,00 | 1º |

Manacapuru, AM 25 de Março de 2015.

***WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA***
Secretário Municipal de Educação
Decreto de 02/01/2013

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**0BC2A41E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **IVINA GARCIA DE AMORIM** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IVINA GARCIA DE AMORIM,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1964986-0 e do CPF nº 843.792.602-59 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***IVINA GARCIA DE AMORIM***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**3C7CA3E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **JOIAS LIMA BRITO** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOIAS LIMA BRITO,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2074002-6 e do CPF nº 899.000.902-25 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***JOIAS LIMA BRITO***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**A661CF94

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **JAIR MARTINS FERNANDES** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmenteMUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JAIR MARTINS FERNANDES,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1853591-7 e CPF Nº 844.461.532-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa doMUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***JAIR MARTINS FERNANDES***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**10F25C22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARIA ALICE DE OLIVEIRA GAMA** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA ALICE DE OLIVEIRA GAMA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1254865-0 e do CPF nº 593.673.502-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***MARIA ALICE DE OLIVEIRA GAMA***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**922CEAA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **RONALDO MARTINS DE SOUZA** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RONALDO MARTINS DE SOUZA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1605334-6 e do CPF nº 698.882.992-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***RONALDO MARTINS DE SOUZA***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**0EE5B5C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **RUBIONOR GOMES PALHETA** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RUBIONOR GOMES PALHETA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0357448-2 e do CPF nº 063.304.792-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***RUBIONOR GOMES PALHETA***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**29A80CA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **SIMIRILDES SANTOS DE MOURA** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SIMIRILDES SANTOS DE MOURA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1734023-3 e do CPF nº 718.336.502-63 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***SIMIRILDES SANTOS DE MOURA***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**31E8327E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **VALTEVIR PEREIRA DA SILVA** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **VALTEVIR PEREIRA DA SILVA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1763069-0 e do CPF nº 906.468.352-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Março de 2015.

_____
***VALTEVIR PEREIRA DA SILVA***
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**51AD9687

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2015-PMM COMISSÃO EDITAL 013/2015- SEMED (CONVOCAÇÃO)**

O Secretário Municipal de Educação, Professor **Wellington de Oliveira Sena**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado (deflagrado pelo Edital 001/2015-PMM), homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CONVOCA **oscandidatos abaixo relacionados (classificadospara além do número de vagas), para comparecerem, alternativamente, nos dias 26, 27 e 30 do corrente mês de março de 2015, no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED para entrega de documentos para fins de contratação.**

**PROFESSOR AUXILIAR – ZONA URBANA**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBTIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Valdelice Francisco de Souza Matos | 78,50 | 1º |
| Maria de Jesus Queiroz dos Santos | 78,50 | 2º |

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ZONA URBANA**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBTIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Irenildes Assis Gordiano Gomes | 100,00 | 1º |

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBTIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Raimunda Silva da Cunha | 40,00 | 1º |
| Jocilan Azevedo Galvão | 40,00 | 2º |
| Maria Solange Lima Magalhães | 40,00 | 3º |

**MERENDEIRA – ZONA URBANA**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBTIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Rosana Alves Menezes | 60,00 | 1º |

**MOTORISTA – ZONA URBANA**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBTIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| André Filgueira da Chagas | 100,00 | 1º |

**AUX. SERV. GERAIS – ZONA RURAL**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBTIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Lenir Sabino da Cruz | 40,00 | 1º |
| Apoliane Ferreira Mendonça | 40,00 | 2º |

**MERENDEIRA – ZONA RURAL**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBTIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Elaine Nunes de Lima | 1,00 | 1º |
| Valcilene Campos Vicente | 1,00 | 2º |
| Maria Idarliza Araújo da Silva | 1,00 | 3º |
| Maria da Silva Almeida | 1,00 | 4º |
| Maria de Jesus Sales Maia | 1,00 | 5º |

**MOTORISTA – ZONA RURAL**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBTIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Raimundo Salomão Pereira | 60,00 | 1º |

**PROFESSOR (6º AO 9º) – ZONA RURAL**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBTIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Thais Marques dos Santos | 20,00 | 1º |
| Luiz Ferreira Leal Neto | 20,00 | 2º |
| Valdilson Lima da Silva | 20,00 | 3º |
| Sirlandia Maria Antunes da Silva | 20,00 | 4º |
| Reginaldo Ayres de Souza | 20,00 | 5º |
| Laercio Maciel Maciel Cordeiro | 20,00 | 6º |
| Paulo do Carmo Borges | 20,00 | 7º |
| Eronilson dos Santos Araújo | 20,00 | 8º |
| Nadileyde de Souza Feitosa | 20,00 | 9º |
| Sarah Menezes Peres | 20,00 | 10º |
| Erison Hudson Menezes Freire | 20,00 | 11º |
| Romario Castro Feitosa | 20,00 | 12º |
| Adriana Oliveira Medeiros | 20,00 | 13º |

**PROFESSOR MULTIETAPA – ZONA RURAL**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBTIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| João Paulo Lima Costa | 40,00 | 1º |
| Elane Cristine Ferreira Menezes | 40,00 | 2º |
| Suely Mota Carvalho | 31,00 | 3º |
| Francisca Matilde Ferreira Pimentel | 31,00 | 4º |
| Daiane Santos Duarte | 30,45 | 5º |
| Nivilene Lobo Batista | 30,45 | 6º |

**PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º) – ZONA RURAL**

| NOME DO CANDIDATO | EMEF / CEI | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|
| Marisol Oliveira de Souza | 74,00 | 1º |
| Raimundo Nonato Pereira | 40,00 | 2º |
| Alcicleide Borges Ramos | 40,00 | 3º |
| Alcineia da Costa Gomes | 1,00 | 4º |

**PROFESSOR MULTISSERIADOZONA RURAL**

| NOME DO CANDIDATO | EMEF / CEI | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|
| Ivoneth Gonçalves Batista | 94,50 | 1º |

**PROFESSOR EJA 2º BLOCO/2º SEGUIMENTO -ZONA RURAL**

| NOME DO CANDIDATO | EMEF / CEI | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|
| Jebson Costa dos Santos | 11,45 | 1º |

***WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA***
Secretário Municipal de Educação
Decreto de 02/01/2013

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**6F57FD85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 031/2015 PSS-EDITAL 001/2014**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **KAOMA DA SILVA E SILVA** na forma seguinte:

Aos doze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro(a), casado(a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KAOMA DA SILVA E SILVA** brasileiro (a), na função de **MERENDEIRA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2490895-9 e do CPF nº 022.878.432-80 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MERENDEIRA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 12 de Março de 2015.

_____
***KAOMA DA SILVA E SILVA***

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**9B757459

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 032/2015 PSS-EDITAL 001/2014**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MAELIR MATTOS DE LUNA** na forma seguinte:

Aos onze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado(a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAELIR MATTOS DE LUNA** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2107969-2 e do CPF nº 983.242.092-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 11 de Março de 2015.

_____
***MAELIR MATTOS DE LUNA***

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**8B38B020

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2015-PMM COMISSÃO EDITAL 014/2015/ CRECHE - SEMED (CONVOCAÇÃO)**

O secretário Municipal de Educação, Professor ***Wellington de Oliveira Sena***, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando resultado final Processo Seletivo Simplificado PSS 001/2014-PMM/, Creches que foi homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CONVOCA os **candidatos classificados para além do numero de vagas do dia 26(quinta-feira) à30 de (segunda-feira) Março de 2015**, prazo improrrogável, conforme abaixo:

**PROFESSOR REGENTE- Creche Marlucia Dantas da Silva**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBITIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Valcilene Floriano Gomes | 60,00 | 1º |

**PROFESSOR AUXILIAR- Creche Marlucia Dantas da Silva**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBITIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Maria Alice de Oliveira Gama | 58,94 | 1º |

**PROFESSOR REGENTE – Creche Ligia Maria**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBITIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Maria do Rosário Reis Coelho | 60,00 | 1º |

**PROFESSOR AUXILIAR Creche Ligia Maria**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA OBITIDA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Cleyton Araújo de Souza | 59,14 | 1º |

Manacapuru, AM 25 de Março de 2015.

***WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA***
Secretário Municipal de Educação
Decreto de 02/01/2013

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**DEE35127

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 556/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EUCLIDES FERREIRA DE CARVALHO**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EUCLIDES FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, na função de **VIGIA**, portador da Carteira de Identidade nº 1364782-2 e do CPF N.º 734.159.442-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e

alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **VIGIA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Março de 2015.

_____
***EUCLIDES FERREIRA DE CARVALHO***
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**00A67337

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 557/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCO MOTA DA COSTA**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO MOTA DA COSTA**, brasileiro, na função de **MOTORISTA**, portador da Carteira de Identidade nº 16433912 e do CPF N.º 816.046.962-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Março de 2015.

_____
***FRANCISCO MOTA DA COSTA***
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**86628368

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 558/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ISABELLA OHANA DE CASTRO GARCIA**, na forma seguinte:

Aos treze dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ISABELLA OHANA DE CASTRO GARCIA**, brasileiro, na função de **DIGITADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2810529-0 e do CPF N.º 024.552.832-67 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 13 de Março de 2015.

_____
***ISABELLA OHANA DE CASTRO GARCIA***
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**E7A26D99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 559/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **KETLEN MAYRLA SOUZA DE CASTRO**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KETLEN MAYRLA SOUZA DE CASTRO**, brasileiro, na função de **RECEPCIONISTA**, portador da Carteira de Identidade nº 26108577 e do CPF N.º 019.701.632-40 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Março de 2015.

_____
***KETLEN MAYRLA SOUZA DE CASTRO***
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**309D1E51

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 560/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOSÉ MONTEIRO DUARTE**, na forma seguinte:

Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº -0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSÉ MONTEIRO DUARTE**, brasileiro(a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS,** portador(a) da Carteira de Identidade nº 20709919 e do CPF N.º 938.608.622-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 04 de Fevereiro de 2015.

_____
***JOSÉ MONTEIRO DUARTE***
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**FAEA7729

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 561/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANA EWELIN DE OLIVEIRA PICANÇO**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA EWELIN DE OLIVEIRA PICANÇO**, brasileiro, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador da Carteira de Identidade nº 25815725 e do CPF nº 013.333.372-80 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Março de 2015.

_____
***ANA EWELIN DE OLIVEIRA PICANÇO***
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**25F932EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 562/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GENIVALDO VICENTE PEREIRA**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GENIVALDO VICENTE PEREIRA**, brasileiro, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador da Carteira de Identidade nº 11440554 e do CPF nº 565.718.362-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Março de 2015.

_____
***GENIVALDO VICENTE PEREIRA***
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**CA1514FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 563/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **REGIANE PINHEIRO REIS**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **REGIANE PINHEIRO REIS**, brasileiro, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador da Carteira de Identidade nº 22244310 e do CPF nº 017.561.222-61 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Março de 2015.

_____
***REGIANE PINHEIRO REIS***
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**E148303E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 564/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ROZINEIDE AQUINO DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROZINEIDE AQUINO DE SOUZA**, brasileiro, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador da Carteira de Identidade nº 27883345 e do CPF nº 023.317.242-45 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Março de 2015.

_____
***ROZINEIDE AQUINO DE SOUZA***
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**D54FC59D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 565/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ZIZIANE NORONHA DA CRUZ**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ZIZIANE NORONHA DA CRUZ**, brasileiro, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador da Carteira de Identidade nº 18345719 e do CPF nº 984.783.542-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Março de 2015.

_____
***ZIZIANE NORONHA DA CRUZ***
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**B71C0168

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 566/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **IRACELIA SILVA DAS NEVES**, na forma seguinte:

Aos treze dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IRACELIA SILVA DAS NEVES**, brasileiro, na função de **AUX. DE GESTÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 2960431-1 e do CPF N.º 037.545.802-64 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE GESTÃO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 13 de Março de 2015.

_____
***IRACELIA SILVA DAS NEVES***
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**1018D590

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 061/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **ROSIARA RODRIGUES DA COSTA**, na forma seguinte:

Aos quinze dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSIARA RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 25041681, SESEG-AM, e do CPF N.º 011.562.132-66 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois Mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 15 de Março de 2015.

_____
***ROSIARA RODRIGUES DA COSTA***
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**45CBE9D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 062/2015**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **LIONETE NASCIMENTO DE ANDRADE**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LIONETE NASCIMENTO DE ANDRADE**, brasileiro, na função de **AUX. DE SERV. GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 441490, SESEG-AM, e do CPF N.º 073.464.682-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Março de 2015.

_____
***LIONETE NASCIMENTO DE ANDRADE***
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

***1***_____
***2***_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**C1B3822F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001 DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

OBJETO: Repasse de Ajuda Financeira para o desenvolvimento de atividades esportivas.
CONCEDENTE: Município de Manacapuru – CNPJ Nº. 04.274.064/0001-31
CONVENENTE: Operário Esporte Clube – CNPJ Nº. 05.434.541/0001-41
VALOR GLOBAL: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.11.2.026; Natureza Despesas: 3.3.50.43
VIGENCIA: 6 (seis) meses

Manacapuru, 24 de Março de 2015

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Tânia Maria Ramos de Freitas
**Código Identificador:**DFABC8ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**
**LEI MUNICIPAL Nº 303 DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênios com a União, o Estado e outras entidades públicas e particulares.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2015, a firmar Convênios com a União, o Estado e outras Entidades Públicas e Particulares, objetivando o desenvolvimento do município através da realização de obras e serviços de interesse comum.
**Art. 2º** À Câmara Municipal serão encaminhadas cópias de todos os Convênios, após publicação no diário Oficial do Estado e da União.
**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2015.

***JAZIEL NUNES DE ALENAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Tânia Maria Ramos de Freitas
**Código Identificador:**FA7E5FAC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**
**LEI MUNICIPAL Nº 304 DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre o Plano de Organização de pessoal do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no Trânsito e Transporte do Município de Manacapuru – IMTRANS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

**LEI MUNICIPAL:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°.** O Regime Jurídico dos servidores do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS é o Estatutário e tem natureza de Direito Público.
Parágrafo Único. O regime de que trata o artigo é o disposto na Lei Municipal **n°** 089/2003, que trata dos Servidores Públicos e tem por subsídio a Lei Federal n° 8.112/1990.
**Art. 2°.** Fica instituído, na forma da presente Lei, o Plano de Organização de pessoal do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no Trânsito e Transporte do Município de Manacapuru – IMTRANS.
**Art. 3°** Para efeito desta lei considera-se:
I – **Função Pública** – conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a servidor público não estável em caráter transitório, criada na forma da lei;
II – **Cargo Público** – conjunto de atribuições, deveres de atribuição, deveres e responsabilidade criados por lei, com denominação própria, em número determinado e vencimento correspondente, pago pelos cofres da Autarquia e provido na forma da lei;
III – **Carreira** – agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, escalonadas quanto aos grupos de complexidade, responsabilidade e padrão de vencimento e que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;
IV- **Padrão** – referência alfabética subdividido em níveis, atribuído aos cargos isolados ou organizados em carreira conforme Anexo I, que integra a presente lei;
V- **Nível** – referência numérica correspondente ao vencimento base, de cada padrão da tabela de vencimento, constante do Anexo I desta lei.

**CAPÍTULO II**
**DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**

**Art. 4°.** Fica instituído o quadro de servidores da Autarquia Municipal, Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no Trânsito e Transporte de Manacapuru, composto de cargo isolados e organizados em carreira, assim como seus padrões e níveis constante do Anexo I, sendo parte integrante desta Lei.
Parágrafo Único. Atendendo ao interesse da Autarquia e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos aos constantes do referido Anexo I.
**Art. 5°.** O quadro permanente dos servidores dos Serviços da Autarquia é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:
I – Grupo de Cargo Público e Provimento em Comissão;
II - Grupo de Cargo Público de Provimento Efetivo.
**Art. 6°.** Os grupos de Cargo Público de Provimento em Comissão são constituídos pela categoria funcional de Direção e assessoramento, constantes do anexo.
Parágrafo Único. Os Cargos Públicos de Provimento em comissão serão de recrutamento amplo e seus ocupantes nomeados pelo Prefeito Municipal.
**Art. 7°.** Os cargos constantes do Anexo I desta Lei, ressalvadas as demais hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manacapuru, serão providos por nomeação, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
**Art. 8°.** Compete ao Diretor-Presidente a expedição dos atos de provimento dos cargos.
**Art. 9°.** A descrição dos cargos, com suas atribuições e requisitos específicos para **seu** provimento, entre outros, são os constantes do Anexo III desta Lei.

**CAPÍTULO III**
**DA RENUMERAÇÃO E DO VENCIMENTO**

**Art. 10. Renumeração** é a retribuição correspondente à soma do vencimento com as gratificações e vantagens devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.
**Art. 11. Vencimento** é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.
**Art. 12.** Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por padrões nos termos previstos na tabela do Anexo II e os cargos de provimento em comissão seguem a disposição estabelecida na Lei Municipal nº**.** 143/2010.
§1°. A cada padrão, designado alfabeticamente de “A” a “U”, verticalmente, corresponde uma faixa de vencimento de nível horizontal, designada numericamente de “0” a “XXVII”.
§ 2°. Os vencimentos dos cargos de nível superior são fixados no padrão ‘’U’’.
**Art. 13.** A revisão geral dos vencimentos previstos na tabela de vencimento, estabelecidas no Anexo II desta Lei, deverão ser efetuados anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 77 da Lei Municipal n° 089/2003**.**
**Art. 14.** O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde à jornada não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários.

**CAPÍTULO IV**
**DA PROGRESSÃO**

**Art. 15.** Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro do mesmo padrão do cargo em que se encontra lotado, observados os critérios estabelecidos neste capítulo.
Parágrafo Único. A progressão horizontal de que trata este artigo corresponderá a 2% (dois por cento) do vencimento básico do nível em que encontrar o servidor.

**Art. 16.** Para alcançar a progressão horizontal o servidor deverá, cumulativamente:
I – ter estado em efetivo exercício, com o mesmo nível de vencimento, no período de 730 (setecentos e trinta) dias;
II- o servidor será enquadrado no cargo de acordo com função realmente exercida;
III- após o enquadramento, o servidor será ajustado horizontalmente, no nível correspondente ao valor imediatamente superior ao por ele recebido.
**Art. 17**. O enquadramento será feito por meio de portaria do Diretor-Presidente do IMTRANS, vigorando os novos níveis de vencimento a partir daquela data.
**Art. 18.** Na efetividade do enquadramento, os requisitos para o provimento relativos ao seu grau de instrução e experiência, exigíveis para cada cargo, conforme o Anexo III, serão dispensados para atender às situações de fato preexistentes à data de vigência desta Lei.
Paragrafo Único. Não se incluem, na hipótese deste artigo, os cargos para quais haja exigência legal de habilitação para o exercício da profissão.
**Art. 19.** Fica institucionalizado, como atividades permanentes do IMTRANS, o treinamento dos servidores, tendo como objetivos a sua integração e melhor formação, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas.
Parágrafo Único. O treinamento será ministrado:
I – diretamente pelo IMTRANS, quando possível;
II - mediante encaminhamento de servidores para curso e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no munícipio.
**Art. 20.** Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implantação.

## CAPITULO V
## DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.

**Art. 21.** Para suprir a comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de:
I – substituição durante impedimento de titular do cargo;
II – cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento;
III – realização de obras de caráter exclusivamente até exclusivamente temporário.
§1°. Na hipótese dos incisos II e III, o prazo de exercício na função não poderá exceder a 06 (seis) meses.
§2°. A designação para o exercício de função pública far-se-á por ato público, que determina o seu prazo e explicita o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.
§3°. Terá prioridade para a designação de que trata o artigo, o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observado a ordem de classificação.
§4°. Na hipótese de inexistir candidato classificado para o cargo, a designação será procedida de processo seletivo simplificado, sujeito á ampla divulgação, inclusive se houver, por intermédio de jornal de circulação na região ou no município, prescindido de concurso público.
§5°. A dispensa de ocupante da função pública de que trata o artigo, dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação ou por ato motivado.
§6°. As designações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.
**Art. 22.** A renumeração do pessoal designação nos termos do art. 20 desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor do vencimento inicial constante na tabela do anexo II correspondente aos cargos de atribuição semelhante ou, não existindo semelhante, às condições do mercado de trabalho.
Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupante de cargos tomados como paradigma.
**Art. 23.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal designados nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e asseguradas à ampla defesa.
**Art. 24.** Fica vedada, a partir da vigência da presidente Lei, a admissão de servidores sob o regime da consolidação das Leis do Trabalho.

## CAPITULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** Os servidores da Autarquia Municipal, Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no Trânsito e Transporte, ficarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru, e serão aposentados de acordo com o Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM**.**
**Art. 26.** Para complementar a assistência médica dos servidores, poderá a Autarquia contratar, observadas as formalidades legais, plano de saúde ou equivalente, desde que autorizado por lei específica.
**Art. 27.** A autarquia poderá contratar estagiários-bolsista, observando, para tanto, o que dispõe a Legislação.
**Art. 28.** Fica o IMTRANS autorizado a regulamentar a concessão das diárias, com base em lei específica, nos moldes do artigo 161 da Lei Municipal nº. 089/2003**.**
**Art. 29.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do IMTRANS, suplementadas, se necessário.
**Art. 30.** As situações não previstas nesta lei, serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e pela Lei Orgânica do Município.
**Art. 31.** O servidor do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no Trânsito e Transporte – IMTRANS, nomeado para cargo de provimento efetivo, por meio de concurso público, deverá realizar estágio probatório de acordo com os critérios estabelecido pela Lei Municipal nº. 089/2003**.**
**Art. 32.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 25 DE MARÇO DE 2015.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

## ANEXO I
**Quadro geral de serviços – classe/cargo, nível**

| CLASSE/CARGO | NÚMERO DE VAGAS | PADRÃO | NÍVEL |
|---|---|---|---|
| Agente de trânsito | 30 | C | 0 a XVII |
| Serviços gerais | 4 | A | 0 a XVII |
| Vigia | 2 | B | 0 A XVII |

## ANEXO II
**Tabela de vencimento de cargos efetivo**

| CLASSE/CARGO | PADRÃO | NÍVEL | VALOR – R$ |
|---|---|---|---|
| Agente de Trânsito | C | Inicial | R$ 1.200,00 |
| Serviços gerais | A | Inicial | R$ 1.000,00 |
| Vigia | B | Inicial | R$ 1.000,00 |

**Tabela de gratificações de função**

| Função | Valor R$ |
|---|---|
| Supervisor de área | R$ 200,00 |
| Chefe de parqueamento | R$ 200,00 |

## ANEXO III

**Descrição dos cargos**

| | | |
|---|---|---|
| **Cargo:** Auxiliar de Serviços gerais | **Classe:** Administrativo | **Padrão:** A |
| Requisitos para provimento: Ensino médio completo. | | |
| Síntese dos deveres: Execução de tarefas auxiliares de natureza simples. | | |
| Atribuições característica: Fazer a limpeza do escritório e outras dependências do serviço. Receber e entregar documentos e correspondências. Executar tarefas de copa e cozinha. Lavar e guarda utensílios de copa e cozinha. Executar outras tarefas correlatas. | | |

| | | |
|---|---|---|
| **Cargo:** Vigia | **Classe:** Administrativa | **Padrão:** B |
| Requisitos para provimento: Ensino médio completo. | | |
| Síntese dos deveres: Executar tarefas relacionadas á segurança das dependências do serviço. | | |
| Atribuições característica: Realizar trabalho de guarda diurno e noturno. Controlar entrada e saída de pessoas, veículos e volumes. Atender normas de segurança. Prestar informações. Executar outras tarefas correlatas. | | |

| | | |
|---|---|---|
| **Cargo:** Agente municipal de transito | **Classe:** Administrativa | **Padrão:** C |
| **Requisitos para provimento:** Ensino médio completo. CNH categoria AB | | |
| **Síntese dos deveres:** Executar tarefas relacionadas á segurança no transito no Município de Manacapuru. | | |
| **Atribuições característica:** Executar serviços de manutenção e segurança no transito, assim como atividades relativas á orientação e educação, como também a fiscalização no transito. Atuar e aplicar as penalidades legais relativas ao trânsito. Executar serviços de apoio administrativo e outras tarefas correlatas. | | |

**Publicado por:**
Tânia Maria Ramos de Freitas
**Código Identificador:**EA86A2EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**
**LEI MUNICIPAL Nº 305 DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre a doação da área de terras e benfeitorias que especifica ao Tribunal do Trabalho da 11ª Região.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação ao Tribunal do Trabalho da 11ª Região – TRT 11ª Região, de uma área de terras e benfeitorias pertencentes ao Patrimônio Municipal de Manacapuru, situada na Rua Carolina Fernandes, nº 382, Bairro de Terra Preta, em Manacapuru, Estado do Amazonas, com uma área de **189,00**m² (cento e oitenta e nove metros quadrados) e um perímetro de **104**,**00m** (cento e quatro metros), dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: 34,00m; **FUNDOS**: 18,00m; **PERIMETRO** – 104,00m tendo uma área de 612,00 m².
**Art. 2º** A doação a que se refere o art. 1º desta Lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Tribunal do Trabalho da 11ª Região, com a finalidade de exercer suas atividades laborais.
**Art. 3º** O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, sem qualquer formalidade legal, caso o Tribunal do Trabalho da 11ª Região venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.
**Art. 4º** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 011, de 02 de outubro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 25 DE MARÇO DE 2015.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Tânia Maria Ramos de Freitas
**Código Identificador:**18B1A6FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**
**LEI MUNICIPAL Nº 302 DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

Inclui no Calendário Oficial de Festividades do Município de Manacapuru, o Festival Folclórico.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica incluso no Calendário Oficial de Festividades do Município de Manacapuru, o Festival Folclórico, a ser comemorado anualmente na mesma semana que é comemorado o "Aniversário da Cidade, no dia 16 de Julho".
**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Manacapuru fica autorizada a promover convênios junto às demais instituições Governamentais e não Governamentais no sentido de viabilizar o Festival Folclórico, mobilizações em caráter de divulgação em comemoração a referida data.
**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 23 DE MARÇO DE 2015.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Tânia Maria Ramos de Freitas
**Código Identificador:**F4FB7EE7

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**GERENCIA DE LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2014**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.641.551/0001-95, sediada administrativamente na Rua Pedro Pastor, nº 41, bairro Centro, Município: Manaquiri, Amazonas, aqui representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **AGUINALDO MARTINS RODRIGUES,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia AM-354, KM 03, margem esquerda, Município: Manaquiri, portador da Carteira de Identidade nº 595398 – SSP/AM e CPF nº 192.440.372-20.

**Contratada**: **SEVERINO RODRIGUES NOGUEIRA - ME**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.° 15.810.187/0001-66**, situada à Rua Beira Mar, nº 91 - Manaquiri – AM, neste ato representado pelo o **Jander da Costa Nogueira,** portador da Carteira de Identidade RG Nº 88153326- SSP/AM, sendo que o presente TERMO DE CONTRATO vincula-se à TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014 e se regerá pela Lei 8.666/93 com as alterações constantes das Lei nº. 8.883/94 e 9.648/98; pelos princípios estabelecidos no direito Administrativo e mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo Aditivo** ao TC nº 009/2014, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 30/06/2014 nos termos previstos em sua Cláusula 11ª (Décima Primeira).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias a vigência do Contrato compreendendo o período de 29.09.2014 a 28.12.2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Manaquiri exarada no TC nº 009/2014, e encontra amparo legal no artigo 57, parágrafo § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Manaquiri/AM, em 29 de setembro de 2014.**

**Publicado por:**
Antonio Freire de Souza
**Código Identificador:**9A6B0916

**GERENCIA DE LICITAÇÃO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2014**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.641.551/0001-95, sediada administrativamente na Rua Pedro Pastor, nº 41, bairro Centro, Município: Manaquiri, Amazonas, aqui representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **AGUINALDO MARTINS RODRIGUES,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia AM-354, KM 03, margem esquerda, Município: Manaquiri, portador da Carteira de Identidade nº 595398 – SSP/AM e CPF nº 192.440.372-20.

**Contratada**: **SEVERINO RODRIGUES NOGUEIRA - ME**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.° 15.810.187/0001-66**, situada à Rua Beira Mar, nº 91 - Manaquiri – AM, neste ato representado pelo o **Jander da Costa Nogueira,** portador da Carteira de Identidade RG Nº 88153326- SSP/AM, sendo que o presente TERMO DE CONTRATO vincula-se à TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014 e se regerá pela Lei 8.666/93 com as alterações constantes das Lei nº. 8.883/94 e 9.648/98; pelos princípios estabelecidos no direito Administrativo e mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo Aditivo** ao TC nº 009/2014, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 30/06/2014 nos termos previstos em sua Cláusula 11ª (Décima Primeira).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias a vigência do Contrato compreendendo o período de 29.12.2014 a 29.03.2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Manaquiri exarada no TC nº 009/2014, e encontra amparo legal no artigo 57, parágrafo § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Manaquiri/AM, em 29 de dezembro de 2014.**

**Publicado por:**
Antonio Freire de Souza
**Código Identificador:**EE6B8C9D

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**
**PORTARIA Nº 044/2015 – GP, DE 16 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre concessão de diárias à vereador deste poder legislativo municipal e dá outras providências.

**O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ** – Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, III, VI, VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador para representar este Poder Legislativo Municipal, junto aos órgãos e instituições federais, em Brasília – Distrito Federal, **RESOLVE:**
**Art. 1º – AUTORIZAR** o Exmo. Sr. **ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA** – Vereador da Câmara Municipal, viajar à Brasília - Capital do País, para representar este Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMbio), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e ao Gabinete do Exmo. Sr. Omar Aziz – Senador da República.
**Art. 2º** – **DETERMINAR**, à Tesouraria, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 3.185,04 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos) ao referido Vereador, para custear as despesas de transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.
**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 16 (dezesseis) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze).

***ROBERVAL EDEGAR MEDEIROS NEVES***
Vereador
Presidente

***HELTON RODRIGUES PAES***
Vereador
1º Secretário

**Publicado por:**
Reinaldo Rodrigues Menezes
**Código Identificador:**0C02B736

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**
**PORTARIA Nº 045/2015 – GP, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

Exonera do Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

**O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ** – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, Inciso II, da lei Orgânica do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 829/2014, Anexo I, - B; e
CONSIDERANDO, o Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,
**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. **LUANA DA SILVA LEITE**, portadora do CPF nº 960.815.702-15, do Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, da Câmara Municipal de Manicoré.
**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 18 (dezoito) de Março de 2015. (dois mil e quinze).

***ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES***
Vereador
Presidente

***HELTON RODRIGUES PAES***
Vereador
1º Secretário

**Publicado por:**
Reinaldo Rodrigues Menezes
**Código Identificador:**D06EFFC8

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº 044/2015 DE 24 DE MARÇO DE 2015

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, Prefeita Municipal de **NOVO AIRÃO**, Estado do **AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública exerce *munus publico*, devendo em sua atuação agir consoante aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 346, STF, Sessão Plenária de 13.12.1963, jurisprudência de autotutela do Poder Público em anular ou revogar seus atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 238, de 14 de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** o Processo Seletivo Edital n° 001/2013 – SAMU/SEMSA para contratação de profissionais para atuarem no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Terrestre e Fluvial, em razão da impossibilidade de cumprimento dos prazos necessários para que fosse dada a publicidade devida ao certame dentro do princípio de razoabilidade.

**R E S O L V E**:

**Art. 1°** Fica ANULADO o Processo Seletivo Edital n° 001/2013 – SAMU/SEMSA.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07 de janeiro de 2.014, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 24 de março de 2015.

***LINDINALVA FERREIRA SILVA***
Prefeita Municipal de Novo Airão

**Publicado por:**
Elzilene Barbosa da Silva
**Código Identificador:**4E3BFFB0

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

**A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML** torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015, TIPO: *"MENOR PREÇO GLOBAL".***
**Objeto**: "***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSUNÇÃO DE LIMA***".
**Data e horário: 10 de abril de 2015, às 09;30h.**
**Local da realização:** no Auditório do SISPREV – Sistema de previdência dos Serviços Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na secretaria de finanças do município e poderá ser adquirido, mediante pagamento de DAM no valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. Demais esclarecimentos serão prestados pelos fones: (92) 3324-2056, 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 25 de março de 2015.

***LUCIANA BASTOS***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**09E04380

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015

**A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML** torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015, TIPO: *"MENOR PREÇO GLOBAL".***
**Objeto**: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA".**
**Data e horário: 08 de abril de 2015, às 13h30min.**
**Local da realização:** No Auditório do SISPREV – Sistema de Previdência dos Serviços Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Secretaria de Finanças, sito a BR 174, KM 107, margem esquerda, s/nº, Centro – Presidente Figueiredo/AM, nos horários de 08 às 12h. Demais esclarecimentos serão prestados no endereço mencionado, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 26 de março de 2015.

***LUCIANA BASTOS***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**A78B7FA5

### GABINETE DO PREFEITO
### ERRATA DE EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2014

No Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 268/2014 da empresa **KE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME**, publicado no dia 17 de Março de 2015 no caderno Municipalidades:

**Onde se lê:**
***PRAZO:*** *80 (oitenta) dias*

**Leia-se:**
***PRAZO:*** *90 (noventa) dias*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,** em Presidente Figueiredo, em 25 de março de 2015.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**7A691019

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 283/2014**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: GRAFICSET SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA A GUARDA MUNICIPAL.
PRAZO: 90 (noventa) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 20 de fevereiro de 2015.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**50883EAA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2015**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: CECIL CONCORDE COMERCIO E INDÚSTRIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT'S ESCOLARES
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 13 de março de 2015.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**16DA2EA2

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2015**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS RIO MADEIRA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT'S ESCOLARES
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 13 de março de 2015.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**7DBEDE45

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 372/2014**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: CORTECH EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO (A) PARA SIMPLES REMOÇÃO
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 13 de março de 2015.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**9E543458

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 374/2014**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: VJ INFORMÁTICA LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA
PRAZO: 60 (sessenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 03 de março de 2015.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**82B88B7A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 - CML/PMPF,** que visa a **AQUISIÇÃO DE PÃES;**
**CONSIDERANDO** a deliberação do Pregoeiro do Município no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 - CML/PMPF;**
**CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** em favor da empresa: **COPANAM-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS,** inscrita no CNPJ nº **03.355.231/0001-06**, com o valor global de **R$ 55.371,11 (cinquenta e cinco mil e trezentos e setenta e um reais e onze centavos).**

**II – HOMOLOGAR** a decisão final do Pregoeiro, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 - CML/PMPF;**

**III – PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** 24 de fevereiro de 2015.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**010C19AD

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO CONTRATO Nº 070/2015**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015**
ASSINATURA: **24 de fevereiro de 2015**
VIGÊNCIA: **31 (trinta e um) de dezembro de 2015**.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO** e a EMPRESA **COPANAM- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS.**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PÃES.**
VALOR GLOBAL**: R$ 5.819.10 (cinco mil e oitocentos e dezenove reais e dez centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMPLAF - **Projeto Atividade: 04.123.0011.2.009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, em 24 de fevereiro de 2015.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**F417B175

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO CONTRATO Nº 071/2015**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015**
ASSINATURA: **24 de fevereiro de 2015**
VIGÊNCIA: **31 (trinta e um) de dezembro de 2015**.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO** e a EMPRESA **COPANAM- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS.**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PÃES.**
VALOR GLOBAL**: R$ 21.919,00 (vinte e um mil e novecentos e dezenove reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMASC - **Projeto Atividade: 08.244.0034.2.047 - Manutenção das Ações de Assist.Social, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 38 – PBV - SCFV.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, em 24 de fevereiro de 2015.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**59E72078

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO CONTRATO Nº 072/2015**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015**
ASSINATURA: **24 de fevereiro de 2015**
VIGÊNCIA: **31 (trinta e um) de dezembro de 2015**.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO** e a EMPRESA **COPANAM- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS.**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PÃES.**
VALOR GLOBAL**: R$ 27.633,00 (vinte e sete mil e seiscentos e trinta e três reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMS - **Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 02 – PAB FIXO.** FMS - **Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 - Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/ TETO MUNIC. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIVIDADE - MAC** FMS - **Projeto Atividade: 10.304.0052.2.052 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 795 – SUS/ PFVPS – PISO FIXO DE VIG. E PROMOÇÃO DA SAÚDE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, em 24 de fevereiro de 2015.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**C2183E2B

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015-CTL.**

**A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**MODALIDADE:**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015-CTL.
**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
**TIPO:**MENOR PREÇO POR ITEM.
**DATA E HORÁRIO:**27/03/2015, às 12:00horas (hora local).
**LOCAL:**PLÉNARIO JOSE MARIA GONÇALVES, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 84 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 17/03/2015 até o dia 26/03/2015, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local).

São Gabriel da Cachoeira– AM, 17 de Março de 2015.

***VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA***
Pregoeiro da Câmara Municipal/AM.

**Publicado por:**
Vinicius Crispim de Almeida
**Código Identificador:**F2A9E07D

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015-CTL**

**A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**MODALIDADE:**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015-CTL.
**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVÉL E DERIVADOS DE PETROLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**TIPO:**MENOR PREÇO POR ITEM.
**DATA E HORÁRIO:**30/03/2015, às 09:00horas (hora local).
**LOCAL:**PLÉNARIO JOSE MARIA GONÇALVES, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 84 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 17/03/2015 até o dia 27/03/2015, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local).

São Gabriel da Cachoeira– AM, 17 de Março de 2015.

***VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA***
Pregoeiro da Câmara Municipal/AM.

**Publicado por:**
Vinicius Crispim de Almeida
**Código Identificador:**AEB5C1CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015-CTL.**

**A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**MODALIDADE:**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015-CTL.
**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
**TIPO:**MENOR PREÇO POR ITEM.
**DATA E HORÁRIO:**30/03/2015, às 11:00horas (hora local).
**LOCAL:**PLÉNARIO JOSE MARIA GONÇALVES, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 84 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 17/03/2015 até o dia 27/03/2015, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local).

São Gabriel da Cachoeira– AM, 17 de Março de 2015.

***VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA***
Pregoeiro da Câmara Municipal/AM.

**Publicado por:**
Vinicius Crispim de Almeida
**Código Identificador:**84208414

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015-CTL**

**ACOMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**MODALIDADE:**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015-CTL.
**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
**TIPO:**MENOR PREÇO POR ITEM.
**DATA E HORÁRIO:**27/03/2015, às 09:00horas (hora local).
**LOCAL:**PLÉNARIO JOSE MARIA GONÇALVES, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 84 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 17/03/2015 até o dia 26/03/2015, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local).

São Gabriel da Cachoeira– AM, 17 de Março de 2015.

***VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA***
Pregoeiro da Câmara Municipal/AM.

**Publicado por:**
Vinicius Crispim de Almeida
**Código Identificador:**E92F045C

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SILVES

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 240/2014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SILVES, EM DECORRÊNCIA DO ALTO CUSTO COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves-AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

**CONSIDERANDO** que terminará em 09 de dezembro de 2014 o contrato com a empresa **DINÂMICA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 84.132.604/0001-81),** contratada para execução de serviços de limpeza dos logradouros e vias públicas da sede do Município;

**CONSIDERANDO** que, segundo levantamento feito pela secretaria de Economia e Finanças, a contratação direta dos trabalhadores para executar esses serviços representará uma economia estimada aos cofres do município de **R$ 601.685,40 (seiscentos e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**, no exercício financeiro de 2015;

**CONSIDERANDO** que o no próximo concurso público a ser realizado pela Prefeitura serão preenchidas vagas para cargos vinculados à limpeza pública;

**CONSIDERANDO** ainda que o procedimento para realização de concurso público encontra-se em fase final de avaliação do impacto financeiro no orçamento junto ao setor financeiro e à assessoria jurídica, cuja avaliação norteará a capacidade de atender a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a interrupção dos serviços de limpeza urbana causaria enormes problemas de saneamento básico, ambiental e de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, há a extrema excepcionalidade dessas contratações, cujos contratados serão imediatamente substituídos pelos novos servidores aprovados no concurso publico com a nomeação e posse;

**CONSIDERANDO** que, hoje o município já dispõe de equipamentos adquiridos junto ao Governo Federal e capazes de atender essas necessidades, os quais substituirão com eficácia os que seriam contratados por empresas que fossem prestar os serviços de limpeza;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Reconhecer a situação emergencial na limpeza pública municipal em razão da cessação do Contrato 012/2013 firmado com a empresa **DINÂMICA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 84.132.604/0001-81)**, a partir de 09 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** - Determina a contratação urgente de 24 (vinte e quatro) Auxiliares de Serviços Gerais e 02 (dois) Motoristas para execução os serviços de limpeza dos logradouros e vias públicas da sede do Município, evitando prejuízo ou comprometimento da saúde pública e do saneamento básico.

**Parágrafo único:** Determinar a imediata contratação temporária dos profissionais para execução dos serviços descritos neste artigo.

**Art. 3º** - As contratações terão vigência máxima por 12 (doze) meses, tempo que se estima para a realização do concurso público, podendo ser prorrogadas por igual período, caso haja atraso na realização do certame.

**§ 1º** Caberá ao Município determinar o exato prazo de cada contratação, prevendo-o no instrumento contratual a ser celebrado, em conformidade com a necessidade da limpeza pública.

**§ 2º** Admitir-se-á a rescisão antes do término do prazo contratado caso o resultado do concurso público seja divulgado antes de completar os doze meses.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor nesta data, com sua publicação na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves-AM, 08 de dezembro de 2014.

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

***MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA***
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura,conforme disposto no art.105 da lei orgänica Municipal. Em: 08/12/2014.

***OCETILHA ANDRADE NEVES***
Subchefe de Gabinete

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**91F8923F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 037/2015-GAPRE/PMS, DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

Declara situação de emergência no sistema educacional do Município de Silves e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, usando das prerrogativas que lhe confere o art. 78, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Silves; e
**CONSIDERANDO** que, ao cumprir a Decisão nº 633/2008 – TCE – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, o Poder Executivo Municipal exonerou por meio da Portaria nº 143/2013, os servidores barqueiros e motoristas nomeados em virtude da aprovação do Concurso Público nº 01/2004, cuja nomeação foi julgada ilegal pela Douta Corte de Contas, num total de 35 funcionários;

**CONSIDERANDO** que a exoneração dos referidos funcionários causará impacto no cumprimento do ano letivo, vez que as atividades exercidas pelos servidores exonerados são essenciais para a educação, pois cabia a eles o transporte dos alunos da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o início do ano letivo de 2015 e a responsabilidade do Poder Público Municipal em garantir o pleno cumprimento do calendário escolar, cabendo ao Chefe do Poder Executivo tomar as providências para tal, haja vista o Município não dispor de recursos humanos em número suficiente ao atendimento dos alunos matriculados nas unidades escolares;

**CONSIDERANDO** que 99% (noventa e nove por cento) das escolas do Município estão localizadas em comunidades ribeirinhas da zona rural situadas a consideráveis distancias da sede municipal e cujo acesso dar-se exclusivamente por meio de transporte fluvial;

**CONSIDERANDO**, que os veículos (ônibus) que transportavam os alunos para unidades escolares ficaram sem condutores, em vista da exoneração dos motoristas;

**CONSIDERANDO** que esses profissionais representam 100% dos servidores investidos nos cargos de barqueiros e motoristas dos ônibus escolares, que atendiam todas as unidades escolares do Município;

**CONSIDERANDO**, que tais servidores afetados pela Decisão nº 633/2008-TCE, Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado ingressaram com Ação Ordinária com pedido de Antecipação de Tutela, objetivando o retorno às suas atividades (processo 0000003-10/2014.8.04.7201), bem como interpuseram Recurso perante a Corte de Contas do Estado, com o propósito de haver modificada a mencionada Decisão.

**CONSIDERANDO** que no Quadro do Magistério Público Municipal efetivo do Município, não há professores suficientes que possa atender à lotação das unidades escolares, em função do número de alunos matriculados;

**CONSIDERANDO** mais, que a falta de Barqueiros, Motoristas dos Ônibus e Professores, significará a completa paralisação das aulas na maioria das escolas, fato que prejudicará centenas de estudantes;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Concurso Público obrigatório constitucionalmente, está previsto para o mês de agosto do ano em curso, em função da administração municipal estar organizando o atual quadro funcional, que possibilitará a real necessidade quanto ao numero de vagas a preencher, o que assim, força a adoção de medidas urgentes para evitar a perda do ano letivo;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o permissivo legal, previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 318, de 09 de abril de 2013, resolve:

**Art. 1º – RECONHECER**, a situação emergencial do transporte escolar nas unidades escolares da rede pública municipal, afetado pela exoneração dos servidores concursados, em cumprimento à Decisão nº 633/2008-TCE, Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 2º – RECONHECER**, a situação emergencial por falta de Professores no Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, e a impossibilidade da realização de Processo Seletivo Simplificado, em face do ano letivo já encontrar-se em andamento.

**Art. 3º – DETERMINAR** a contratação de 26 (vinte e seis) profissionais em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, para desempenho das funções de pilotos das lanchas e dos ônibus do transporte escolar nas unidades escolares da rede pública municipal, evitando prejuízo ou comprometimento do calendário letivo de 2015.

**Art. 4º – DETERMINAR**, a contratação em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, de 27 (vinte e sete) professores para regerem turmas de educação infantil, pré-escolar e fundamental de 9 anos, mais 02 (dois) pedagogos(as), para desempenharem as funções da coordenação pedagógica nas unidades escolares da rede pública municipal, de forma a garantir o regular cumprimento do ano letivo.

**Art. 5º – FIXAR** o prazo da contratação ao período do ano letivo, cessando sua vigência imediatamente após o encerramento das aulas em cada unidade escolar.

**Parágrafo Único** – A contratação será formalizada por contrato administrativo, celebrado entre as partes, fundamentado na legislação específica.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial de publicidade dos atos municipais.

Silves, 02 de março de 2015, 58º ano de emancipação – 256º de elevação à categoria de cidade.

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal De Silves

***RAIMUNDO LUIZ DE ALMEIDA GRANA***
Chefe De Gabinete

***GRACIETE NEVES DA SILVA***
Secretária Municipal Da Educação

ANEXO I – DECRETO Nº 000/2015 – DE 02 DE MARÇO DE 2015

| Nº ORD | NOMES | CARGO | ADMISSÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | AMARILIDES BATISTA PEREIRA | PEDAGOGA | 19.01.2015 |
| 02 | ROVERVANE PEREIRA BATISTA | PEDAGOGA | 19.01.2015 |
| 03 | ALCINEY NEVES | PROFESSOR | 24.02.2015 |
| 04 | ANE CAROLINE AMARAL VIANA | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 05 | CARLOS IVÃ RIBEIRO DE OLIVEIRA | PROFESSOR | 24.02.2015 |
| 06 | DALVA DA SILVA BATISTA | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 07 | DANIELA DE SOUZA QUEIROZ | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 08 | EMERSON VIANA SOARES | PROFESSOR | 24.02.2015 |
| 09 | ERIVAL CORTEZ DA SILVA | PROFESSOR | 24.02.2015 |
| 10 | GERANILCE MONTEIRO DA SILVA | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 11 | GIVANILDO PEREIRA PENA | PROFESSOR | 24.02.2015 |
| 12 | HERBET VIANA CAMPOS | PROFESSOR | 24.02.2015 |
| 13 | HILOS JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA | PROFESSOR | 24.02.2015 |
| 14 | IGUACY RAIMUND ONEVES | PROFESSOR | 24.02.2015 |
| 15 | INGRIDE MICHELLE RAMOS SALES | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 16 | JANETE BRAGA DOS SANTOS | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 17 | JOELMA DA CONCEIÇÃO R DE ALMEIDA | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 18 | JUCIMARA VIANA BATISTA | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 19 | LESLIANE SEIXAS BEZERRA | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 20 | LILIAN DAYSE FROTA PEREIRA | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 21 | LUCIVAN FONSECA CORTEZ | PROFESSOR | 24.02.2015 |
| 22 | MARA NUBIA SANTOS DOS SANTOS | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 23 | MARIA ALCIELE TERÇO DOS SANTOS | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 24 | MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA CUNHA | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 25 | MARCOS NEVES CORREA | PROFESSOR | 24.02.2015 |
| 26 | RAIMUNDO BOSCO DOS S PEREIRA | PROFESSOR | 24.02.2015 |
| 27 | RAIMUNDA NEVES VIANA | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 28 | ROSA MARIA ALMEIDA DA SILVA | PROFESSORA | 24.02.2015 |
| 29 | VANDOIR NEVES VIANA | PROFESSOR | 24.02.2015 |
| 30 | VIVIANE AMARAL ANDRADE | PROFESSORA | 24.02.2015 |

ANEXO II – DECRETO Nº 000/2015 – DE 02 DE MARÇO DE 2015

| Nº ORD | NOMES | CARGO | ADMISSÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | AMARILDO PAULINO B DE CARVALHO | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 02 | ELCIMAR DOS SANTOS NEVES | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 03 | ELIZOMAR ROSA DE SOUZA | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 04 | ERIOSTO COSTA QUEIROZ | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 05 | ERVESON GRANA PORFIRIO | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 06 | FRANCISCO ARMINIO SERRÃO PINTO | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 07 | FRANCISCO CASCAES C MARTINS | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 08 | GELZIMAR CORREA BRAGA | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 09 | GENIVAL LIMA DE FRANÇA | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 10 | HUDSON ANDRE LIRA BRAGA | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 11 | IVELTON LIRA DA SILVA | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 12 | JADIR CRUZ VIEIRA | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 13 | JOABE MEDEIROS DA CRUZ | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 14 | JOÃO PEREIRA DA CRUZ | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 15 | LOURIVAL FONSECA CORTEZ | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 16 | LUCAS SALUSTIANO LIRA | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 17 | PAULO CORREA COSTA | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 18 | RAIMUNDO ESTANLER DE O BECKAM | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 19 | RAIMUNDO NONATO V FERNANDES | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 20 | RAIMUNDO ROSEMBERG P SERRÃO | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 21 | ROBERMARIO DA COSTA GARCIA | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 22 | ROBERTO CARDOSO DUTRA | BARQUEIRO | 24.02.2015 |
| 23 | ROKSILANE DOS SANTOS COSTA | BARQUEIRO | 24.02.2015 |

Silves, 02 de março de 2015, 58º ano de emancipação – 256º de elevação à categoria de cidade.

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal De Silves

***RAIMUNDO LUIZ DE ALMEIDA GRANA***
Chefe De Gabinete

***GRACIETE NEVES DA SILVA***
Secretária Municipal Da Educação

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**F02B1DE7

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TABATINGA

### SECRETARIA DE GABINETE
### TERMO DE CONTRATO N.º 001/2014 CARTA CONVITE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA COM A EMPRESA NATAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E FERRO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICIPIO DE TABATINGA CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL.

Aos (14) quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (14/02/2014), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor: **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **NATAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E FERRO LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 14.245.278/0001-33, com sede na Rua Paulo Eduardo, nº 1696 Bairro: cidade nova, Cidade de Manaus-AM, neste ato representada por seu sócio o Sr. Agostinho de Souza Farias, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na rua Visconde de Caeté, nº 42, parque das laranjeiras- bairro das Flores na cidade de Manaus-AM, portador do CPF nº 015.468.132-68 e Carteira de Identidade nº 0297284-0 SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade CARTA CONVITE nº 001/2014, cuja homologação foi publicada na Imprensa na pagina do Diário dos Municípios do Estado do Amazonas e no Quadro de aviso da Prefeitura, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE CADEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICIPIO DE TABATINGA**, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**
O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Edital CARTA CONVITE nº 001/2014 e resultado da licitação, devidamente homologada pelo presidente da comissão, com base na proposta da CONTRATADA todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**
Fornecer **CADEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICIPIO DE TABATINGA** Á Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA. O fornecimento está de acordo com o Edital nº 001/2014 - Carta Convite.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**
O Fornecimento do objeto será imediato após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do instrumento contratual sua solicitação se dará por intermédio de formulário de requisição apropriada, emitida pela Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**
O fornecimento será imediatamente a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou havendo interesse entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**
5.1 O valor do presente Contrato é de R$ **60.000,00 (sessenta mil reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**.
5.2 No valor acima estipulado devem estar inclusos todos os encargos, impostos e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**
6.1 O pagamento será feito por transferência eletrônica de deposito-TED mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos produtos efetivamente fornecidos, com termo de recebimento dos materiais atestado por um servidor que não seja o Ordenador de despesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Bradesco**, conta corrente nº **0014807-5**, agência **3739-7**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**
São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentes de transcrição, o processo da CARTA CONVITE Nº 011, os documentos de habilitação, a proposta de preços, as respectivas normas e instruções, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA reserva-se o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações, seja reduzindo ou aumentando o serviço do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, artigo 65, da Lei no 8.666/96.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2014, para o fornecimento do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 Executar os fornecimentos de acordo com as normas da ABNT e de acordo com as especificações técnicas do edital.
11.2 O prazo para início do fornecimento será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até que se completem os quantitativos previsto neste Edital, havendo interesse entre as partes.
11.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste objeto.
11.4 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.
11.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviços.
12.2 Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
12.3 Indicar o representante da Secretaria Municipal de Educação para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
12.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
12.5 A solicitação dos produtos junto a Contratada se dará por intermédio de formulário de requisição apropriada, emitida pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
13.1 A Licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as multas de mora sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal, prevista na Lei 8.666/96 e suas alterações posteriores.
13.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA por meio da Comissão Permanente de Licitação poderá aplicar à Licitante vencedora, as seguintes sanções:
A) Advertência.
B) Multa:
i) de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor, pelo atraso injustificado do fornecimento;
ii) de 5% (cinco por cento) sobre o valor acertado pela inexecução total ou parcial do fornecimento; e
iii) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, por prazo não superior a (02) dois anos.
13.3 As sanções previstas no item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as das sub-alíneas ii) e iii) do item 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
13.4 Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente.
13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
13.6 Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 02(dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**
A inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, pela CONTRATADA, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, propiciará a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**
Fica eleito o foro da cidade de Tabatinga, no Estado do Amazonas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato, não resolvidas pelos meios administrativos, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo a tudo presente, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Tabatinga-AM, 14 de fevereiro de 2014.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM***
Pelo Contratante

***AGOSTINHO DE SOUZA FARIAS***
Sócio-Gerente da Empresa Natal Indústria e Comercio de Artefatos de Madeira e Ferro LTDA
Pelo Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**1._____**
**CPF:**

**2._____**
**CPF:**

**Publicado por:**
Valdenei Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**161DF123

**SECRETARIA DE GABINETE**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013**

**TERMO DE ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E LINDALVA FERREIRA HILÁRIO, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAS.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**, **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91** situado na Avenida da Amizade nº. 1770 – Centro - CEP: 69640-000 representante legal de acordo com a Lei Orgânica Municipal senhor: **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** CPF nº nº075095022-68. e RG nº 0459480-0. SSP/AM.

**CONTRATADA: LINDALVA FERREIRA HILÁRIO** inscrita no **CPF nº. 075.099.872-53 e RG 459.060 SSP/AM** residente e domiciliado na Avenida da Amizade S/Nº - Centro na cidade de Tabatinga-AM, resolvem celebrar o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 006/2013, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei Nº 8.666 de 21 julho de 1993, e as seguintes clausulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 01/01/2013, nos termos previstos em sua CLÁUSULA QUINTA.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato até 31/12/2015.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício do ano de 2015, no momento de R$ 13.680,00 (treze mil e seiscentos e oitenta reais) do valor global e R$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais) do valor mensal acrescentado o IGP-M, correra à conta da nota de empenho, apropriada ao elemento de despesa: 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros- pessoa física do fundo Municipal de Assistência Social, da vigente Lei orçamentaria anual de 2015.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei orçamentaria anual.

**CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Tabatinga, e encontra amparo legal no Artigo 24 inciso X e Artigo 57, incisos II §1°, §2°e §4°, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
Ficam retificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tabatinga-AM, 09 de janeiro de 2015.

***RAIMUNDO CARVALHO CALDAS***
Prefeito Municipal de Tabatinga
Contratante

***LINDALVA FERREIRA HILÁRIO***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**_____**
**CPF:**

**_____**
**CPF:**

**Publicado por:**
Valdenei Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**EAF5FF89

**SECRETARIA DE GABINETE**
**EDITAL Nº 013/2015 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

EDITAL Nº 013/2015 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto no **Edital 002/2014 – Concurso Público e Homologados pelo Decreto Municipal Nº 601/2014**, divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas**, **RESOLVE**, Convocar para análise de documentos (Cópia e Original de Documentos), os candidatos aprovados no cargo de **Enfermeira, Técnico Agrícola, Professor Educação Infantil Licenciatura Plena em Pedagogia, Professor Ensino Fundamental 6º ao 9º Licenciatura Plena em Geografia, Professor Ensino Fundamental 6º ao 9º Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e Professor Ensino Fundamental 6º ao 9º Licenciatura Plena em Ciências – Zona Urbana**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. A documentação conforme o **Anexo I** deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Administração** nos dias **24.03.2015 a 26.03.2015** das **07:00 as 13:00 hs**, (**Horário Oficial do Município de Tabatinga-AM**).

**CARGO: ENFERMEIRA – ZONA URBANA**

| CLAS. | IDENTIFICADOR | NOME | DATA NASCIMENTO |
|---|---|---|---|
| 05º | 8141 | PATRÍCIA MODESTO DA SILVA | 07-08-1984 |

**CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA - I – ZONA URBANA**

| CLAS. | IDENTIFICADOR | NOME | DATA NASCIMENTO |
|---|---|---|---|
| 04º | 7792 | ANDRÉ MARTINS DO NASCIMENTO | 20-07-1986 |
| 05º | 4012 | DUNIA POLYNNE CASTRO DA SILVA | 09-07-1994 |

**CARGO:PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA 5º ANO – ZONA URBANA**

| CLAS. | IDENTIFICADOR | NOME | DATA NASCIMENTO |
|---|---|---|---|
| 94º | 935 | JOYCE DE FREITAS FORTES | 08-08-1981 |
| 95º | 2586 | TANIA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA | 23-10-1984 |
| 96º | 6841 | CHARLANY DA CRUZ LEÃO | 22-08-1986 |
| 97º | 5651 | LEILANE MAFRA BARBOSA | 09-09-1981 |
| 98º | 4905 | MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS | 29-10-1975 |
| 99º | 8262 | ERCILANE FIRMINO DA SILVA | 08-10-1990 |
| 100º | 1378 | SAMARA SOARES DE FREITAS | 18-11-1987 |
| 101º | 2981 | SHIRLANE DA SILVA PEREIRA | 02-05-1983 |
| 102º | 5447 | JOCIANE CORDEIRO CARDOSO | 01-06-1987 |

**CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA – ZONA URBANA**

| CLAS. | IDENTIFICADOR | NOME | DATA NASCIMENTO |
|---|---|---|---|
| 06º | 4865 | ALINEY GOMES SOARES | 15-05-1983 |
| 07º | 16 | JEFERSON DA SILVA MONTEIRO | 20-09-1981 |
| 08º | 3772 | JOÃO GOMES BITENCOURT FILHO | 04-11-1971 |

**CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA – ZONA URBANA**

| CLAS. | IDENTIFICADOR | NOME | DATA NASCIMENTO |
|---|---|---|---|
| 13º | 8021 | GECIANE CAMPOS DA SILVA | 08-08-1986 |
| 14º | 547 | MARIA DAS GRAÇAS BALEIRO MATOS | 09-03-1979 |

**CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS – ZONA URBANA**

| CLAS. | IDENTIFICADOR | NOME | DATA NASCIMENTO |
|---|---|---|---|
| 05º | 4874 | ANA PAULA BONIFÁCIO BARROSO | 20-12-1982 |
| 06º | 7170 | IVANETE DAMASCENO DE HOLANDA | 31-10-1979 |

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 23 DE MARÇO DE 2015.**

***CARLOS DONIZETTI GOMES***
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

**Publicado por:**
Valdenei Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**B459BEFA

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TEFÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 019.2015

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE** no uso de suas atribuições legais, e
**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 019/2015 – CPL/PMT;
**CONSIDERANDO** a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 019/2015 – CPL/PMT;
**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
**RESOLVE:**
**Despacho de Homologação**
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 019/2015 – CPL/PMT** – Processo nº. 133/2015, visando o Registro de Preços para Eventual Serviço de Transporte Rodoviário dos Agricultores da Estrada da EMADE e da Agrovila, para atender as necessidades da Prefeitura de Tefé, do Município de Tefé, pelo menor preço por item (02 itens), a empresa a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores:

| Item | Empresas Vencedoras | Vlr Licitado Unit |
|---|---|---|
| 1 | J N BATISTA DA SILVA – ME | R$ 20.600,00 |
| 2 | J N BATISTA DA SILVA – ME | R$ 20.050,00 |

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 25 de março de 2015.

***JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO***
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO Nº.

DATA DA PUBLICAÇÃO

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**BB852482

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº.**190/2015 – SEMAF.
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e a empresa AMAZONAVES TÁXI AÉRIO LTDA.

**DESPACHO**

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 190/2015 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa AMAZONAVES TÁXI AÉRIO LTDA, CNPJ: 03.090.756/0001-67, referente Ao Fretamento de Aeronave tipo SENECA, Atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 25 de março de 2015.

***DARCY DOS REIS MARTINS***
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 190/2015 no valor global de R$ 6.000,00(seis mil reais).

Tefé, 25 de março de 2015.

***JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**47B3568A

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**

## GABINETE DO PREFEITO
## DESPACHO DE HOMOLOGAÇAO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS 011/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

O PREFEITO MUNICIPAL de CAAPIRANGA-AM no uso de suas atribuições legais, e. Considerando a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL, no procedimento de licitação referente ao SRP nº. 011/2015-CPL Pregão presencial 011/2015 Considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade; RESOLVE: I–HOMOLOGAR o resultado da licitação do SRP nº. 011/2015 Pregão Presencial nº. 011/2015, Aquisição de Material Esportivo pelo menor preço por item, por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da secretaria de esporte cultura e lazer do município de Caapiranga, por meio do sistema de registro de preços.

| TEM | UNID | QUANT | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 70 | UNID. | **APITO ESPORTIVO**, PROFISSIONAL EM PLÁSTICO ABS COM BOLINHA QUE NÃO TRAVA EM CONTATO COM A SALIVA OU ÁGUA. REQUER POUCO ESFORÇO PARA APITAR. SOM GRAVE, MEDIDAS APROXIMADAS: 5,2CM X 1,9CM | ROCKET | R$ 23,50 | R$ 1.645,00 |
| 2 | 650 | UNID | **BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO Nº 5** OFICIAL TERMOFUSION (COLADA) EM LAMINADO VEGETAL DE POLÍMERO NATURAL VULCANIZADO ENRIQUECIDO C/NANO COMPÓSITOS ORGÂNICOS E/OU INORGÂNICO E CIRCUNFERÊNCIA DE 68 A 70 CM; PESANDO 420 A 450 GRAMAS COM PELÍCULA PROTETORA EM PVC, COM CÂMARA DE BI POLÍMERO COMPOSTO DE POLIISOPRENO CIS1,4 NA PRIMEIRA CAMADA E NA SEGUNDA CAMADA COM 2-METIL-BUTADIENO 1,3 ENRIQUECIDO POR NANO COMPÓSITOS, ENROLADA COM LINHA DE ALTA TENACIDADE E MIOLO REMOVÍVEL EM BORRACHA NATURAL E LUBRIFICADO DE ACORDO COM AS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE QUANTO AO PESO E MEDIDA. | ECOBALL | R$ 86,90 | R$ 56.485,00 |
| 3 | 300 | UNID | **BOLA DE FUTEBOL DE FUTSAL; ADULTO** TERMOFUSION (COLADA) EM LAMINADO VEGETAL DE POLÍMERO NATURAL VULCANIZADO, ENRIQUECIDO COM NANO COMPÓSITOS E CIRCUNFERÊNCIA DE 61 A 64 CM PESANDO DE 400 A 440 GRAMAS COM PELÍCULA PROTETORA EM PVC E ACABAMENTO INTERNO COM CÂMARA DE BI POLÍMERO DE BAIXA RESILIÊNCIA COMPOSTO DE POLIISOPRENO CIS1,4 PRIMEIRA CAMADA E A SEGUNDA CAMADA COM 2-METIL-BUTADIENO 1,3 ACABAMENTO EXTERNO ENRIQUECIDO POR NANO COMPÓSITOS, ENROLADA COM LINHA DE ALTA TENACIDADE E ENCHIMENTO COM FIBRAS NATURAIS E OU RECICLADAS E MIOLO REMOVÍVEL EM BORRACHA NATURAL E LUBRIFICADO DE ACORDO COM A REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE QUANTO AO PESO E MEDIDA. | ECOBALL | R$ 83,50 | R$ 25.050,00 |
| 4 | 200 | UNID | **BOLA DE FUTSAL; JUVENIL** TERMOFUSION EM LAMINADO VEGETAL DE POLÍMERO NATURAL VULCANIZADO, ENRIQUECIDO COM NANO COMPÓSITOS E CIRCUNFERÊNCIA DE 55 A 59 CM PESANDO DE 350 A 380 GRAMAS COM PELÍCULA PROTETORA EM PVC E ACABAMENTO INTERNO COM CÂMARA DE BI POLÍMERO DE BAIXA RESILIÊNCIA COMPOSTO DEPOLIISOPRENO CIS1,4 PRIMEIRA CAMADA E A SEGUNDA CAMADA COM 2-METIL-BUTADIENO 1,3 ACABAMENTO EXTERNO ENRIQUECIDO POR NANO COMPÓSITOS, ENROLADA COM LINHA DE ALTA TENACIDADE E ENCHIMENTO COM FIBRAS NATURAIS E OU RECICLADAS E MIOLO REMOVÍVEL EM BORRACHA NATURAL E LUBRIFICADO DE ACORDO COM A REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE QUANTO AO PESO E MEDIDA. | ECOBALL | R$ 78,50 | R$ 15.700,00 |
| 5 | 80 | UNID | **BOLA DE HANDEBOL; ADULTO** TERMOFUSION (COLADA) EM LAMINADO VEGETAL DE POLÍMERO NATURAL VULCANIZADO, ENRIQUECIDO COM NANO COMPÓSITOS E CIRCUNFERÊNCIA DE 58 A 60 CM; PESANDO 425 A 475 GRAMAS; COM CÂMARA DE BI POLÍMERO COMPOSTO DE POLIISOPRENO CIS1,4 PRIMEIRA CAMADA E NA SEGUNDA CAMADA COM METIL BUTADIENO 1,3; ACABAMENTO EXTERNO ENRIQUECIDO POR NANO COMPÓSITOS, ENROLADA COM LINHA DE ALTA TENACIDADE NA SEGUNDA CAMADA E COM FIBRAS NATURAIS; BRANCA E MIOLO REMOVÍVEL EM BORRACHA NATURAL E LUBRIFICADO DE ACORDO COM AS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE QUANTO AO PESO E MEDIDA. | ECOBALL | R$ 84,50 | R$ 6.760,00 |
| 6 | 300 | UNID. | **BOLA DE VÔLEI PRO 6.0** - MATRIZADA (COLADA) EM LAMINADO VEGETAL DE POLÍMERO NATURAL VULCANIZADO, ENRIQUECIDO COM NANO COMPÓSITOS E CIRCUNFERÊNCIA DE 65 A 67 CM PESANDO DE 260 A 280 GRAMAS COM CÂMARA DE BI POLÍMERO COMPOSTO DE POLIISOPRENO CIS1,4 PRIMEIRA CAMADA E NA SEGUNDA CAMADA COM 2-METIL-BUTADIENO 1,3; ACABAMENTO EXTERNO ENRIQUECIDO POR NANO COMPÓSITOS, ENROLADA COM LINHA DE ALTA TENACIDADE E MIOLO REMOVÍVEL EM BORRACHA NATURAL E LUBRIFICADO DE ACORDO COM AS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE QUANTO AO PESO E MEDIDA. | ECOBALL | R$ 78,00 | R$ 23.400,00 |
| 7 | 50 | UNID. | **BOLA OFICIAL TÊNIS DE MESA**, MODELO COMPETIÇÃO 3/ESTRELAS, TAMANHO: 40MM. EMBALAGEM: COM 03-UNIDADES–CONFECCIONADA EM MATERIAL: ACETATO DE CELULÓIDE COR: BRANCO OU LARANJA, PESO DE CADA BOLA: 2,74 GRAMAS. | KROLON | R$ 7,50 | R$ 375,00 |
| 8 | 50 | UNID. | **BOMBA PARA INFLAR BOLA**DUPLA AÇÃO COM AGULHA SOBRESSALENTE EM PLÁSTICO. | PENALTY | R$ 40,50 | R$ 2.025,00 |
| 9 | 50 | UNID. | **CARTÃO OFICIAL PARA ÁRBITROS AMARELO**. MEDIDA APROXIMADA: 07CMX11CM (LXA). CORAMARELA. | HOOK | R$ 6,50 | R$ 325,00 |
| 10 | 50 | UNID. | **CARTÃO OFICIAL PARA ÁRBITROS VERMELHO**. MEDIDA APROXIMADA: 07CMX11CM (LXA). VERM | HOOK | R$ 6,50 | R$ 325,00 |
| 11 | 60 | UNID. | **CONE ESPORTIVO** -CONE ESPORTIVO LISO, CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL, COR AMARELO, COM ALTURA ENTRE 230 Á 240 MM, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO SEXTAVADA MEDINDO: 140 Á 150-MM. | CEMAR | R$ 43,50 | R$ 2.610,00 |
| 12 | 50 | UNID. | **CORDA ESPORTIVA PARA PULAR,**MODELO INDIVIDUAL CONFECCIONADA EM NYLON/POLIETILENO COM TRATAMENTO RESINADO ANTIDESFIAMENTO COM 10MM DIÂM. COM 2,40 MT DE COMPRIMENTO COM CABOS GIRATÓRIOS CONFECCIONADO EM MADEIRA RESISTENTE A RUPTURA POR FLEXÃO OU FADIGA; COM EXCELENTE ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA AO IMPACTO. | JL | R$ 22,50 | R$ 1.125,00 |
| 13 | 100 | JOGOS | JOGO DE DAMAS/TRIA OFICIAL - COM TABULEIRO CONFECCIONADO EM MADEIRA, MEDINDO: 300 X 300 MM , COM ABERTURA EM UMA DAS LATERAIS PARA GUARDAR E RETIRAR AS PEÇAS DO JOGO, AS PEÇAS DEVEM SER CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,26 MM E ALTURA DE 0,05 MM., A EMBALAGEM DVERÁ CONTER O SELO DO INMETRO. | FKR | R$ 48,50 | R$ 4.850,00 |
| 14 | 100 | UNID. | **JOGO DE DOMINÓ**- JOGO ESPORTIVO OFICIAL DE DOMINÓ COM 28 PEÇAS CONFECCIONADO EM POLIETILENO COR BRANCA COM PINGOS PRETOS MEDINDO: 25 MM DE ALTURA X 50 MM DE COMPRIMENTO E 10 MM DE ESPESSURA COM SELO DO INMETRO. | DOMIS | R$ 18,00 | R$ 1.800,00 |
| 15 | 900 | PAR | **MEIÃO ESPORTIVO ADULTO** - PARA A PRATICA DO DESPORTO FUTEBOL DE CAMPO. CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. CORES VARIADAS. | KANGA | R$ 12,50 | R$ 11.250,00 |
| 16 | 100 | PARES | **REDE ESPORTIVA OFICIAL PARA FUTEBOL DE CAMPO**, CONFECCIONADA EM FIO DE NYLON / POLIETILENO (PEAD) VIRGEM 2,2 MM DE ESPESSURA, ALTA DENSIDADE TRANÇADO / TORCIDO MEDINDO: 7.50M COMPR. X 2.50M ALT. X 0.60M FUNDO SUPERIOR X 1.80M FUNDO INFERIOR, MALHA 10X10 CM, COR BRANCA, COM TRATAMENTO DE PROTEÇÃO ULTRA- VIOLETA APROVADO E COMPROVADO POR LABORATÓRIO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS IMPRESSAS REFERENTE ÀS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, BEM COMO A PRESENÇA DO ADITIVO UV. COR BRANCA | MASTER FIO | R$ 206,15 | R$ 20.615,00 |
| 17 | 20 | PARES | **REDE ESPORTIVA OFICIAL PARA FUTSAL**, CONFECCIONADA EM FIO DE NYLON / POLIETILENO (PEAD) VIRGEM 4 MM DE ESPESSURA, ALTA DENSIDADE TRANÇADO / | MASTER FIO | R$160,00 | R$ 3.200,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TORCIDO MEDINDO: 3.20M COMPR. X 2.10M ALT. X 0.60M FUNDO SUPERIOR X 1.00M FUNDO INFERIOR , MALHA 10X10 CM, COR BRANCA, COM TRATAMENTO DE PROTEÇÃO ULTRA-VIOLETA APROVADO E COMPROVADO POR LABORATÓRIO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS IMPRESSAS REFERENTE AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, BEM COMO A PRESENÇA DO ADITIVO UV. | | | |
| 18 | 50 | UNID | **REDE OFICIAL DE VÔLEI**, CONFECCIONADA EM FIO DE NYLON / POLIETILENO (PEAD) VIRGEM 2 MM DE ESPESSURA, ALTA DENSIDADE TRANÇADO/TORCIDO, COM TRATAMENTO DE PROTEÇÃO ULTRA-VIOLETA APROVADO E COMPROVADO POR LABORATÓRIO. MALHA 10X10CM COR PRETA, MEDINDO: 10,00M DE COMPR. X 1,00 M DE ALTURA, COM 04 FAIXAS DE LONA EM PVC EMBORRACHADO COR BRANCA, SENDO QUE A SUPERIOR DEVERÁ TER 7CM DE LARGURA E A INFERIOR COM 5CM DE LARGURA COM COSTURA DUPLA REFORÇADA. AS FAIXAS DEVERÃO TER UM REFORÇO INTERNO NAS PONTAS EM COURO SINTÉTICO ONDE DEVERÃO SER COLOCADOS ILHOSES METÁLICOS. EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS IMPRESSAS REFERENTE AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, E A PRESENÇA DO ADITIVO UV, A MESMA DEVERÁ ACOMPANHAR, 1/PAR DE SUPORTE EM LONA(MOD. PORTA ANTENA) REGULAR EM VELCRO. | MASTER FIO | R$ 122,00 | R$ 6.100,00 |
| 19 | 800 | UNID. | **COLETES ESPORTIVO**TECIDO 100 % POLIESTER C/SERIGRAFIA DE NÚMERO E NOME DA CIDADE NAS COSTAS CORES VARIADAS TAMANHOS VARIADOS | FABRIC PRÓPRIA | R$ 15,50 | R$ 12.400,00 |
| 20 | 50 | UNID. | **LUVAS PARA GOLEIRO**DE FUTEBOL MASCOLINO EM PRÓ LÁTEX SUPER SOFT DE USO PROFISSIONAL, ADERENTE COM 3 MM DER LÁTEX E 2,5 MM DE REVESTIMENTOACOLCHOADO. | KANXA | R$ 61,00 | R$ 3.050,00 |
| 21 | 500 | UNID. | **MEDALHA** DE PRATA | CRESPAR | R$ 5,99 | R$ 2.995,00 |
| 22 | 500 | UNID. | **MEDALHA** DE BRONZE | CRESPAR | R$ 5,99 | R$ 2.995,00 |
| 23 | 500 | UNID. | **MEDALHA** DE OURO | CRESPAR | R$ 5,99 | R$ 2.995,00 |
| 24 | 100 | UNID. | **TROFÉU**TAMANHO 130 CM ALTURA X 33 CM LARGURA. | PIAZZA | R$ 220,00 | R$ 22.000,00 |
| 25 | 100 | UNID. | **TROFÉU**TAMANHO 90 CM ALTURA X 30 CM LARGURA. | PIAZZA | R$ 174,00 | R$ 17.400,00 |
| 26 | 100 | UNID. | **TROFÉU**TAMANHO 60 CM ALTURA X 30 CM LARGURA. | PIAZZA | R$ 142,00 | R$ 14.200,00 |
| 27 | 04 | UNID. | **TROFÉU TAMANHO**155 CM ALTURA X 30 CM LARGURA. | PIAZZA | R$ 631,00 | R$ 2.524,00 |
| 28 | 60 | JOGOS | **UNIFORME COMPLETO** (CALÇAO,CAMISAS) DE FUTEBOL DA SELEÇÃO DE CAAPIRANGA NUMERADO SEQUENCIALMENTE. | FABRIC PRÓPRIA | R$ 82,00 | R$ 4.920,00 |
| 29 | 60 | JOGOS | **UNIFORME COMPLETO** (CALÇAO CAMISAS) DE FUTEBOL DE EQUIPES RIBEIRINHAS, NUMERADOS SEQUENCIALMENTE. | FABRIC PRÓPRIA | R$ 82,00 | R$ 4.920,00 |
| 30 | 60 | JOGOS | **UNIFORME COMPLETO** (CALÇAOCAMISAS) DE FUTSAL DA SELEÇÃO DE CAAPIRANGA, NUMERADOS SEQUENCIALMENTE | FABRIC PRÓPRIA | R$ 82,00 | R$ 4.920,00 |
| 31 | 60 | JOGOS | **UNIFORME COMPLETO** (CALÇÃO E CAMISA) - DE VOLEIBOL DA SELEÇÃO DE CAAPIRANGA NUMERADOS SEQUENCIALMENTE. | FABRIC PRÓPRIA | R$ 82,00 | R$ 4.920,00 |
| 32 | 30 | JOGOS | **KIMONO JUIJITSU** M0 A M04 INFANTIL TAMANHOS DIVERSOS | TRUDA | R$ 165,00 | R$ 4.950,00 |
| 33 | 35 | JOGOS | **KIMONO JUIJITSU** A0 A A4 ADULTO TAMANHOS DIVERSOS. | TRUDA | R$ 250,00 | R$ 8.750,00 |
| 34 | 35 | UNIDADES | **SACO DE PANCADA** 1,20MT, 26.700KG | PUGILATO | R$ 253,76 | R$ 8.881,60 |
| 35 | 20 | UNIDADES | **SACO DE PANCADA** DE MÃO 0,30CM | PUGILATO | R$ 96,00 | R$ 1.920,00 |
| 36 | 50 | PARES | **LUVA MULTIFUNCIONAL** PRETA ARTES MARCIAIS | EVERLAST | R$ 117,00 | R$ 5.850,00 |

II– para empresa**BENTES E MEIRELES COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME CNPJ: 14.235.071/0001-88**com o valor global de **R$ 314.230,60 (Trezentos e Quatorze Mil, Duzentos e Trinta Reais e Sessenta Centavos)**
A ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta no gabinete do prefeito.

Órgão gerenciador. Comissão permanente de Licitação Caapiranga, 09 de Fevereiro de 2015.

***ZILMAR ALMEIDA DE SALES***
Prefeito Municipal

***DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Jesse Peres Tinoco
**Código Identificador:**66A64428

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 65/2014**

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
**1)- ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP,** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob N°. 14.212.732/0001-50**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo **Sr. ILBERTO AFONSO HENTGES**, inscrita no CPF nº 191.626.779-34, residente e domiciliada na Travessa das Castanheiras, 1358 – Bairro São Pedro.
**2)- NALDOMIRO F. MACIEL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n°. 05.610.606/0001-62**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. **NALDOMIRO FIGUEIREDO MACIEL**, inscrito no CPF nº 596.842.322-68, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, 1062 – Bairro São Domingos Sávio.
**3) CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 04.037.070/0001-75**, estabelecida na Cidade de Manaus/AM, na Rua Jacareubas, nº 310 Cj.Kissia, Dom Pedro I, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ARTUR TAPAJÓS CAVALCANTI**, inscrito no CPF nº 607.343.292-53, portador do RG nº 1269385-5 SESEP/AM, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM.

**4) V.M. DOS S. GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 84.494.913/0001-00**, estabelecida na Cidade de Manaus/AM, na Av. Governador José Lindoso, nº 4882, Cidade Nova, neste ato representada pela Sra. **VANDA MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES**, inscrito no CPF nº 463.923.352-34, portador do RG nº 1133229-8 SSP/AM, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM
**5)- SIDINEIA BERNADES DE MORAES ANTONIO - ME** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.132.032/0002-76, estabelecida na Cidade de Porto Velho/RO, na Av. Pinheiro Machado, nº 2304, São Cristovão, neste ato representada pelo **Sra. SIDINÉIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO**, inscrito no CPF nº 934.785.509-04, portador do RG nº 4.255.528-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho/RO, Doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **MATERIAL DE LIMPEZA**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 65/2014**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:**

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua publicação e assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS**

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação e assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PUBLIQUE-SE**

Humaitá, 11 de março de 2015.

***MARICLEIDE REIS PINTO***
Presidente do Órgão Gerenciador

***ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP,***
Representante

***NALDOMIRO F. MACIEL***
Representante

***CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP***
Representante

***V.M. DOS S. GUIMARÃES***
Representante

***SIDINEIA BERNADES DE MORAES ANTONIO - ME***
Representante

ANEXO I

**Número do Registro de Preços: 10/2015**

**Data do Registro: 11/03/2015 Válido até: 11/03/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2015**

| Item | Quant. | Preço Unitário | Total | Fornecedor | Unidade | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 200,00 | 0,46 | 92,00 | **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP** | CX | PALITO DE DENTE - Tipo: madeira, Unidade de fornecimento: Caixa com 100 palitos. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. |
| 35 | 189,00 | 2,49 | 470,61 | **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP** | UND | PÁ PARA LIXO - Material: Plástico e reforçado, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 70 cm, Tamanho: grande |
| 38 | 5.387,00 | 85,84 | 462.420,08 | **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP** | FRD | PAPEL HIGIÊNICO - Material: 100% fibra celulósica virgem, Cor: branca, Apresentação: Com folha dupla, de alta qualidade primeira linha, textura macia, picotada, dimensões: 10 cm x 60 m, unidade fornecimento, Fardo com 64 rolos, com 04 rolos cada pacote. |
| 46 | 2.500,00 | 0,91 | 2.275,00 | **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP** | UND | SABONETE - Aspecto Físico: sólido, Aplicação: higienização, Peso: 90 g |
| 65 | 686,00 | 2,49 | 1.708,14 | **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP** | UND | PÁ PARA LIIXO |
| 77 | 1.760,00 | 0,88 | 1.548,80 | **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP** | PCT | PRATO DESCARTÁVEIS - Tamanho P. Unidade de fornecimento Pacotes com 10 unidades. |
| 78 | 500,00 | 2,75 | 1.375,00 | **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP** | PCT | COLHER PLÁSTICA - Material: plástico descartável transparente, Comprimento: 15 cm, Aplicação: refeições, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades |
| 80 | 500,00 | 1,67 | 835,00 | **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP** | PCT | COPO DESCARTÁVEL - Material: plástico, Capacidade: 50 ml, Tipo Uso: descartável, Aplicação: café, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades, Cor: branca, Características Adicionais: produto em conformidade com as normas da ABNT |
| 81 | 500,00 | 2,75 | 1.375,00 | **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP** | PCT | GARFO PLÁSTICO - ]Material: plástico descartável transparente, Comprimento: 15 cm, Aplicação: refeições, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades |
| 1 | 200,00 | 0,46 | 92,00 | **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP** | CX | PALITO DE DENTE - Tipo: madeira, Unidade de fornecimento: Caixa com 100 palitos. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. |
| 83 | 10,00 | 3,80 | 38,00 | **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP** | UND | GUARDANAPO DE PANO - Material 100% algodão, Alvejado, Cor branca |
| 85 | 1.000,00 | 1,09 | 1.090,00 | **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP** | PCT | PRATO DESCARTÁVEIS - Tamanho M. Unidade de fornecimento Pacotes com 10 unidades. |
| 90 | 192,00 | 6,50 | 1.248,00 | **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP** | UND | TOALHA DE LAVABO 100% ALGODÃO. MEDIDAS: 33CM X 50CM |
| 91 | 10,00 | 3,50 | 35,00 | **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP** | UND | TOALHA DE MÃO MEDINDO 29X45 |
| 5 | 78,00 | 12,00 | 936,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | UND | BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10 litros, Características Adicionais: com tampa. |
| 9 | 230,00 | 39,00 | 8.970,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | UND | BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 50 litros, Características Adicionais: com alça de metal |
| 10 | 8.932,00 | 3,00 | 26.796,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | UND | CERA - Composição: emulsão de ceras, nivelador, plastificante, fixador de brilho, pigmento, fragância conservante e água., Aplicação: limpeza em geral, Aspecto Físico: liquida, Cores: Variadas, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 750 ml |
| 13 | 646,00 | 4,50 | 2.907,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | FRS | DESENGORDURANTE, para uso em pias, fogão, unidade de fornecimento: frasco com 500 ml |
| 14 | 8.104,00 | 1,75 | 14.182,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | FRS | DESINFETANTE - Composição pH neutro, biodegradável, aspecto físico: líquido, aplicação: limpeza de pisos e assoalhos, Unidade de Fornecimento: frasco contendo 500 ml, fragrância: lavanda, informações adicionais |
| 15 | 5.090,00 | 4,20 | 21.378,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | FRS | DESINFETANTE - Aplicação higiênização, aspecto físico, líquido, fragância a escolher, norma técnicas registro no ministério da saúde. Unidade de fornecimento, Frasco com 2000 ml |
| 18 | 594,00 | 4,99 | 2.964,06 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | UND | ESCOVA LIMPEZA - Material Cerdas: nylon, Material Base: plástico, Aplicação: limpeza de Sanitario, Medidas: Cabo com 38 cm (variação de + ou - 5%) |
| 20 | 98,00 | 12,90 | 1.264,20 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | DZ | ESCOVINHA PLÁSTICA - Material cerdas, nylon, Aplicação: Limpeza de mãos |
| 26 | 1.788,00 | 2,80 | 5.006,40 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | UND | LIMPA ALUMINIO - composição: ácido alqul benzeno, sultônico linear, sequestrante, alcalinizante e água, aspecto físico: líquido, unidade de fornecimento: frasco de 500 ml |
| 32 | 1.200,00 | 0,75 | 900,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | UND | MINI SABONETE - Em caixa tamanho pequeno, com 20g |
| 40 | 6.012,00 | 1,25 | 7.515,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | UND | PEDRA PERFUMADAS - Para uso em vaso Sanitários, fragancia variadas |
| 41 | 2.604,00 | 9,00 | 23.436,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | UND | RODO LIMPEZA - Material plástico com 2 borrachas resistente comprimento Cepo: 60 cm, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 cm, Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto |
| 42 | 50,00 | 9,50 | 475,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | UND | RODO LIMPEZA - Material plástico com 2 borrachas resistente comprimento Cepo: 60 cm, Material Cabo: Metal, Comprimento Cabo: 1,20 cm, Características |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto |
| 43 | 3.440,00 | 4,60 | 15.824,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | BARR | SABÃO COMUM - Composição: sebo bovino, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, óleo de côco, corante., Aspecto Físico: sólido, Unidade de Fornecimento: barra de 1 Kg |
| 44 | 3.156,00 | 3,99 | 12.592,44 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | PCT | SABÃO COMUM - Composição: sebo bovino, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, óleo de côco, corante., Aspecto Físico: sólido, Unidade de Fornecimento: Pacote com 05 barras de 200 gramas |
| 52 | 503,00 | 10,50 | 5.281,50 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | PT | SODA CAUSTICA POTE COM 1KG |
| 57 | 500,00 | 36,00 | 18.000,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | GL | ÁLCOOL GEL - HIDRATADO 95,8°, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO COM 5 LITROS |
| 64 | 2,00 | 9,00 | 18,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | UND | VASSOURA DE PELO |
| 66 | 3,00 | 6,99 | 20,97 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | UND | BOM AR AEROSOL/300 AROMATIZANTE AMBIENTAL, AEROSSOL, COM COMPOSICAO MINIMA DE:<br>-QUATERNARIO DE AMONIO: 0,07%;<br>-SOLUBILIZANTES;<br>-COADJUVANTES;<br>-PERFUME;<br>-BUTANO/PROPANO;<br>-VOLUME: MINIMO 99% DO DECLARADO NA EMBALAGEM OU<br>ROTULO;<br>EM EMBALAGEM COM 300 A 500 ml DE PRODUTO (TIPO BOM AR OU<br>SIMILAR DE MESMA QUALIDADE OU QUALIDADE SUPERIOR). |
| 67 | 3,00 | 6,95 | 20,85 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | UND | ESPANADOR DE PÓ |
| 68 | 5,00 | 1,60 | 8,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | PCT | ESPONJA DE AÇO 60G COM 8 UNIDADES |
| 69 | 2,00 | 4,20 | 8,40 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | PCT | SABÃO EM BARRA 5 UNIDADES |
| 82 | 500,00 | 1,70 | 850,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | PCT | GUARDANAPO - Material: 100% fibra celulósica, Comprimento: 33 cm, Largura: 32 cm, Unidade de Fornecimento: Pacote com 50 guardanapos, Cor: branca, Forma De Apresentação: Folha dupla |
| 84 | 500,00 | 3,19 | 1.595,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | PCT | PAPEL TOALHA - Material 100% fibras celulose, unidade de fornecimento: 01 pacote contendo 2 rolos com 60 toalhas de 21,5 x 20 cm |
| 86 | 300,00 | 12,00 | 3.600,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | PCT | LUVAS DESCARTÁVEIS PCT COM 100 UNIDADES, TAMANHO ÚNICO, EM POLIETILENO |
| 88 | 5.500,00 | 41,00 | 225.500,00 | **NALDOMIRO F. MACIEL** | FRD | PAPEL TOALHA SOCIAL CLEAN, FARDO 12 PCT C/02 ROLOS DE 50 METROS CADA |
| 2 | 2.690,00 | 5,40 | 14.526,00 | **SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME** | FRS | ALCOOL ETÍLICO - Hidratado 92.8°., unidade de fornecimento: Frasco com 1 litro |
| 37 | 680,00 | 3,18 | 2.162,40 | **SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME** | ROLO | PAPEL ALUMÍNIO - Material folha de alumínio, Comprimento 4,0 m, largura 45 cm, unidade de fornecimento: 01 rolo de 45 cm x 4,00 m |
| 53 | 595,00 | 7,16 | 4.260,20 | **SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME** | UND | VASSOURA - Material Cepo: em plástico polipropileno, Material Cerdas: sintéticas onduladas, Comprimento Cabo de madeira ou metal no mínimo 1,20 m, Aplicação: para limpeza pesada de pisos. |
| 54 | 2.203,00 | 8,84 | 19.474,52 | **SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME** | UND | VASSOURA - Material Cepo: madeira, Material Cerdas: Nylon, Material Cabo: Madeira ou metal, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto lixado e recoberto com capa plástica. |
| 73 | 85,00 | 2,61 | 221,85 | **SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME** | UND | ESCOVA DE LIMPEZA- MATERIAL CERDAS:NYLON, BATERIAL BASE: PLASTICO, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, MEDIDAS: 9x3,5cm |
| 74 | 1.560,00 | 1,17 | 1.825,20 | **SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME** | UND | PEDRA PERFUMADA - PARA USO EM VASO SANITÁRIO, FRAGANCIAS VARIADAS. |
| 87 | 300,00 | 9,00 | 2.700,00 | **SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME** | PCT | TOUCA DESCARTÁVEIS PCT COM 100 UNIDADES, SANFONADA, EM TNT, TAMANHO ÚNICO |
| 11 | 813,00 | 6,70 | 5.447,10 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | CESTO LIXO - Material: em pvc telado, Capacidade: 10 litros, Aplicação: para lixo, Cor: branca |
| 12 | 508,00 | 14,95 | 7.594,60 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | CESTO LIXO - Material: em pvc telado, Capacidade: 20 litros, Aplicação: para lixo, Cor: variadas |
| 19 | 571,00 | 3,05 | 1.741,55 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | ESCOVA LIMPEZA - Material Cerdas: nylon, Material Base: plástico, Aplicação: limpeza geral, Medidas: 9 x 3,5 cm |
| 21 | 14.062,00 | 0,70 | 9.843,40 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | ESPONJA LIMPEZA - Material: espuma de nylon, Apresentação: dupla face (macia e áspera), Comprimento: 115 mm, Largura: 77 mm, Altura: 20 mm |
| 22 | 2.982,00 | 1,96 | 5.844,72 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | FLANELA LIMPEZA - Material: algodão, Cor: amarela, Comprimento: 60 cm, Largura: 40 cm, Características Adicionais: Com bainha |
| 23 | 1.431,00 | 8,90 | 12.735,90 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | FRS | INSETICIDA - Composição: d-aletyrina 0,1% permetrina 2,0% |
| 28 | 3.043,00 | 2,77 | 8.429,11 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | FRS | LUSTRA MÓVEIS - Composição: cera (microcristalina ou natural), parafina, silicone, alcalinizande, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume, água e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco de 200ml |
| 29 | 1.152,00 | 4,90 | 5.644,80 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | PAR | LUVA LATEX CANO LONGO TAMANHO GRANDE |
| 31 | 1.662,00 | 4,87 | 8.093,94 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | PAR | LUVA LATEX CANO LONGO TAMANHO PEQUENO |
| 33 | 2.712,00 | 6,98 | 18.929,76 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | FRS | ODORIZADOR DE AMBIENTE - composição álcool etílico, propilenoglicol, antioxidante, fragrância e propelente, aplicação, ambiente, unidade de fornecimento, Frasco de 400 ml em spray |
| 34 | 182,00 | 6,99 | 1.272,18 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | PÁ PARA LIXO - Material: Metal zincado e reforçado, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 70 cm, Tamanho: grande |
| 36 | 1.930,00 | 3,19 | 6.156,70 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | PANO DE PRATO - Uso doméstico, material 100% algodão, Medidas 50x70 |
| 39 | 610,00 | 3,20 | 1.952,00 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | ROLO | PAPEL INSUFIME - Para embalagem de alimentos rolo com 30 metros |
| 47 | 2.840,00 | 1,48 | 4.203,20 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | PCT | SACO COLETA LIXO - Material: plástico reforçado, Capacidade: 15 litros, Unidade de Fornecimento: Pacote com 10 unidades |
| 48 | 11.120,00 | 2,50 | 27.800,00 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | PCT | SACO COLETA LIXO - Material: plástico reforçado, Capacidade: 100 litros, Unidade de Fornecimento: Pacote com 5 unidades |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 50 | 18.350,00 | 2,40 | 44.040,00 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | PCT | SACO COLETA LIXO - Material: plástico reforçado, Capacidade: 50 litros, Unidade de Fornecimento: Pacote com 10 unidades |
| 51 | 8.000,00 | 3,45 | 27.600,00 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | SACO LIMPEZA - (Pano de chão), Material: 100% algodão, Apresentação: alvejado, cor branca, Comprimento: 70 cm, Largura: 45 cm, |
| 55 | 187,00 | 7,90 | 1.477,30 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | VASSOURA - Material Cepo: madeira, Material Cerdas: Piaçava, Material Cabo: Madeira ou metal, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto e lixado. |
| 56 | 371,00 | 7,50 | 2.782,50 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | VASSOURA DE CIPÓ - Material: Fios de cipó, Aplicação: para limpreza geral, Características Adicionais: Com cabo de madeira ou Metal, base retangular com 22 furos e dimensão mínima de 25 cm |
| 58 | 50,00 | 5,99 | 299,50 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | ALCOOL GEL - FR 430G - GEL HIGIENIZANTE ANTI SEPTICO, COMPOSIÇÃO: ALCOOL, AGUA, ALOE VERA, TRICLOSAN - APLICAÇÃO: HIGIENIZANTE. |
| 59 | 396,00 | 3,50 | 1.386,00 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | ESCOVA LIMPEZA - MEDIDA 9 X 3,5 CM, Material Cerdas: nylon, Material Base: plástico, Aplicação: limpeza geral |
| 62 | 2,00 | 43,00 | 86,00 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | FRD | PAPEL HIGIENICO 16 X 04 UND |
| 63 | 6,00 | 3,50 | 21,00 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | PANO DE CHÃO ALVEJADO |
| 70 | 2,00 | 8,50 | 17,00 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | SABONETE LÍQUIDO CREMOSO 250 ML |
| 71 | 10,00 | 4,25 | 42,50 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | SACO DE LIXO 200L-REFORÇADO 5UN |
| 72 | 1,00 | 125,00 | 125,00 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | MANGUEIRA RÍGIDA JARDIM 100m |
| 75 | 2.400,00 | 3,44 | 8.256,00 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | UND | SACO LIMPEZA (PANO DE CHÃO), MATERIAL 100% ALGODÃO, APRESENTAÇÃO: ALVEJADO, COR BRANCO, COMPRIMENTO 70x45cm. |
| 79 | 1.000,00 | 2,74 | 2.740,00 | **V M DOS S GUIMARAES - ME** | PCT | COPO DESCARTÁVEL - Material: plástico, Capacidade: 180ml, Tipo Uso: descartável, Aplicação: água, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades, Cor: branca, Características Adicionais: produto em conformidade com as normas da ABNT |
| 3 | 19.550,00 | 1,98 | 38.709,00 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | FRS | ALVEJANTE - Apresentação: alvejante cloro, Aplicação: uso hospitalar (para lavagem de roupa e limpeza geral), Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: Fraco com 01 litro |
| 4 | 552,00 | 5,33 | 2.942,16 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | UND | BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10 litros, Características Adicionais: com alça de metal, sem tampa plástica |
| 6 | 353,00 | 55,00 | 19.415,00 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | UND | BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 100 litros, Características Adicionais: com tampa |
| 7 | 118,00 | 7,95 | 938,10 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | UND | BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 15 litros, Características Adicionais: com alça de metal, sem tampa. |
| 8 | 259,00 | 9,30 | 2.408,70 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | UND | BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 20 litros, Características Adicionais: com alça de metal, sem tampa. |
| 16 | 9.994,00 | 1,74 | 17.389,56 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | FRS | DESINFETANTE - Aplicação: higienização, Aspecto Físico: líquido, Fragrância: a escolher, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, Unidade de Fornecimento: frasco de 500 ml |
| 17 | 18.945,00 | 1,39 | 26.333,55 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | FRS | DETERGENTE - Composição: ph neutro, biodegradável, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: limpeza de louças, Unidade de Fornecimento: frasco contendo 500 ml, Fragrância variadas |
| 24 | 5.140,00 | 1,64 | 8.429,60 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | PCT | LÃ DE AÇO ESPONJA - Material: lã de aço, Peso: 60 g, Unidade de Fornecimento: Pacote com 8 unidades |
| 25 | 80,00 | 3,30 | 264,00 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | CX | LÂMINA DE BARBEAR AR - Unidade de fornecimento, Caixa pequena com 3 lâminas |
| 27 | 2.136,00 | 2,97 | 6.343,92 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | FRS | LIMPA VIDROS - Composição: tensoativa, coadjuvante, água, corante e outros, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml, Características Adicionais: com registro no Ministerio da Saúde |
| 30 | 2.192,00 | 4,74 | 10.390,08 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | PAR | LUVA LATEX CANO LONGO TAMANHO MÉDIO |
| 45 | 13.726,00 | 2,56 | 35.138,56 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | CX | SABÃO EM PÓ - Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500 gr. |
| 49 | 7.840,00 | 1,59 | 12.465,60 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | PCT | SACO COLETA LIXO - Material: plástico reforçado, Capacidade: 30 litros, Unidade de Fornecimento: Pacote com 10 unidades |
| 60 | 26,00 | 8,90 | 231,40 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | UND | ESCOVAO LIMPEZA COM CABO LONGO - Material Cerdas: nylon, Material Base: madeira, Aplicação: limpeza geral. |
| 61 | 5,00 | 2,08 | 10,40 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | FRS | AGUA SANITARIA DE 1 LITRO |
| 76 | 12.500,00 | 2,95 | 36.875,00 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | PCT | SACOLA PARA HOT DOG - Material plástico, Pacote com 100 unidades |
| 89 | 240,00 | 88,00 | 21.120,00 | **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP** | CX | LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: 70CMX50M, PAPEL BRANCO DE EXCELENTE PADRÃO DE QUALIDADE EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO 6 ROLOS |

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**9D013907

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE JURUÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2014 - ANEXO 12

Lei Nº 4.320/64
Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO c=(b-a) |
|---|---|---|---|---|
| **Receitas Correntes** | **26.162.280,00** | **26.162.280,00** | **29.196.494,94** | **3.034.214,94** |
| Receita Tributaria | 285.180,00 | 285.180,00 | 1.517.014,91 | 1.231.834,91 |
| Impostos | 233.380,00 | 233.380,00 | 1.508.178,71 | 1.274.798,71 |
| Taxas | 51.800,00 | 51.800,00 | 8.836,20 | -42.963,80 |
| Receita de Contribuicoes | 50.000,00 | 50.000,00 | 48.071,24 | -1.928,76 |
| Contribuicoes Economicas | 50.000,00 | 50.000,00 | 48.071,24 | -1.928,76 |
| Contribuicao p/ o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - CONT. P | 50.000,00 | 50.000,00 | 48.071,24 | -1.928,76 |
| Receita Patrimonial | 13.000,00 | 13.000,00 | 419.542,70 | 406.542,70 |
| Receitas Imobiliarias | 3.000,00 | 3.000,00 | 1.535,00 | -1.465,00 |
| Receitas de Valores Mobiliarios | 10.000,00 | 10.000,00 | 418.007,70 | 408.007,70 |
| Receita de Servicos | 11.000,00 | 11.000,00 | 1.680,00 | -9.320,00 |
| Servicos Administrativos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.680,00 | 680,00 |
| Servicos de Vendas de Editais - RECURSOS ORDINÁRIOS | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.680,00 | 680,00 |
| Serviços de Captação, Adução, Tratamento - REC. ORD. - RECURSOS ORD | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | -10.000,00 |
| Transferencias Correntes | 25.800.100,00 | 25.800.100,00 | 26.953.960,30 | 1.153.860,30 |
| Transferencias Intergovernamentais | 25.780.100,00 | 25.780.100,00 | 26.546.666,56 | 766.566,56 |
| Transferencias de Instituicoes Privadas | 20.000,00 | 20.000,00 | 22.323,74 | 2.323,74 |
| FMDE - FMDE-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | 20.000,00 | 20.000,00 | 22.323,74 | 2.323,74 |
| Transferencias de Convenios | 0,00 | 0,00 | 384.970,00 | 384.970,00 |
| Outras Receitas Correntes | 3.000,00 | 3.000,00 | 256.225,79 | 253.225,79 |
| Multas e Juros de Mora | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | -1.000,00 |
| Indenizacoes e Restituicoes | 0,00 | 0,00 | 235.198,15 | 235.198,15 |
| Receita da Divida Ativa | 1.000,00 | 1.000,00 | 21.027,64 | 20.027,64 |
| Receitas Diversas | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | -1.000,00 |
| Outras Receitas | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | -1.000,00 |
| Outras Receitas - REC. ORD. - RECURSOS ORDINÁRIOS | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | -1.000,00 |
| **Receitas de Capital** | **0,00** | **0,00** | **15.843.272,82** | **15.843.272,82** |
| Transferencias de Capital | 0,00 | 0,00 | 15.843.272,82 | 15.843.272,82 |
| Transferencias Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 | 1.976.943,65 | 1.976.943,65 |
| Transferencias de Convenios | 0,00 | 0,00 | 13.866.329,17 | 13.866.329,17 |
| **(R) Deduções Da Receita** | **-2.897.280,00** | **-2.897.280,00** | **-2.914.481,52** | **-17.201,52** |
| (R) Deduções Da Receita Corrente | -2.897.280,00 | -2.897.280,00 | -2.914.481,52 | -17.201,52 |
| (R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes | -2.897.280,00 | -2.897.280,00 | -2.914.481,52 | -17.201,52 |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)** | **23.265.000,00** | **23.265.000,00** | **42.125.286,24** | **18.860.286,24** |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (II)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)** | **23.265.000,00** | **23.265.000,00** | **42.125.286,24** | **18.860.286,24** |
| **DÉFICIT (IV)** | - | - | 1.650.699,90 | - |
| **TOTAL (V)=(III+IV)** | **23.265.000,00** | **23.265.000,00** | **43.775.986,14** | **18.860.286,24** |
| **SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **-** | **4.067.779,41** | **4.067.779,41** | **-** |
| 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 - Superávit Financeiro | - | 4.067.779,41 | 4.067.779,41 | - |
| 5.2.2.1.2.02.03.00.00.0000 - Reabertura de Créditos Adicionais | - | - | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS (f) | DESPESAS LIQUIDADAS (g) | DESPESAS PAGAS (h) | SALDO DA DOTAÇÃO i=(e-f) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Despesas Correntes | 19.995.150,00 | 26.233.428,13 | 25.601.697,17 | 25.495.282,58 | 25.456.063,30 | 631.730,96 |
| Pessoal E Encargos Sociais | 12.569.920,00 | 13.686.352,25 | 13.396.574,60 | 13.396.574,60 | 13.393.532,60 | 289.777,65 |
| Juros E Encargos Da Divida | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 7.405.230,00 | 12.547.075,88 | 12.205.122,57 | 12.098.707,98 | 12.062.530,70 | 341.953,31 |
| Despesas De Capital | 2.571.900,00 | 18.234.661,07 | 18.174.288,97 | 15.930.748,68 | 15.930.748,68 | 60.372,10 |
| Investimentos | 2.461.900,00 | 18.138.272,07 | 18.077.900,17 | 15.834.359,88 | 15.834.359,88 | 60.371,90 |
| Amortizacao Da Divida | 110.000,00 | 96.389,00 | 96.388,80 | 96.388,80 | 96.388,80 | 0,20 |
| Reserva De Contingencia | 697.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva De Contingencia | 697.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)** | **23.265.000,00** | **44.468.089,20** | **43.775.986,14** | **41.426.031,26** | **41.386.811,98** | **692.103,06** |
| **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (VII)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Divida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dividas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Divida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dividas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)** | **23.265.000,00** | **44.468.089,20** | **43.775.986,14** | **41.426.031,26** | **41.386.811,98** | **692.103,06** |
| **SUPERÁVIT (IX)** | - | - | 0,00 | - | - | - |
| **TOTAL (X)=(VIII+IX)** | **23.265.000,00** | **44.468.089,20** | **43.775.986,14** | **41.426.031,26** | **41.386.811,98** | **692.103,06** |

## ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS | | LIQUIDADOS ( c) | PAGOS (d) | CANCELADOS (e) | SALDO (f)=(a+b-c-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZ. DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b) | | | | |
| **Despesas Correntes** | **0,00** | **19.913,15** | **19.913,15** | **19.913,15** | **0,00** | **0,00** |
| Pessoal E Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros E Encargos Da Divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 19.913,15 | 19.913,15 | 19.913,15 | 0,00 | 0,00 |
| **Despesas De Capital** | **0,00** | **4.743.790,11** | **4.361.345,82** | **4.361.345,82** | **382.444,29** | **0,00** |
| Investimentos | 0,00 | 4.743.790,11 | 4.361.345,82 | 4.361.345,82 | 382.444,29 | 0,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Inversoes Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao Da Divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **4.763.703,26** | **4.381.258,97** | **4.381.258,97** | **382.444,29** | **0,00** |

## ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | INSCRITOS | | PAGOS (c ) | CANCELADOS (d) | SALDO (e)=(a+b-c-d) |
|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZ. DO EXERCÍCIO (b) | | | |
| **Despesas Correntes** | **49.062,00** | **82.860,78** | **131.685,49** | **0,00** | **237,29** |
| Pessoal E Encargos Sociais | 49.062,00 | 71.178,09 | 120.240,09 | 0,00 | 0,00 |
| Juros E Encargos Da Divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 11.682,69 | 11.445,40 | 0,00 | 237,29 |
| **Despesas De Capital** | **0,00** | **501.000,00** | **501.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| Investimentos | 0,00 | 501.000,00 | 501.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversoes Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao Da Divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **49.062,00** | **583.860,78** | **632.685,49** | **0,00** | **237,29** |

***TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO***
Téc.Contabilidade
CRC/AM 010905/O-7

***OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

***TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Osiel Ferreira de Assunção
**Código Identificador:**A7E6D17D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2014 - ANEXO 14

Lei Nº 4.320/64

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP

| ATIVO | | | PASSIVO | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR | ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
| **Ativo Circulante** | **5.574.815,44** | **10.055.333,00** | **Passivo Circulante** | **223.550,65** | **5.515.839,15** |
| Caixa E Equivalentes De Caixa | 5.400.034,20 | 9.919.160,21 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Curto | 99.430,80 | 120.240,09 |
| Créditos A Curto Prazo | 84.295,08 | 105.322,72 | Pessoal A Pagar | 3.042,00 | 49.062,00 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 | Benefícios Previdenciários A Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Créditos Tributários A Receber | 0,00 | 0,00 | Benefícios Assistenciais A Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 84.295,08 | 105.322,72 | Encargos Sociais A Pagar | 96.388,80 | 71.178,09 |
| Dívida Ativa Não Tributária - Clientes | 0,00 | 0,00 | Empréstimos E Financiamentos A Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos De Transferências A Receber | 0,00 | 0,00 | Fornecedores E Contas A Pagar A Curto Prazo | 36.414,57 | 5.276.385,95 |
| Empréstimos E Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 | Fornecedores E Contas A Pagar Nacionais A Curto Prazo | 36.414,57 | 5.276.385,95 |
| (-) Ajuste De Perdas De Créditos A Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | Fornecedores E Contas A Pagar Estrangeiros A Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos E Valores A Curto Prazo | 90.486,16 | 30.850,07 | Obrigações Fiscais A Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos E Aplicações Temporárias A Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com A União | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 | Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com Os Estados | 0,00 | 0,00 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 | Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com Os Municípios | 0,00 | 0,00 |
| | | | Obrigações De Repartição A Outros Entes | 0,00 | 0,00 |
| | | | Provisões A Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| | | | Demais Obrigações A Curto Prazo | 87.705,28 | 119.213,11 |
| | | | Adiantamentos De Clientes | 0,00 | 0,00 |
| | | | Obrigações Por Danos A Terceiros | 0,00 | 0,00 |
| | | | Arrendamento Operacional A Pagar | 0,00 | 0,00 |
| | | | Debêntures E Outros Títulos De Dívida A Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| | | | Dividendos A Pagar | 0,00 | 0,00 |
| | | | Valores Restituíveis | 87.705,28 | 119.213,11 |
| | | | Outras Obrigações A Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | |
| **Ativo Não-Circulante** | **39.467.015,65** | **19.264.305,19** | **Passivo Não-Circulante** | **3.401.274,18** | **3.594.051,78** |
| Ativo Realizável A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Longo | 3.401.274,18 | 3.594.051,78 |
| Créditos A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Pessoal A Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 | Benefícios Previdenciários A Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Créditos Tributários A Receber | 0,00 | 0,00 | Benefícios Assistenciais A Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 0,00 | 0,00 | Encargos Sociais A Pagar | 3.401.274,18 | 3.594.051,78 |
| Dívida Ativa Não Tributária - Clientes | 0,00 | 0,00 | Empréstimos E Financiamentos A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos E Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 | Fornecedores A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajuste De Perdas De Créditos A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Fornecedores Nacionais A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos E Valores A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Fornecedores Estrangeiros A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos Temporários A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Obrigações Fiscais A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 | Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com A União | 0,00 | 0,00 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 | Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com Os Estados | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com Os Municípios | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Participações Permanentes | 0,00 | 0,00 | Provisões A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas Pelo Método De Equivalência Patrimonial | 0,00 | 0,00 | Demais Obrigações A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas Pelo Método De Custo | 0,00 | 0,00 | Adiantamentos De Clientes A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Propriedades Para Investimento | 0,00 | 0,00 | Obrigações Por Danos A Terceiros A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos Do Rpps De Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Debêntures E Outros Títulos De Dívida A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Investimentos Permanentes | 0,00 | 0,00 | Adiantamento Para Futuro Aumento De Capital | 0,00 | 0,00 |
| (-) Depreciação Acumulada De Investimentos | 0,00 | 0,00 | Outras Obrigações A Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução Ao Valor Recuperável De Investimentos | 0,00 | 0,00 | Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |
| Imobilizado | 39.467.015,65 | 19.264.305,19 | **TOTAL DO PASSIVO** | **3.624.824,83** | **9.109.890,93** |
| Bens Móveis | 6.594.003,06 | 4.365.020,92 | | | |
| Bens Imóveis | 32.873.012,59 | 14.899.284,27 | **PATRIMÔMIO LÍQUIDO** | | |
| (-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumuladas | 0,00 | 0,00 | Patrimônio Social E Capital Social | 0,00 | 0,00 |
| (-) Depreciação Acumulada De Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | Adiantamento Para Futuro Aumento De Capital | 0,00 | 0,00 |
| (-) Depreciação Acumulada De Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | Reservas De Capital | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado | 0,00 | 0,00 | Ajustes De Avaliação Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado - Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | Reservas De Lucros | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado - Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | Demais Reservas | 0,00 | 0,00 |
| Intangível | 0,00 | 0,00 | Resultados Acumulados | 41.417.006,26 | 20.209.747,26 |
| Softwares | 0,00 | 0,00 | Resultado do Exercício | 16.630.783,08 | 0,00 |
| Marcas, Direitos E Patentes Industriais | 0,00 | 0,00 | Resultados de Exercícios Anteriores | 20.209.747,26 | 20.209.747,26 |
| Direito De Uso De Imóveis | 0,00 | 0,00 | Ajustes de Exercícios Anteriores | 4.576.475,92 | 0,00 |
| (-) Amortização Acumulada | 0,00 | 0,00 | (-) Ações/Cotas Em Tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução Ao Valor Recuperável De Intangível | 0,00 | 0,00 | **TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **41.417.006,26** | **20.209.747,26** |
| | | | | | |
| **TOTAL DO ATIVO** | **45.041.831,09** | **29.319.638,19** | **TOTAL** | **45.041.831,09** | **29.319.638,19** |

| ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR | ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|---|---|
| ATIVO FINANCEIRO | 5.490.520,36 | 9.950.010,28 | PASSIVO FINANCEIRO | 2.477.116,73 | 5.515.839,15 |
| ATIVO PERMANENTE | 39.551.310,73 | 19.369.627,91 | PASSIVO PERMANENTE | 3.497.662,98 | 3.594.051,78 |
| **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (I)** | | | | | **3.013.403,63** |
| **SUPERÁVIT PERMANENTE DO EXERCÍCIO (II)** | | | | | **36.053.647,75** |
| **SALDO PATRIMONIAL** | | | | | **39.067.051,38** |

**COMPENSAÇÕES**

| ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR | ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|---|---|
| **SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS** | | | **SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS** | | |
| Execução Dos Atos Potenciais Ativos | 0,00 | 0,00 | Execução Dos Atos Potenciais Passivos | 9.190.700,92 | 0,00 |
| Execução De Garantias E Contragarantias Recebidas | 0,00 | 0,00 | Execução De Garantias E Contragarantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Execução De Direitos Conveniados E Outros Instrumentos Congêneres | 0,00 | 0,00 | Execução De Obrigações Conveniadas E Outros Instrumentos Congêneres | 9.190.700,92 | 0,00 |
| Execução De Direitos Contratuais | 0,00 | 0,00 | Execução De Obrigações Contratuais | 0,00 | 0,00 |
| Execução De Outros Atos Potenciais Ativos | 0,00 | 0,00 | Execução De Outros Atos Potenciais Passivos | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **TOTAL** | **9.190.700,92** | **0,00** |

**CONTROLE DE SUPERAVIT**

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | SUPERAVIT FINANCEIRO | DÉFICIT FINANCEIRO |
|---|---|---|
| **D.D.R. A Utilizar - Ordinária** | **104.070,81** | **0,00** |
| D.D.R. A Utilizar - Recursos Próprios | 104.070,81 | 0,00 |
| **D.D.R. A Utilizar - Vinculada** | **2.909.332,82** | **0,00** |
| D.D.R. A Utilizar - Mde | 77.485,46 | 0,00 |
| D.D.R. A Utilizar - Fundeb 40% | 5.957,92 | 0,00 |
| D.D.R. A Utilizar - Cide | 1.434,81 | 0,00 |
| D.D.R. A Utilizar - Transferências Do Salário-Educação | 30.405,43 | 0,00 |
| D.D.R. A Utilizar - Outras Transferências Do Fnde | 767.755,97 | 0,00 |
| D.D.R. A Utilizar - Outras Receitas Destinadas À Educação | 610,44 | 0,00 |
| D.D.R. A Utilizar - Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus | 309.996,64 | 0,00 |
| D.D.R. A Utilizar - Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas | 74.759,51 | 0,00 |
| D.D.R. A Utilizar - Livre Utilização - Administração Direta, Não Contemplados nos Itens Anteriores | 59.437,40 | 0,00 |
| D.D.R. A Utilizar - Convênios com a União | 1.349.811,61 | 0,00 |
| D.D.R. A Utilizar - Convênios com o Estado | 231.677,63 | 0,00 |
| **TOTAL** | **3.013.403,63** | |

***TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO***
Téc. Contabilidade
CRC/AM 010905/O-7

***OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

***TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Osiel Ferreira de Assunção
**Código Identificador:**54C4D61F